

RICARDO LUIZ DE SOUZA

A VIOLÊNCIA NO BRASIL



*UMA PERSPECTIVA
HISTÓRICA*

A violência no Brasil: uma perspectiva histórica



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Reitor

Roberto de Souza Rodrigues

Vice-Reitor

César Augusto Da Ros

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucia Helena Cunha dos Anjos

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação

João Márcio Mendes Pereira



EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO RIO DE JANEIRO

Conselho Editorial

Patricia Reinheimer (Coordenadora),

Bruna de Azevedo Baêta,

Carlos Eduardo Coutinho da Costa,

Érika Flávia Machado Pinheiro,

Maria Cristina Drumond e Castro,

Marisa Fernandes Mendes,

Marta Regina Cioccarì

Sérgio Manuel Serra da Cruz.

Coordenação Administrativa

Wallace Lucas Magalhães

Ricardo Luiz de Souza

A violência no Brasil: uma perspectiva histórica



EDITORA DA UNIVERSIDADE RURAL

Seropédica

2023

Todos os direitos desta edição reservados à Editora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. É proibida a duplicação ou reprodução deste volume, ou de parte do mesmo, sob quaisquer meios, sem autorização expressa da Editora.

Preparador de originais *Daniel Corban Rodrigues*

Projeto, diagramação e capa *Theo Moraes da Silva*

Supervisor de revisão *Wallace Lucas Magalhães*

Revisão *João Paulo de Abreu Almeida Costa e Póvoa e Livia Calixto da Silva*

Leitura de prova *Vanessa de Souza Oliveira*

UFRRJ / Biblioteca Central / Seção de Processamentos Técnicos
Bibliotecária: Alessandra Bessa (CRB-7 5919)



S729p	Souza, Ricardo Luiz de. A violência no Brasil: uma perspectiva histórica. [recurso eletrônico] /Ricardo Luiz de Souza. - Seropédica: Ed. da UFRRJ, 2023. 1081KB ; PDF Modo de acesso: internet Inclui Bibliografia. ISBN: 978-65-86859-29-4 1. Violência - Aspectos sociais - Brasil. 2. Violência - História e crítica. 3. Violência - Brasil - Condições sociais - História. I. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. II. Título. CDD 303.60981
-------	---



EDUR
Editora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
BR 465, Km. 7, Seropédica – RJ - CEP: 23.897-000
Telefone: (21) 2681-4711
Site: <https://editora.ufrrj.br/>
E-mail: edur@ufrrj.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
CAPÍTULO 1 - A INJUSTIÇA, A INSEGURANÇA E A LEI.....	09
1.1-AS ARMAS E A DESIGUALDADE.....	09
1.2- UMA INSEGURANÇA SECULAR.....	14
1.3- AS FORMAS E OS USOS DA LEI.....	21
CAPÍTULO 2 - A POLÍCIA E AS PRISÕES.....	33
2.1- CADEIAS, PRESÍDIOS, CASAS DE CORREÇÃO.....	33
2.2- A PRÁTICA DA TORTURA.....	39
2.3- OS CAMINHOS E OS DESCAMINHOS DA POLÍCIA.....	43
2.4- OS SENTIDOS DA VIOLÊNCIA.....	54
CAPÍTULO 3 - REBELDES, VADIOS E BANDIDOS.....	65
3.1- POBRES E REBELDES.....	65
3.2- A AMBIGUIDADE DOS VADIOS.....	69
3.3- O UNIVERSO DO SERTÃO.....	75
3.4- JAGUNÇOS, BANDIDOS E VALENTÕES.....	79
CAPÍTULO 4 - O CANGAÇO.....	84
4.1- A ESCOLHA E OS PERSONAGENS.....	84
4.2- COITEIROS E MULHERES.....	88
4.3- A SIMBOLOGIA E A FAMA.....	93
4.4- A REPRESSÃO E O FIM.....	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
REFERÊNCIAS.....	105
SOBRE O AUTOR	122

INTRODUÇÃO

É uma falácia a ser evitada a definição de um contraste entre a insegurança que marca a vivência cotidiana do brasileiro e a existência de um passado idílico, no qual as pessoas viviam em segurança e do qual a violência e a criminalidade estavam virtualmente ausentes; uma espécie de paraíso perdido, anterior ao surgimento das metrópoles contemporâneas, marcado por cidades de pequeno e médio porte das quais o tráfico de drogas, por exemplo, estava ausente. Não é assim, nunca foi assim.

O que tivemos, historicamente, pelo contrário, foi a existência de padrões de convivência e sociabilidade marcados pela insegurança e pelo uso cotidiano da violência; por parte de opressores em relação aos oprimidos, de policiais perante bandidos e cidadãos, mas também de pobres, oprimidos e miseráveis – a categoria que melhor couber, no caso – entre si. Tais padrões foram instalados já na América Portuguesa e sofreram diversas transformações históricas, em que pese o mito já inteiramente desacreditado da cordialidade do brasileiro.

Eles, afinal, constituíram-se de forma ampla, a partir das relações entre dominantes e dominados, mas também de forma cotidiana, nas diversas formas de convivência nas quais a violência, de tão disseminada, incorporou-se à realidade e tornou-se costumeira. Esteve tão presente que já não mais foi notada, o que se deveu, também, às suas dimensões microscópicas, em atos mezinhos e infinitamente repetidos, mas que geraram sofrimento, exclusão e dor. Estando equivocadamente associado à obra de Sérgio Buarque de Holanda, o mito da cordialidade é enfaticamente refutado pelo próprio autor. Afinal, Holanda (1996, p. 300) salienta:

De todas as histórias nacionais pode ser dito que são cruentas e a do Brasil naturalmente não forma exceção. E pretender que o tenha sido – a do Brasil – em menor ou maior grau do que a de outros povos já é matéria dependente de critérios de mensuração e naturalmente de termos de comparação, que até o momento ainda não se descobriram.

O próprio conceito de violência carece de precisão, uma vez que, o que em um determinado período histórico passa a ser visto como violência, pode ter sido visto, no momento em que foi praticado, como algo dentro dos padrões aceitáveis e cotidianos de interação social. E tal conceito, ainda, carrega consigo referenciais valorativos ligados a interesses de classe e a relações de poder.

Será este, contudo, o conceito com o qual trabalharei nas páginas seguintes, não se tratando nem de descobrir eventuais sentidos identitários nos padrões históricos de violência existentes no Brasil, nem de situá-los comparativamente em relação a outros países, mas apenas e tão somente de definir a existência de determinadas constantes e variáveis representadas por figuras tais como o bandido, o rebelde, o vadio, o cangaceiro, o jagunço e o coronel, entre tantas outras. Adorno (2008, p. 100) acentua:

As estatísticas prestam-se a caracterizar o movimento “evolução” no sentido mais propriamente técnico dos crimes e contravenções penais. Esse movimento, por sua vez, mais do que indicar uma precisa incidência dos homicídios, dos furtos e roubos, dos crimes sexuais e das contravenções penais (como vadiagem), revela, antes de tudo, a maior ou menor intensidade com que a ação repressiva incide sobre esta ou aquela modalidade infracional.

No caso do presente texto, em momento algum será feita uma análise estatística ou quantitativa dos padrões históricos de violência existentes no Brasil. Dados estatísticos serão eventualmente apresentados, mas o objetivo principal será estudar como tal violência foi vivida e sentida no cotidiano e, ainda, como foi percebida nos diferentes contextos históricos em que foi executada e em que foi sofrida.

Não é possível, ainda, diferenciá-la em termos de bandidos e vítimas, ou em termos de bandidos e policiais. Em momento algum houve meramente o bem contra o mal. Trabalharei a presença do policial e do bandido na história brasileira, mas trabalharei como a interação entre ambos se deu, como a população foi atingida por este processo e reagiu a ele. E trabalharei, também, os diferentes discursos históricos elaborados sobre a violência, bem como as práticas concretas que os refletiram e que foram por eles delineadas.

Houve, no Brasil, a violência institucional, praticada pelos agentes estatais, e houve as diferentes modalidades de violência praticada por diferentes categorias de bandidos. Mas houve também a violência cotidiana, praticada com maior ou menor intensidade por pessoas comuns, violência esta que permeou, historicamente, o cotidiano do brasileiro. Trata-se de uma violência horizontal, ou seja, praticada entre iguais, e vertical, praticada a partir da relação entre dominantes e dominados. Mas, de uma forma ou de outra, foi uma violência sistemática e historicamente recorrente.

Foi uma violência presente igualmente no sistema carcerário que, no Brasil, teve como fundamentos históricos a tortura e a visão do presidiário como uma figura a ser socialmente excluída a partir de suas características identitárias e não apenas a partir de seus atos concretos. Criou-se uma visão paradigmática da população carcerária, que refletiu uma maneira igualmente paradigmática, e essencialmente negativa, de ver o povo brasileiro.

Fry e Carrara (1986, p. 50) salientam:

É em 1940, através da figura legal da medida de segurança, que se formaliza no Brasil a tendência disciplinadora e normalizadora que Michel Foucault tentou retrair desde a sua origem, e que fazia com que os Juizes passassem a julgar além do crime, a própria “alma do criminoso”.

Mas esta “alma do criminoso” já estava longamente presente no discurso sobre a criminalidade, bem como na prática institucional a respeito da violência no Brasil.

O presente texto é dividido em quatro capítulos. No capítulo 1, intitulado “A injustiça, a insegurança e a lei”, trabalho as relações de violência no cotidiano histórico do brasileiro e como a legislação buscou adequar-se a ele, reprimindo-a e ao mesmo tempo interagindo com a prática da violência. No capítulo 2, intitulado “A polícia e as prisões”, estudo como o aparato repressivo foi historicamente pensado e construído no Brasil, desde o período colonial até as primeiras décadas do século XX. No capítulo 3, intitulado “Rebeldes, vadios e bandidos”, faço uma análise dos diferentes tipos de criminosos, juridicamente tipificados como tais, socialmente e discursivamente enquadrados nesta categoria. E no capítulo 4, intitulado “O cangaço”, faço uma análise específica deste fenômeno histórico, devido à sua importância histórica e à sua representatividade perante os padrões de violência historicamente existentes no Brasil.

CAPÍTULO 1

A INJUSTIÇA, A INSEGURANÇA E A LEI

1.1-AS ARMAS E A DESIGUALDADE

O período colonial foi caracterizado pela existência de uma ampla legislação que buscava restringir e regulamentar o uso de armas, principalmente pelos mais pobres e pelos escravos; pelos setores “perigosos” da população. Assim, na década de 1710 em São Paulo, segundo Monteiro (1999, p. 31), o “Conselho Ultramarino proibiu o porte de armas por mamelucos, carijós, pretos e mulatos na capitania, aliás ecoando as repetidas proibições baixadas pelas câmaras municipais ao longo dos séculos anteriores”. E Reis (2007, v. II, p. 478) salienta em relação a Minas Gerais:

Em bando datado de 1730, por exemplo, o governador d. Lourenço de Almeida proibia o uso de bordões pelos escravos, alegando que eles matavam e feriam “uns aos outros”, causando prejuízos aos senhores e desassossego ao público, “principalmente na Semana Santa em que se ajuntam a maior parte dos negros” Tratava-se, afinal, de atores sociais que faziam parte dos estratos mais baixos da sociedade e eram vistos como potencialmente rebeldes. E, por isto, permitir o acesso destes atores à posse de armas configurava um risco a ser evitado de todas as formas.

Outros exemplos podem ser dados em relação à legislação restritiva existente no período. Assim, Gomes (2010, p. 128) acentua:

No Ceará, por diversas vezes as autoridades coloniais tentavam coibir o uso indiscriminado de armas através de leis e regulamentos que impunham a aplicação de penalidades pecuniárias, prisão e até mesmo degradantes açoites públicos aos portadores de armas proibidas.

Mas a forma reiterada como esta legislação foi elaborada e anunciada é um forte indício de sua ineficácia, em um meio social no qual o uso de armas era generalizado e a violência era endêmica. Além da legislação usual, foram criadas as chamadas leis extravagantes, que buscavam reforçar e tornar mais facilmente aplicável a legislação referente ao tema. O furor com o qual as leis foram criadas e o considerável rigor nelas previsto caminharam, porém, na proporção inversa à sua aplicação efetiva.

As punições abrangiam açoites, amputações, pena de morte, degredo, confisco de todos os bens, com cada punição dependendo da arma que era utilizada, da condição social do infrator, da situação específica na qual o uso se dava e da condição específica de alguns estratos sociais.

Clérigos e religiosos, por exemplo, podiam transportar suas armas em viagem ou fora de seus locais de residência, embora não tivessem direito a usá-las, o que gerava uma ambiguidade no mínimo curiosa, uma vez que a posse era desconectada do uso. E em relação a tal proibição, lemos nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (VIDE, 2010, p. 317), publicadas em 1703:

E porque o uso dos pistoletes, pistolas e bacamartes é muito prejudicial à República, por se seguirem deles grandes delitos e danos, e por esta razão as proibirem aos seculares as leis do Reino com graves penas, proibimos estreitamente a cada um dos clérigos de nosso arcebispado que em nenhuma parte, nem ainda de caminho, tragam pistoletes, pistolas ou bacamartes, nem outra alguma arma de fogo de menos de quatro palmos.

O porte de armas tais como espingarda, espada e lança pelos moradores da América Portuguesa foi autorizado, no reinado de D. João III, pelo regimento de 1548. Ao mesmo tempo, tal porte foi crivado de restrições. Armas de fogo carregadas não podiam, por exemplo,

ser usadas à noite, assim como espadas, punhais e adagas. E, em relação a estas restrições, lemos nas *Ordenações Filipinas* (LARA, 1999, p. 246):

Nem outrossim possa trazer armas ofensivas, de dia nem de noite, salvo se for espada, punhal ou adaga: sob pena de perder as ditas armas e pagar duzentos réis de pena de cadeia, se for peão; porque sendo escudeiro e daí para cima, ou mestre de nau ou de semelhante ou maior condição, ser-lhe-á coutada a arma, e pagará a dita pena sem a prisão.

Espaços urbanos foram alvos preferenciais de restrições. Neles, a posse e uso de armas foi severamente normatizada, de forma que, mais uma vez, lemos nas *Ordenações Filipinas* (LARA, 1999, p. 166): “Defendemos que pessoa alguma não traga consigo pela cidade, vila ou lugar em tempo de paz ou trégua homens escudados, nem adargados”.

Nas Minas setecentistas a posse de armas nas cidades foi virtualmente proibida, o que Botelho (2004a, p. 28) acentua:

Embora as Minas Gerais vivessem um considerável processo de urbanização, só uma de suas vilas – Mariana – foi elevada à categoria de cidade, onde se permitia que os habitantes portassem armas – como pistola, faca de ponta e punhal – vedada aos moradores das vilas.

Igualmente, Reis (2008, p. 53) salienta em relação à proibição da posse de armas em Minas Gerais no século XVIII:

As penalidades foram-se tornando com o tempo mais rigorosas, tanto para os escravos quanto para os senhores. Estes, além de ficarem sem sua força de trabalho por tempo relativamente longo, ainda teriam de despende dinheiro para sua soltura. O escravo sofreria no cárcere com a perda da liberdade e, no próprio corpo, com o castigo físico.

E temos, por fim, a seguinte determinação real:

Ordem de 5 de fevereiro de 1722, na qual se ordena que se observe nas Minas a lei que se remete, de 29 de março de 1719, na qual se determina que nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade ou condição que seja possa trazer consigo faca, adaga, punhal, sovelas ou estoque, ainda que seja de marca, tesoura grande, nem outra qualquer arma ou instrumento, se com a ponta se puder fazer ferida penetrante, nem trazer pistolas ou armas de fogo mais curtas que a lei permite (BOSCHI, 2010, p. 239).

As armas utilizadas no período foram, em linhas gerais, as armas brancas e as armas de fogo – armas de origem europeia, portanto –, mas havia também as armas nativas, utilizadas pelos indígenas, cuja utilidade e praticidade os bandeirantes cedo descobriram. Tropas de índios flecheiros, com isto, foram paulatinamente incorporadas às bandeiras e fizeram parte indispensável das mesmas, ao mesmo tempo em que a pólvora apresentava inconvenientes, devido ao risco contínuo de ser molhada. Em relação às armas usadas pelos bandeirantes, Volpato (1986, p. 61) assinala:

O grosso do aparelhamento dessas bandeiras e o maior dispêndio de capital investido estavam ligados à aquisição de armas e munição. Entre as armas de fogo, as mais utilizadas eram as escopetas e os bacamartes, também as carabinas e as pistolas. Atenção especial era dada às armas de fogo. Isso porque eram elas que garantiam a superioridade bélica dos paulistas.

Tal superioridade não excluía o uso das armas criadas pelos indígenas, de forma que,

estudando a relação entre armas nativas e armas europeias existente no período colonial, Wegner (2000, p. 138) afirma:

Em certos aspectos, as armas nativas mostravam vantagens em relação às adventícias, especialmente se considerarmos a umidade das florestas do Planalto paulista e a consequente dificuldade de manter a pólvora seca ou a mecha daquelas armas anteriores a fins do século XVII, quando aparecem os primeiros arcabuzes de roldete – que dispensavam a mecha substituída pela roda metálica que produz faísca.

E Wegner (2000, p. 139) ainda salienta:

A rigor, somente no século XIX com as pistolas com cilindro rotativo de seis câmaras, todos esses problemas em torno do uso das primeiras armas de fogo – que fazia com que elas possuíssem algumas vantagens, tivessem nítidas desvantagens diante do arco e flecha, como, ainda, o tempo levado entre o ato de carregá-la e o tiro – foram definitivamente superados.

Mesmo a proteção adotada contra estas armas foi de origem americana, e não europeia. Assim, Sérgio Buarque de Holanda (2011, v. I, 311) acentua em relação às armaduras de algodão usadas pelos bandeirantes:

Pode-se afirmar com certeza que foi uma invenção americana. Também é certo que não constituiu um invento de paulistas embora, no Brasil, se achem concomitantemente associados às expedições de gente piratiningana. Antes dos paulistas usaram-na, sem dúvidas, os castelhanos, e antes dos castelhanos, os indígenas de algumas regiões menos rudes do nosso continente.

No período colonial foi usado também o arcabuz, que consistia em uma espingarda carregada pela boca e que disparava pequenas bolas de ferro; uma arma rudimentar, mas que eliminava os riscos e inconvenientes do uso da pólvora, além de ser consideravelmente menos onerosa, embora nunca fosse utilizada a uma distância superior a 150 metros, devido à virtual impossibilidade de acertar o alvo.

E eram usadas também espingardas e bacamartes, sendo esta uma das mais populares armas de fogo existente no período colonial, sendo pesada e podendo espalhar uma carga de chumbo sobre um conjunto de tropas. Não era, por isto, muito usada em duelos particulares, mas era uma arma de guerra das mais eficientes. Em *O sertanejo*, um personagem de José de Alencar (1958, v. III, p. 1188) acentua:

O bacamarte simbolizava até bem pouco tempo ainda a *ultima ratio*, o direito da força; era como na Europa o canhão, de que tinha com pouca diferença a configuração, pela grossura do cano, muito semelhante ao colo de uma peça de artilharia. Havia-os de boca de sino, que despendiam uma chuva de balas e metralhas. Para o uso cotidiano da violência eram usados punhais, espingardas e pistolas.

Visitando o Rio de Janeiro em 1767, o francês François Vivez (FRANÇA, 2012, p. 585) afirma em relação aos portugueses: “É comum vê-los armados com uma espada à espanhola na cintura, acompanhada, do lado esquerdo, por um punhal com uma lâmina de vinte polegadas, de modo que na hora de degolar o inimigo, nenhuma mão fique desocupada”. E, percorrendo o Brasil em meados do século XIX, Maximiliano (1940, p. 58) salienta: “Todos carregam um afiado punhal à cintura. Esta arma é de uso geral entre os portugueses, mas é muito perigosa, dando frequentemente lugar a assassinatos, mormente entre homens rudes como os pescadores de Saquarema”.

Já a pólvora era frequentemente de fabricação caseira, sendo este um costume de origem

colonial que seria adotado ainda no século XIX. Em relação a este processo, Frieiro (1966, p. 179) assinala:

Faziam-se em casa as balas para arma de fogo. Com balas assim fabricadas combateram muitos revolucionários de 42. Desse tempo era a reiuna, espingarda curta e de fuzil, e a colubrina, arma primitiva que detonava por meio de um botafogo ou mecha.

No período colonial, o uso de armas, bem como a punição referente ao seu porte e/ou uso ilegal, variava de acordo com a condição social do transgressor, com os nobres recebendo penas diferenciadas, que não poderiam ter um sentido difamante e caracterizavam-se pela relativa brandura. Mesmo sua prisão deveria estar condicionada à autorização real, o que lemos nas *Ordenações Filipinas* (LARA, 1999, p. 401): “E havemos por bem que os fidalgos de grandes estados e poder não sejam presos em caso algum sem nosso especial mandado”. E Silva (2007, v. II, p. 212) acentua em relação aos cavaleiros das Ordens Militares:

Se os juízes seculares tivessem provas de sua culpabilidade, deveriam entregar o resultado de suas devassas ao juiz dos cavaleiros e tinham direito de apelação em três instâncias: do juiz geral das Ordens podiam apelar para a Mesa de Consciência e Ordens, e desta finalmente para o rei como chefe supremo delas. Quando condenados, jamais sofreriam castigo público pelas ruas e, em caso de crimes graves, perderiam sua qualidade de cavaleiros antes de receberem o castigo.

Nobres, afinal, não poderiam ser expostos à humilhação. Penas infamantes, na legislação colonial, estavam vinculadas a processos de humilhação pública que desonravam os que a eles eram expostos, com os nobres, em linhas gerais, estando a salvo destes procedimentos, à exceção de crimes especialmente graves. A punição a eles aplicada, em síntese, não se revestia de caráter público.

A proteção especial da qual gozavam certas categorias sociais torna-se patente, ainda, quando Gregório de Matos (1999, v. I, p. 377) menciona as cartas de seguro, ou seja, documentos que tornavam isentos de punição criminal os seus portadores, podendo entrar em determinados territórios ou dirigir-se a determinadas autoridades, quando escreve:

Que andam muitos em conjuro,
para cometerem vícios,
roubando nos seus ofícios,
e com cartas de seguro,
que estes, dos quais eu murmuro,
não vão todos a enforcar,
só porque sabem roubar
com sua astúcia notória!

O autor salienta tanto os atos de corrupção praticados pelos membros destas categorias quanto a proteção que a lei lhes outorga; são, na definição de Gregório de Matos, ladrões situados acima da lei.

Findo o período colonial, a existência de distinções jurídicas entre nobres e plebeus deu vazão a um desejo de mudança corporificado, por exemplo, no âmbito da Revolução de 1817, em Pernambuco. Em relação a ela, Bernardes (2011, p. 75) acentua:

Muito significativamente o Governo Provisório da República dedicou alguns artigos do seu Projeto de Constituição à reforma do Judiciário. Embora a pouca duração da República de 1817 não tenha permitido a implantação deste projeto, não parece fantasioso pensar que para uma boa parcela da população a possibilidade da existência de uma outra justiça haja sido recebida com satisfação.

E com o fim do período colonial tivemos o desaparecimento destas distinções jurídicas, uma vez que todos, agora, deveriam responder igualmente por seus atos perante a lei. Mas os viajantes que percorreram o Brasil ao longo do século XIX atestaram o quanto tal igualdade foi ilusória, ao salientarem, de forma incisiva e reiterada, a diferença de tratamento que os tribunais concediam a ricos e pobres, com alguns exemplos podendo ser mencionados neste sentido.

Assim, escrevendo em meados do século XIX, Burmeister (1952, p. 244) afirma:

Nos anais da justiça brasileira, será difícil encontrar um caso em que um pobre ganhe de um rico ou que tenha sido feita justiça a um mulato contra um branco. Ninguém se admira, pois, de que cada um se defenda como pode e os homens de cor prefiram tornar-se criminosos antes de serem marcados como tais, injustamente, por um tribunal que carece do sentido de justiça.

A injustiça e a desigualdade de tratamento jurídico são definidas pelo autor como fatores de aumento da criminalidade. Ainda, escrevendo na segunda metade do século XIX, Tschudi (1953, p. 81) indaga:

Pergunto eu- quantas vezes aconteceu no Brasil que um homem rico e influente tivesse sentado no banco dos réus a fim de se justificar de seus crimes? Quantas vezes teria sido condenado tal homem? Certamente nunca. O promotor público jamais ousaria proceder contra homem de posição.

E, escrevendo na década de 1880, Wells (1995, v. II, p. 178) salienta:

As leis e a constituição do Brasil são sem dúvida, no papel, bastante razoáveis e justas, mas, na prática, a burocracia acaba beneficiando a bolsa mais farta, especialmente no interior longínquo do país, onde qualquer magnata local pode cometer com impunidade o mais bárbaro dos crimes, desde que seja influente e possa pagar.

O que Wells salienta é o descompasso entre o arcabouço jurídico e a sua aplicação concreta e cotidiana, principalmente no interior do país. E é para os sertões que alguns viajantes voltam seus olhos quando se trata de assinalar a injustiça reinante, definida como especialmente grave nas paragens longínquas. É o que faz Koster (1942, p. 199) ao destacar, escrevendo no início do século XIX:

A administração da justiça no sertão é, geralmente falando, muito mal distribuída. Muitos crimes obtêm impunidade mediante o pagamento de uma soma de dinheiro. Um inocente é punido se interessar a um rico fazendeiro, enquanto o assassino escapará se tiver a proteção de um patrão poderoso. Essa situação é mais devida ao estado feudal nessas paragens que à corrupção dos magistrados, muito inclinados a cumprir seu dever, mas veem a inutilidade dos esforços e a possível gravidade para eles mesmos.

E, da mesma forma, Saint-Hilaire (1975, p. 37) transcreve um texto escrito no mesmo período por Eschwege, no qual este afirma:

Os homens mais felizes e mais tranquilos que há no Brasil são os que vivem em lugares distantes de um fórum. Quando surge alguma disputa entre eles a questão é resolvida amigavelmente, ou então faz-se justiça pelas próprias mãos[...] matando-se o desafeto. É a barbárie, não há dúvida, mas não é muito pior, certamente, do que a maneira pela qual a justiça oficial é feita, pois a parcialidade inerente aos juízes traz quase sempre como resultado que nunca seja o mais fraco e o pobre que esteja com a razão.

Ao se verem continuamente discriminados e situados pela justiça em condições de

inferioridade concreta – ao se verem, em outras palavras, condenados *a priori* – os pobres, logicamente, descreem do judiciário e passam a buscar alternativas para a resolução de suas demandas.

Neste sentido, Chalhoub (1986, p. 190) transcreve um editorial publicado no *Correio da Manhã* em 1905, no qual se lê:

A falta de confiança na imparcialidade da justiça é, não há duvidar, um sentimento profundamente enraizado na alma popular. Os tribunais são considerados, geralmente, o inferno dos pobres e humildes, que encaram a má solução dos seus pleitos e dos seus processos como resultância pura e simples da miséria e da ausência de proteção.

O judiciário foi convertido, aos olhos dos pobres, em uma instituição distante e inacessível, ou seja, em um espaço para o qual seria inútil apelar. Tratava-se de um espaço inteiramente alheio ao cotidiano das camadas mais humildes da população, ao contrário da polícia, cuja presença era permanente. E foi estabelecida, aos olhos desta população, uma clivagem entre a ação policial e a ação jurídica, como se a polícia fosse uma instituição desconectada do arcabouço jurídico formado pelos tribunais.

1.2- UMA INSEGURANÇA SECULAR

Capistrano de Abreu (1977, p. 131) acentua em relação ao período colonial:

Os capitães-mores deixaram fama de violentos, arbitrários e cruéis; não eram, porém, incontrastáveis e sempre encontraram maior ou menor oposição. Reinava respeito natural pela propriedade; ladrão era e ainda é hoje o mais afrontoso dos epítetos; a vida humana não inspirava o mesmo acatamento. Questões de terra, melindres de família, uma descortesia mesmo involuntária, coisas às vezes de insignificância inapreciável desfechavam em sangue.

O autor busca especificar os diferentes padrões que definiam a prática de atos violentos na sociedade colonial; uma prática, segundo ele, que visava antes à vida que a propriedade, e uma prática que permeava o cotidiano dos que dela faziam parte.

Também os viajantes que percorreram o Brasil no século XIX retomaram a descrição de uma sociedade marcada pela profusão de crimes passionais, vinculados à honra ou ao ciúme, transformando a vingança por meio da violência em prática comum, o que Oliveira Lima (1945, v. III, p. 948) salienta em Brasil no período joanino:

A criminalidade era grande, porque somente de vinganças havia abundância, e pareciam elas até naturais numa sociedade como essa, mais desorganizada que primitiva, porque os moldes rígidos da legislação não asseguravam sós a solidez do composto.

Os viajantes oitocentistas trataram também da facilidade com que se usava de violência, a grande quantidade de homicídios e ferimentos infligidos a outras pessoas, o caráter frequentemente fútil das causas que levavam à prática da violência, a inépcia da justiça e a impunidade contumaz. É descrita, enfim, uma sociedade na qual a violência foi convertida em moeda circulante e de fácil acesso a todos.

Silveira (1997, p. 143) acentua em relação às Minas setecentistas:

A vida cotidiana nas Minas esteve longe de se caracterizar por um clima de humanidade e confiança. Os inúmeros conflitos diários multiplicavam-se em agressões e assassinatos: casas eram com frequência violadas; armavam-se tocaias por vingança; mulheres sofriam constantes surras de seus parceiros; soldados abusavam livremente de sua autoridade.

E, ontem como hoje, o consumo de bebidas alcóolicas servia como incentivo à prática de atos de violência, o que Vellasco (2004, p. 268) assinala em relação às Minas Gerais oitocentistas:

Qualquer um que já tenha se aventurado no estudo de fontes criminais no período certamente se deparou com a enorme frequência do abuso das “bebidas espirituosas” como causa determinante dos enredos de mortes e ataques violentos. Bêbados armados são personagens constantes nos autos criminais.

O grande número de assassinatos é mencionado quando, visitando Franca, no interior paulista, na década de 1820, Saint-Hilaire (1976, p. 88) acentua:

No princípio, os assassinatos e um grande número de outros crimes se multiplicaram de maneira assustadora no seio da nova colônia, que abrigava numerosos aventureiros e homens perseguidos pela justiça. À época de minha viagem, as coisas não tinham mudado muito.

Da mesma forma, escrevendo na década de 1850, Halfeld e Tschudi (1998, p. 120) salientam em relação a Minas Gerais:

Os crimes mais frequentes, em assustadora predominância, são os assassinatos e ferimentos graves. O assalto e o roubo são, em comparação com os países europeus, extraordinariamente raros, mas são bastante comuns, por outro lado, alguns ataques à liberdade individual que só podem ocorrer no Brasil, tais como a escravização de pessoas livres e o roubo de cativos para revenda em regiões distantes. No ano de 1858, por exemplo, formou-se em um distrito de Minas, uma sociedade de doze pessoas que roubava crianças livres para vendê-las como escravas longe dali.

E percorrendo Minas Gerais em meados do século XIX, Burton (1976, p. 331) assinala:

Entre os ricos, os homicídios derivam de três causas: terras, questões políticas e “negócios do coração” – um motivo apenas secundariamente mencionado – especialmente quando está em jogo a honra da família, e somente um tiro ou facada poderão resolver o caso. Os pobres matam uns aos outros por causa de briga, por questões de terras, perdas no jogo, amor e bebida, a cachaçada termina sempre em derramamento de sangue.

A violência era disseminada e a impunidade era comum. Eis um contexto cuja existência era constatada e deplorada inclusive por representantes da Coroa já no período colonial.

Assim, na “Informação do Ouvidor Joaquim Antônio Gonzaga sobre a criação da mesma vila de Inhambupe” (INVENTÁRIO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO BRASIL EXISTENTES NO ARQUIVO DE MARINHA E ULTRAMAR DE LISBOA, 1915, p. 103), lemos:

Acresce a esses incômodos que padecem os particulares, aquele que sofre o público, na frequência de crimes que se perpetram por homens que buscam ali o seu domicílio, por isso mesmo que não há justiça que os punam e contenham nos seus limites, sendo repetidos os assassinatos que se cometem naquele lugar, e de próximo se fez nele uma morte pensada e de propósito, com o maior escândalo, ficando os agressores dela em tranquilidade, na certeza de que não há ali quem os possa prender.

Trata-se de uma descrição que poderia ser reproduzida em relação aos mais diversos contextos da América Portuguesa e trata-se, também, de descrição que, em linhas gerais, seria retomada pelos viajantes oitocentistas. É o que Koster (1942, p. 280) faz, ao acentuar:

No Brasil, as pessoas insultadas devem permitir que os crimes fiquem impunes ou elas próprias assumam o direito de castigar quem cometeu o crime. Esses males provêm da vastidão do país e da falta de cuidado do governo em reprimir esses abusos.

E também um imigrante como Davatz (1972, p. 25) afirma, em meados do século XIX:

Não sei dizer até que ponto são severas ou frouxas as leis sobre crimes semelhantes, mas parece certo que um assassino, após a prática de seu crime, costuma fugir para lugar remoto e aí ficar ou, quando regressa, construir uma capela em honra de um santo, a fim de fugir à sanção penal.

Se é uma falácia a contraposição de um presente inseguro a um passado marcado pela placidez e pela cordialidade, criou-se, contemporaneamente, a existência de outra dualidade, agora entre metrópoles imersas na criminalidade e um interior ainda relativamente resguardado da onda de violência que tomou conta dos grandes centros. Não se trata de afirmar ou contestar a validade desta dualidade, que se situa temporalmente fora de meus marcos de pesquisa, mas o fato é que os moradores das cidades – de uma cidade como o Rio de Janeiro no início do século XX – , por exemplo, viam os núcleos urbanos nos quais viviam como regiões relativamente tranquilas em relação ao interior, ou, mais genericamente a roça, ou mais genericamente ainda o sertão; terreno da violência e da ausência de lei.

Shirley (1977, p. 112) escreve em relação a um município do interior paulista:

A presença da polícia é geralmente aceita. Numa pequena região rural, sumamente conservadora, como Cunha, há relativamente poucos crimes e pouca oposição à autoridade. A maior parte da atividade policial é com crimes de violência súbita, frequentemente causada pelo álcool.

E Rosenberg (2010, p. 157) acentua em relação ao interior paulista no final do século XIX:

De ordinário, nas vilas e freguesias, os policiais permanentes destacados e os contingentes da polícia local acompanhavam o ritmo repetitivo do devir rural: acasernados em quartéis improvisados, vigiando cadeias rotas que guardavam ébrios contumazes, algum escravo fugido ou o alienado de plantão.

Mas, em contraste com este cenário de placidez, um personagem de Lima Barreto (2010, p. 533), que vive no Rio de Janeiro no início do século XX, em um conto intitulado “O único assassinato de Cazuzá”, descreve o interior do Brasil:

Mata-se à toa por dá cá aquela palha. As paixões, mesquinhas paixões políticas, exaltam os ânimos de tal modo, que uma facção não teme eliminar o adversário por meio do assassinato, às vezes, revestido da forma mais cruel. O predomínio, a chefia da política local é o único fim visado nesses homicídios, quando não são as questões de família, de herança, de terra, e, às vezes, questões menores.

Aqui, contudo, há outra dualidade a ser evitada, uma vez que as cidades brasileiras, desde o período colonial, viveram um cotidiano marcado pela violência, com diferentes descrições atestando esta realidade. Mas é preciso nuançar tal afirmativa a partir de distinções regionais, embora todas estas convirjam para o mesmo foco. E mesmo descrições de uma cidade como Lisboa atestam a violência cotidiana ali existente, embora não necessariamente ligada a furtos e assaltos. Não era uma violência praticada apenas por bandidos profissionais, embora também estes se fizessem presentes.

Schwarcz (2002, p. 45) acentua em relação à Lisboa no início do século XIX: “Não eram poucos os estrangeiros que se queixavam da falta de segurança e de policiamento na capital. Roubos e assaltos eram frequentes, acobertados que eram pela escuridão das ruas. Furtava-se de tudo – dinheiro, alimentos e até chapéus”.

Mas, de forma oposta, escrevendo no início do século XIX, Southey (1960, p. 13) salienta como batedores de carteiras e arrombadores de residências ainda não existiam em Portugal. E visitando Lisboa no início do século XIX, Link (2005, p. 123) assinala:

Os altos muros das quintas na cidade, os arredores abandonados e desertos convidam ao roubo e ao assassinio, o mau policiamento fomentam-os. Sucedem sempre com facadas apesar de as facas pontiagudas serem proibidas. Nos assassinatos, a causa é geralmente a vingança ou o ciúme. A Primavera é a época mais perigosa. Sei de alturas em que se podia contar um assassinato todas as noites.

Embora haja divergências, portanto, quanto à categoria na qual a violência praticada deva ser enquadrada, sua existência e sua dimensão considerável são consensuais. E também as cidades brasileiras do período colonial e do século XIX são descritas e caracterizadas pela violência.

O Rio de Janeiro transformou-se, contemporaneamente, no protótipo da cidade violenta, embora comparativamente a outros centros urbanos o mérito desta afirmativa pareça ser bastante discutível. Mas o que interessa é o sentido cíclico que a valorização ou desvalorização da violência carioca historicamente assumiu.

Ora o Rio de Janeiro foi visto como um reduto da violência, ora como uma cidade ordeira e pacífica – ou pacificada – até que novos acontecimentos venham a transtornar esta imagem. Manteve-se, contudo, a ideia de uma cidade que um dia foi pacífica, mas a imagem de uma cidade violenta já se fazia presente no período colonial.

Ao mesmo tempo, tal imagem já é ironizada e definida como uma construção feita pela imprensa quando, escrevendo na década de 1920, Torres (1955, p. 69, grifos no original) assinala:

O que faz supor que no Rio se assassina a mais, é a importância que os jornais dispensam às notícias de assassinato. No Rio não se mata demasiadamente. Mata-se *o que é possível*. O Rio é cidade santa. A proteção que Deus nos dispensa é escandalosa [...]. Guardas-civis escassos; soldados- poucos e mal distribuídos. Pois apesar disso vamos vivendo como Deus é servido.

É retomado pelo autor um adágio secular, qual seja a inépcia da segurança pública.

Visitando o Rio de Janeiro em meados do século XVIII, La Caille (FRANÇA, 1999, p. 101) afirma:

O assassinato, nesta cidade, é muito comum e quase sempre permanece impune. Disseram-nos que tal estado de coisas deveria mudar em breve, pois o Rei de Portugal estava em vias de criar no Rio de Janeiro um tribunal dotado de poderes para condenar à morte. Até então, os processos eram julgados na Bahia de Todos os Santos e estavam sujeitos à apelação por parte do condenado.

E Reis (1970, p. 78) salienta em relação ao Rio de Janeiro do século XVIII:

Os assassinios eram constantes. A documentação existente é mais ou menos abundante e nos indica um quadro muito desagradável nesse particular. Como nos fala também das devassas costumeiras, que deixavam sob reservas homens respeitáveis, autoridades, simples colonos de menor categoria.

Documentos e descrições atestam, portanto, a existência de uma cidade colonial insegura e marcada pela violência. E, por outro lado, estabelecendo uma análise comparativa, Oliveira

Lima (1945, v. I, p. 119) afirma a respeito do Rio de Janeiro no período joanino:

Não se dariam talvez mais furtos nem mais assassinatos do que noutras capitais, sendo mesmo a falta de segurança individual um traço social mui frequente naqueles tempos. Porventura ocorressem até menos no Brasil, mas o certo é que a propriedade e a vida tinham aí muito menos valor.

As descrições feitas pelos viajantes, entretanto, permanecem cáusticas e sombrias em relação a este aspecto. Assim, escrevendo em meados do século XIX, Boesche (*apud* TAUNAY, 1942, p. 162) acentua em relação ao carioca: “A pena envergonhada recusa-se a descrever os costumes deste povo: vícios horríveis, assassinatos praticados com requintes de crueldade, abusos de confiança, estelionatos, roubos, infrações diárias”.

E, por fim, Araújo (1993, p. 304) assinala em relação ao Rio de Janeiro do início do século XX:

As famílias do subúrbio destacavam-se pela insatisfação com a polícia, que não dava a garantia mínima para a tranquilidade do lar. Os roubos e assassinatos eram frequentes, gerando um nível de violência insuportável para os moradores. Os ladrões agiam em todos os bairros, apesar de a violência ser menor nas áreas nobres da cidade. Mas há quadrilhas organizadas que devastam casas e palacetes das famílias de recursos.

Temos, portanto, em relação à cidade, uma tradição secular de violência, que não chegou em momento algum a transformá-la em território especialmente violento em relação à realidade urbana do restante do país, mas que é insuficiente para inviabilizar qualquer tentativa de construção de um passado idílico.

Se o Rio de Janeiro foi secularmente descrito como um território violento, tal descrição engloba, igualmente, São Paulo, Minas Gerais e Bahia, entre outras regiões do país. Fausto (1984, p. 171) acentua em relação a São Paulo: “O último decênio do século representa uma alteração de qualidade, a perda definitiva de um mundo idílico no imaginário dos setores sociais mais ou menos bem postos”. Mas, como qualquer idílio histórico, este foi igualmente inexistente.

Taunay (1955, p. 150) assinala em relação ao ano de 1659 em São Paulo:

Era tal a anarquia na vila, que à sessão da Câmara em 26 de janeiro, acudiu certo Paulo da Fonseca a requerer “como homem bom do povo visto este povo estar como estava desunido hum com outro”, que lhe permitissem alugar índios para se realizar o conserto do Caminho do Mar por estar muito mal consertado, sem pontes, muitas árvores pelo caminho “que já não se sabe por onde hir”.

É constatada, a partir deste episódio, uma situação de virtual inexistência da ordem pública, o que, evidentemente, favorece a impunidade e a disseminação da violência. E, no período, foi o que realmente ocorreu.

Tal situação é descrita como algo próximo do calamitoso quando, escrevendo no início do século XIX, Casal (1976, p. 106) acentua:

A antipatia que reinou durante largos tempos entre os taubateanos e piratininganos e causou tantos duelos, e desastres; a fatal campanha de 1631, as revoluções causadas pela oposição das duas famílias contrárias; a guerra civil que se ateou entre os mesmos paulistas e europeus no princípio da mineração em Minas Gerais, com outras animosidades estrondosas, foram os motivos que assistiram aos escritores que qualificaram de Republicanos aos paulistas, que desde a fundação da sua capitania sempre obedeceram fielmente à coroa de Portugal.

Mas, mesmo em relação à capitania, distinções locais devem ser estabelecidas. Desta

forma, Silva (1993, p. 309) salienta:

Certas regiões eram mais propícias à violência do que outras. Na Capitania de São Paulo, a vila de Mogi das Cruzes e seu termo era conhecida por ser habitada por “homens facinorosos, criminosos e desertores”, sem temor algum das autoridades constituídas, fossem elas eclesiásticas ou civis.

Não são mencionadas, no caso, as violências praticadas contra índios e contra escravos, vistas como rotineiras e aceitáveis; como fazendo parte da ordem natural das coisas. São mencionadas apenas as violências dignas de chamar a atenção, por não dizerem respeito apenas aos desclassificados da terra. E se a São Paulo seiscentista teve seu cotidiano pontilhado pela violência, o mesmo ocorreu, no período, com uma província como Pernambuco, o que Mello (1998, p. 214) descreve:

Indício revelador do *malaise* que permeia a sociedade pernambucana *post bellum* é a assustadora criminalidade que atinge todas as classes da população, criminalidade que começara no tempo da guerra. Em 1650, informava-se que nos dois anos anteriores, já se haviam cometido 25 assassinatos só à espingarda. Ao encerrar seu governo, Francisco de Brito Freyre assinalava que as perdas de vidas impostas aos moradores pela onda de crimes não haviam sido menores que as mortes provocadas pela guerra.

Igualmente, Alencastro (2000, p. 306) salienta:

Habitados a perpetrar saques durante a guerra brasileira, valentões (“magnates”) que comandavam bandos armados causavam tumultos. Entre 1654 e 1660, há registro de 454 crimes praticados em Pernambuco, situação que levou o governador Brito Freyre (1651-64) a punir com pena de morte os acusados de assassinato ou de erimento na intenção de matar.

E da mesma forma, Lopez e Mota (2008, p. 263) assinalam:

Em Pernambuco, a violência chegou a tal ponto que, em várias ocasiões, os governadores proibiram os moradores de entrar armados nas vilas e cidades. Nessa capitania, desde a ocupação holandesa, no século XVII, a vida era de uma insegurança crônica. Os homens livres andavam pesadamente armados a toda hora. Afirmava-se que mais pessoas tinham sido mortas no início do século XVIII do que durante toda a guerra contra os holandeses.

Por fim, Carvalho (2009, p. 126) acentua em relação às rebeliões de 1817 e 1824, em Pernambuco:

Findas as rebeliões, nem sempre era possível o retorno pacífico para seus roçados e lavouras, para a vida de morador de engenho. As milícias e ordenanças que combateram tanto do lado dos rebeldes como do lado da ordem participaram dos saques às propriedades rurais dos adversários de seus comandantes.

O fim da dominação holandesa e o período que se seguiu às insurreições pernambucanas representaram, cada um por seu turno, contextos históricos nos quais as instituições se viram fragilizadas, após distúrbios políticos e sociais que geraram um quadro de anomia no qual os representantes da lei não conseguiam mais se impor. Mas, mesmo em situações de relativa normalidade, a violência permaneceu sendo vista e usada como moeda corrente, em uma sociedade historicamente caracterizada por padrões de insegurança que ainda hoje se fazem presentes.

E em Minas Gerais e na Bahia, por fim, tanto no período colonial quanto no século XIX, a violência foi incorporada à rotina de seus habitantes. Consolidou-se em Minas, no século XVIII, um cotidiano marcado pela ação de traficantes e bandidos que eram perseguidos pela Coroa por prejudicarem os interesses de Portugal, mas, para além deste padrão de criminalidade, havia uma outra violência que era a violência de todos os dias, e da qual os próprios agentes da Coroa eram atores contumazes, autores que eram de diversas arbitrariedades.

Ocorriam conflitos familiares dos quais as mulheres eram as vítimas preferenciais, conflitos rotineiros desandavam em atos de violência que poderiam ou não ser fatais, vinganças eram praticadas às claras ou em tocaias. E findo o período colonial, a transição para um novo regime político não foi suficiente para melhorar tal situação.

Escrevendo vinte anos após o episódio, Mawe (1975, p. 97) afirma em relação ao bando liderado por Mão de Luva, que atuava nas regiões do Rio Paraíba e Rio Romba, no final do século XVIII: “O bando não tardou a atingir as duzentas ou trezentas pessoas. Tiveram tempo de garimpar todos os lugares da vizinhança, dignos de serem explorados, antes de se dar por sua presença. Homens muito resolutos, viviam livres de controle, desafiando as leis”.

Este é um exemplo de como criminosos souberam se organizar no período, e um exemplo bastante significativo da intranquilidade reinante diz respeito à ação de uma quadrilha que atou no Campo das Vertentes no início do século XIX. Botelho (2004b, p. 28) acentua em relação à quadrilha que atuava na Mantiqueira:

A princípio atacavam contrabandistas, cujo desaparecimento seus sócios não denunciavam, pois poderiam se tornar cúmplices do crime. Mas, quando a ação da quadrilha, que assaltava, matava e espalhava o pânico na região tornou-se mais ousada – especialmente na área entre o Rio Verde e o Piranga –, e desapareceram indivíduos de projeção, profissão e domicílio conhecidos, veio a reação, sendo organizada uma força de repressão.

Escrevendo neste período, Eschwege (2002, p. 245) salienta em relação a um trecho do Caminho Novo, próximo a Barbacena:

Foi esse o local escolhido por um bando de assaltantes para realizar seus crimes horrendos. Esse bando era formado por vadios e outros jovens devassos, em sua maioria da Vila de Barbacena, tendo também comparsas em Vila Rica, Sabará e outros lugares. Assim, eram sempre avisados quando viajantes levando ouro iam passar pelo local. Armavam-lhe então uma emboscada na mata erma e fechada, arrastavam-no matagal adentro, abatiam-nos e a todo ser vivo que com ele estivesse, enterrando, então, os seus cadáveres.

E da mesma forma, escrevendo no mesmo período, Rugendas (1949, p. 35) afirma:

No fim do século passado, Barbacena era sede de um bando de ladrões que infestavam a estrada do Rio de Janeiro; alguns pertenciam mesmo a famílias abastadas. Perto da Fazenda Mantiqueira há uma cruz que indica o lugar onde esses malfeitores costumavam atacar os viajantes; levavam-nos para a floresta e os matavam, bem como todos os seres vivos que estivessem com eles, deixando-lhes no entanto a escolha do gênero de morte: uma punhalada no coração ou o corte de veias.

Também a cidade de Salvador, por fim, foi descrita como um núcleo urbano imerso na insegurança. Assim, visitando Salvador em 1717, o francês Le Gentil la Barbinais (FRANÇA, 2012, p. 533) acentua:

O Brasil, a bem da verdade, não passa de um refúgio de ladrões e assassinos – não se nota, no país, qualquer subordinação, qualquer obediência. O artesão, com adaga e

espada, ofende um homem de qualidade e o trata como igual, porque eles são iguais na cor da pele.

Em relação a uma destas descrições, Boxer (1969a, p. 328) afirma:

Um artista italiano que permaneceu algumas semanas na Bahia, em 1699, contou, por escrito, que qualquer um que saísse às ruas de Salvador depois do cair da noite corria um risco considerável. Todas as manhãs encontravam-se nas ruas cadáveres de 25 ou trinta pessoas assassinadas, apesar da vigilância dos soldados que faziam patrulha à noite.

E nas primeiras décadas do século XIX, tais descrições se repetem. Visitando a cidade e escrevendo na década de 1820, Graham (1956, p. 153) salienta:

A Polícia aqui está num estado de desbarato. O uso do punhal é tão frequente que os assassinios secretos geralmente atingem duas centenas por ano, compreendendo as duas cidades, a alta e a baixa. Para esse malefício contribuem grandemente a escuridão e a inclinação das ruas, que proporcionam uma quase certeza de fuga.

Spix e Martius (1976, v. II, p. 137), no mesmo período, assinalam em relação a Salvador:

Em cidade alguma do Brasil se praticam tantos assassinios como aqui. Os processos contra os criminosos são instaurados pelo intendente de polícia, e logo depois remetidos ao ouvidor do crime. Raras são as condenações à morte; a pena mais comum é a deportação para Angola ou a de galés.

Mas tais queixas e críticas em momento algum se limitaram a Salvador, com a descrição do quadro de insegurança abrangendo um contexto bem mais amplo, o que Gomes (2010, p. 79, grifo no original) acentua:

Pelo menos desde fins do século XVII e primeiras décadas do século XVIII o rei português e o seu Conselho Ultramarino recebiam representações de diversos administradores coloniais, camadas locais e particulares queixando-se do grande número de crimes e da desafiadora situação de impunidade que se lhes seguia nos sertões das capitâneas do norte. Temos, portanto, a descrição e a constatação de um período secular de insegurança, que, evidentemente, ainda não se esgotou.

1.3- AS FORMAS E OS USOS DA LEI

A administração da justiça não foi usada pela Coroa, no período colonial, apenas como uma forma de imposição de seu poder perante seus súditos coloniais, mas também como um mecanismo de negociação perante as demandas destes súditos e como uma forma de legitimação deste poder. O exercício do poder se deu, porém, a partir de uma legislação caracterizada pelo rigor excessivo, aliada a contínuas negociações com as elites coloniais, o que gerou, com frequência, uma situação marcada pela contradição.

A administração da justiça no período colonial foi marcada, ainda, pela ineficiência e pela incúria, o que Prado (1945, p. 169) assinala em relação à distribuição da justiça no interior da Bahia no período colonial: “Os indivíduos que a deviam distribuir, só serviam, na sua incompetência para agravar a situação, obrigando o ouvidor geral a reformar-lhes o trabalho com novas dilações até a conclusão dos inquéritos”.

Mas o problema era mais amplo, abrangendo as esferas mais altas do poder judiciário e não se restringindo a uma questão de competência individual. Quem, afinal, era nomeado para postos situados ao longo do território colonial não permanecia imune às dinâmicas de poder ali existentes nem aos interesses econômicos que ali prevaleciam. E quem os nomeava atuava a partir

de um sistema de influências que, presente na burocracia colonial, tornava a todos ao mesmo tempo devedores e credores.

Houve, ainda, uma distinção hierárquica no que diz respeito à própria ação da justiça e à concomitante distribuição e aplicação das penas, o que Campos (2007, p. 228) acentua:

Como a magistratura encontrava-se nos mais elevados postos das escalas punitivas, seu rigor deveria ser maior e mais amplo. Em correspondência, esses crimes deviam ser – e, de fato, eram – mais raros, restando às autoridades dos escalões inferiores, os policiais, o julgamento de crimes com punições menores, porém mais comuns.

A base da legislação penal adotada na América Portuguesa foram as Ordenações Filipinas, sancionadas por Filipe I em 1595 e impressas em 1603, quando passaram a ter vigência legal. No caso do Brasil, muitas de suas disposições tiveram vigência legal até a implantação do Código Civil de 1916. As Ordenações Filipinas surgiram da junção entre as Ordenações Manuelinas, promulgadas em 1521, e as leis extravagantes existentes no período, sendo antes uma atualização que uma ruptura em relação à legislação anteriormente existente.

Tratando de assuntos os mais diversos, a legislação penal está consubstanciada, em linhas gerais, no Livro V das Ordenações Filipinas, no qual são estipuladas de forma minuciosa as diversas penas referentes às infrações definidas como tais pela Coroa, com o estabelecimento de penas que primavam pela severidade. Em relação a tais penalidades, das quais o degredo é a mencionada com maior frequência, Grinberg (2009, p. 123) afirma:

Em 143 capítulos no Livro V das *Ordenações Filipinas* eram estabelecidas as ações consideradas criminosas, as penas e castigos passíveis de aplicação, bem como as regras processuais penais. Os crimes iam desde os de “lesa-majestade”, “assassinato” e “adultério” a outros mais inusitados, como de “benzer cães ou outros bichos sem autorização” ou “comprar pão para revender”.

E as galés, aplicadas no período, são assim descritas por Fonseca (2009, v. I, p. 113):

Ser condenado às galés significava realizar trabalhos nos barcos do mesmo nome e era considerado uma pena muito severa, devido ao trabalho pesado e era exercido em condições precárias, o que geralmente reduzia o tempo de vida dos condenados. A partir provavelmente do século XIX, com o desuso desses navios, ser condenado às galés compreendia cumprir pena de trabalhos públicos, geralmente nas docas e de caráter sazonal.

A pena de galés, a partir da qual os presos trabalhavam acorrentados, foi abolida pelo Código de 1890, assim como o desterro, o banimento e o degredo, que excluía o preso não apenas de seu meio social, mas também do território no qual vivia, já haviam sido abolidas anteriormente. Mas, antes disto, o degredo foi uma das penalidades mais adotadas no período colonial e mais detalhadas nas Ordenações Filipinas, já sendo prevista no Código Afonsino, concluído em 1446.

Neder (2009, v. I, p. 98) acentua: “A aplicação do degredo foi limitada aos crimes de sedição e revolta militar, predominantemente. Outra característica da aplicação da pena de degredo é que ela deixou de ser aplicada após a reforma do código de processo criminal, em 1841”. E, em relação a ele, Toma (2005, p. 87) salienta:

Equivalente da pena de reclusão para o nosso sistema atual, e já largamente prevista no Código Afonsino, a pena de degredo foi ampliada a cada novo código, se estendendo por uma gama considerável de crimes, e aplicável quer como pena autônoma, quer como pena combinada normalmente a penas pecuniárias ou corporais. Quanto à duração do

degredo, este poderia ser perpétuo, fixado em alguns meses ou anos (máximo 10) ou indeterminado (até o perdão).

No período, poderia haver tanto o degredo colonial, que determinava o envio do réu para possessões na África e posteriormente na Ásia e na América, quanto o degredo interno, a partir do qual era estipulado o envio do condenado para regiões ermas do território colonial.

O que importava era proceder ao exílio do culpado, afastando-o de seu território de convivência, sendo este um procedimento amplamente adotado nos séculos XIX e XX, fundamentando a transformação de Fernando de Noronha em presídio político entre 1938 e 1945, sendo que Costa (2009, v. I, p. 135) salienta:

Não se sabe ao certo quando a ilha de Fernando de Noronha começou a servir como prisão. Parece remontar ao século XVIII, ou mesmo XVII, pois, já em 1612, Claude D'Abbeville encontrou desterrados pelos moradores de Pernambuco um português e 18 índios. Entre 1645 e 1647, os holandeses para lá desterraram três mulheres.

O degredo poderia ser aplicado de forma isolada ou poderia ser associado às chamadas penas corporais, bem como às penas espirituais, além de poder ser combinado também às penas que representavam gastos financeiros. Sua aplicação abrangia uma gama consideravelmente ampla de delitos e poderia ser indeterminado, com seu término ficando na dependência da graça real, podendo ser perpétuo ou definido temporalmente a partir de um período específico, que poderia ser mais ou menos longo.

A dimensão do rigor legislativo vigente na época fica patente, quando lemos nas *Ordenações Filipinas* (LARA, 1999, p. 144): “E qualquer pessoa que matar por dinheiro ser-lhe-ão ambas as mãos decepadas e morra morte natural, e mais perca a sua fazenda na coroa do reino, não tendo descendentes legítimos”.

Havia, contudo, uma distância entre a severidade da legislação contida nas *Ordenações Filipinas* e a sua aplicação efetiva, com tal distância estando presente também em relação aos casos de degredo, o que Wehling e Wehling (1994, p. 266) salientam em relação a tais penalidades:

A legislação criminal baseava-se no famoso Livro V das *Ordenações Filipinas*, que previa penas em geral muito duras, como as de morte de degredo. Nem sempre, porém, elas eram executadas e quando o eram, como no caso do degredo, poderiam não ser cumpridas integralmente. Houve várias queixas dos governadores da Bahia e Rio de Janeiro, no século XVIII, sobre o retorno antecipado de indivíduos degredados para Angola.

E o que Boxer (1969a, p. 161) igualmente acentua:

Em 1698, vemos que a Coroa se queixa de que muitos degredados, exilados para o Brasil, estavam voltando a Portugal, antes de completarem sua sentença. Trinta anos depois, vemos que o mesmo vice-rei da Bahia ainda se queixa, com mais vigor, de que criminosos exilados por ele para Angola e Benguela estavam constantemente retornando ao Brasil, devido à culposa negligência das autoridades da África Ocidental.

Em diversos momentos, a legislação colonial buscou especificar e ao mesmo tempo tornar mais abrangentes as penalidades previstas, o que terminou por se constituir em um dos fatores de inviabilização do pacto colonial. Afinal, nas Minas setecentistas, o rigor penal e fiscal foi fator de revoltas, estando na origem da mais célebre dentre estas, que foi a Inconfidência Mineira. E buscando demonstrar tal rigor, em texto publicado em 1837, Cunha Matos (2004, v. II, p. 195) afirma:

A carta régia de 24 de janeiro de 1775 fez extensiva a jurisdição das juntas de justiça ao castigo dos delitos atrozes cometidos por soldados pagos, auxiliares e ordinários, de rebelião, deserção, desobediência e todos os outros igualmente graves cometidos contra o direito natural e das gentes, tais como homicídios voluntários, rapinas de salteadores de estradas e lugares ermos, resistência às justiças.

O século XIX assistiu à revisão conceitual e legislativa das penalidades impostas ao longo do período colonial, com o marquês de São Vicente (KUGELMAS, 2000, p. 497) acentuando: “Nossa antiga legislação criminal, datada de três séculos anteriores, quando os conhecimentos jurídicos e sociais estavam ainda muito acanhados, reconhecia as penas degradantes ou bárbaras de açoites, tortura, marcas de ferro e outras semelhantes”. E salientando:

Um outro abuso de nossas antigas leis, e porventura ainda mais revoltante, era de não contentar-se em punir o delinquente, de estender a pena sobre seus filhos, ou família inocente! Eram punidos sem que tivessem cometido crime algum! O patrimônio das famílias era confiscado, e uma geração nascente entregue à desmoralização e à miséria! Era combater o crime por um meio feroz, por outro crime (p. 498)!

As punições físicas foram progressivamente substituídas, a partir da Independência, e principalmente a partir do Código Criminal de 1830, pela perda da liberdade e pela consolidação do sistema carcerário como meio a ser utilizado para punir os transgressores. O corpo do transgressor deixou, portanto, de ser marcado pela lei, que passou a agir a partir do aprisionamento deste corpo, cuja integridade deveria ser resguardada, e não mais negada pela ação legal.

Houve, também, a preocupação em limitar a ação do Estado perante os direitos do cidadão, bem como em definir com maior precisão a culpa que, juridicamente, lhe era atribuída.

Desta forma, em livro publicado em 1834, Ferreira (1998, v. 1, t. 1, p. 183) define como “culpável a intenção do réu” nas seguintes situações: “Todas as vezes que a ação foi cometida com conhecimento dos danos que daí deviam naturalmente seguir-se, ou para os legítimos interesses dos particulares, ou para a segurança e tranquilidade pública”. Mas, Ferreira (1998, v. 2, t. 3, p. 7) também salienta: “Toda a apreensão que se fizer em casa de qualquer cidadão em seu objeto, que não esteja expresso na ordem, ainda mesmo que a apreensão seja ordenada por alguma autoridade administrativa, será castigada como atentado”. A ação policial, portanto, desde que invasiva e arbitrária, torna-se igualmente culpável.

Como forma de normatização e democratização da ação jurídica tivemos também o júri, criado em 18 de junho de 1822 por Pedro I, inicialmente com o objetivo limitado de julgar crimes de imprensa e ganhando, a partir da Constituição de 1824, atribuições para julgar ações criminais e cíveis. A instituição do júri teve como objetivo a democratização das decisões judiciais e a universalização de seu alcance, o que Castro (1967, p. 28) assinala em relação a ele:

Como Tribunal Criminal é instituído o Júri. Respeitadas as exceções constitucionais (a Família Imperial, o Legislativo, etc.) não eram reconhecidos foros privilegiados: todos os crimes e todos os criminosos estavam sob a jurisdição desse tribunal. Não se excetuavam nem mesmo os crimes de responsabilidade de funcionários públicos, se estes crimes estivessem inclusos no Código Penal.

O Código Criminal de 1823 manteve válidas as disposições contidas no Livro V das Ordenações Filipinas. Mas, em outubro de 1830, tomando como base o projeto apresentado em maio de 1827 por Bernardo de Vasconcelos, um novo Código Criminal enfim foi aprovado pela Câmara, tendo vigorado, com seus 313 artigos, até 1891, quando foi então substituído pelo Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, em um processo em relação ao qual Zenha

(1985, p. 125) acentua:

Um novo Código de Processo Criminal será imposto apenas pelo Marechal Deodoro da Fonseca, em nome do Governo Republicano Provisório. De 1841 a 1871, vigorou apenas o Código de Processo Criminal revisado pelo decreto que pretendia neutralizar os poderes locais, com a finalidade de recrudescer o poder do Estado.

E em relação ao qual Alves (1989, p. 14) assinala:

O sistema penal estabelecido em 1890 estava indissoluvelmente associado às necessidades políticas do Estado, no sentido de efetivar o controle sobre a sociedade e enquadrar as condutas opostas aos valores consagrados pela ideologia republicana. Os dispositivos penais de conservação da obra também serviram para disciplinar ideias e modos de vida, conforme pretendiam os ideólogos republicanos.

Décadas antes que isto ocorresse, uma nova legislação penal foi criada no século XIX, com o Código Criminal de 1830 tendo sido o primeiro código penal brasileiro. O Código de 1830 inovou ao definir o respeito à integridade física do réu e ao diferenciar entre crimes públicos, concernentes à ordem pública, à administração, ao tesouro e ao patrimônio público, crimes privados, concernentes à liberdade e a segurança individual e à propriedade particular e, por fim, crimes policiais, contra as normas policiais e as posturas municipais.

Por outro lado, o Código Criminal de 1830 estabeleceu uma continuidade com a legislação colonial ao manter o uso de galés, da pena de morte, o banimento, o degredo e o desterro, com crimes como o estupro, por exemplo, enquadrando-se nestas categorias. É uma continuidade, agora de ordem concreta, também pode ser estabelecida a partir da seguinte observação de Koster (1942, p. 313):

Mesmo num caso de morte, o promotor ou acusador, como é chamado, tem a opção entre continuar ou renunciar ao processo, podendo ser subornado ou ainda persuadido de fazer seguir a acusação, o maior peso na espécie. Assim, o espírito da lei é deformado, porque o essencial é levar o ofensor à justiça, para serviço geral da sociedade, e não perseguir, como vingança, um crime cometido contra um indivíduo.

Escrevendo no início do século XIX, ou seja, na transição entre o regime colonial e o Império, Koster assinala a deformação da legislação penal e da ação de seus agentes perante uma realidade que se mostra avessa a qualquer forma de aplicação efetiva e sistemática da lei, bem como à pressão que as normas consuetudinárias exercem sobre estes agentes; uma descrição que permaneceu válida ao longo dos séculos XIX e XX, e ainda hoje não perdeu de todo a sua atualidade.

As mudanças na estrutura jurídica obedeceram, nas décadas de 1830 e 1840, a um movimento pendular de centralização e descentralização. O Código do Processo Penal, promulgado em 1832, permitiu às municipalidades uma maior autonomia, podendo atuar de forma relativamente livre de interferências tanto no âmbito policial quanto no âmbito judiciário, sendo que, no que diz respeito ao judiciário, tal descentralização teve sua expressão máxima na figura do juiz de paz.

Vieira e Silva (1955, p. 162) acentuam em relação ao Código de 1832: “Nesse Código, todas as classes de crimes, contravenções e infrações passaram a ser processadas perante os Juizes de Paz, sendo que os crimes em que o réu se livra solto eram chamados crimes policiais”. Mas, em relação ao juiz de paz, Carvalho (2011, p. 174) afirma:

Onde quer que houvesse um proprietário rural capaz de reinar incólume sobre uma determinada localidade, seria ele o juiz de paz de sua freguesia, ou então um apaniguado

seu. Mas onde havia mais de um proprietário com poderes havia uma disputa, que poderia terminar se resolvendo como sempre acontecia entre homens de honra e poder nessa época, ou seja, através da violência pura e simples.

Se representou, afinal, uma etapa de descentralização da atividade judiciária, com diversas atividades sendo confiadas a ele, o juiz de paz representou também a subordinação do judiciário aos interesses locais, ou seja, à sua captura pelos grandes proprietários, que manipulavam as eleições destes juizes, escolhendo para o cargo basicamente os candidatos de seus interesses e que lhes seriam submissos.

Mas a reforma do Código Criminal, feita em 1841, teve como diretriz a centralização destes âmbitos, que passaram a ser novamente determinados pela Coroa. A ação repressiva exercida na esfera do município foi esvaziada, corpos policiais provinciais ganharam importância progressiva e a polícia contemporânea teve as suas origens neste processo. A centralização política existente no Segundo Reinado teve sua contrapartida, em síntese, na esfera judicial e na ação das corporações policiais.

Críticas à nova legislação, contudo, não deixaram de ser feitas. Assim, contestando a concessão do direito de graça ao Poder Moderador, Zacarias de Góis e Vasconcelos (OLIVEIRA, 2002, p. 107) assinala:

Basta lembrar que o direito de graça, multiplicando-se sem regra e sem medida, importaria nada menos que a aniquilação das leis penais, para se fazer sentir a necessidade de conter dentro de certos limites o exercício de um direito que tão fatais consequências pode produzir.

Aqui, é a maior liberalidade da nova legislação que é posta em questão.

Se não foi abolida e permaneceu sendo posta em prática com certa frequência até sua última aplicação em 1876, quando o escravo Francisco foi executado por determinação da Justiça Civil, em Alagoas – isto embora o júri continuasse decretando a aplicação da pena, com as sentenças, contudo, sendo invariavelmente comutadas por Pedro II –, a legislação referente à pena de morte passou por transformações significativas na transição da América portuguesa para o Império, e daí para a República.

Neder (2009, v. I, p. 81) acentua em relação ao período colonial: “A pena de morte visava predominantemente produzir efeitos inibidores-repressivos dissuasórios. A sua aplicação, contudo, incidia mais sobre os crimes de lesa-majestade; vale dizer, crimes políticos”.

Na América Portuguesa, a chamada morte natural poderia ser a natural cruel, na qual o martírio do condenado era prolongado por meio de torturas, e a natural atroz, na qual suplícios leves e esquartejamento eram seguidos de confisco de bens e infâmias, tendo sido essa a punição imposta a Tiradentes. Em ambos os casos, porém, destaca-se seu caráter exemplar.

A pena de morte, neste contexto, era aplicada não apenas a quem a merecesse, mas a quem fosse relacionado ao réu por parentesco. E quem fosse destinado a sofrer de morte natural poderia ser agredido por qualquer outra pessoa, o que lemos nas *Ordenações Filipinas* (LARA, 1999, p. 450): “E havemos por bem que nos casos onde os ausentes forem condenados à morte natural e banidos, qualquer do povo os possa matar sem pena, sabendo que são aqueles os próprios banidos que pelos juizes da maior alçada são condenados à morte”.

A punição referente à pena de morte adquiria, portanto, um caráter exemplar e extensivo. Não era uma punição meramente individual, abrangendo, pelo contrário, um círculo bem mais amplo de envolvidos, o que Fonseca (2010, p. 304, grifo no original) salienta em relação à legislação existente em Portugal no século XVI:

A pena de morte era extensiva a qualquer pessoa livre que atraísse o senhor com que vivia, por soldada ou *a bem fazer* - a quem hoje chamaríamos patrão- dormindo-lhe com a mulher, filha ou irmã, ou o matasse, ou contra ele cometesse outra ofensa

pessoal, como um grande furto. No caso de morte do amo, além de pagar com a vida ser-lhe-iam confiscados os bens.

A aplicação da pena de morte, por outro lado, era socialmente seletiva tanto no âmbito dos setores sociais que a ela eram submetidos quanto na forma como era aplicada. Sua aplicação funcionava como uma ameaça velada em relação aos pobres e aos estratos considerados socialmente e racialmente inferiores, que abrangiam escravos, pardos e outras categorias sociais, econômicas e raciais.

Como a demonstrar este sentido exemplar da aplicação da pena de morte, em poema intitulado “A três mulatos que por tirarem as espadas contra huns desembargadores, foram enforcados, atanzados, e esquartejados”, Gregório de Matos (1999, v. I, p. 326) escreve:

Com becas qualquer joguinho
sempre é muito prejudicial,
pois com jogo, tal ou qual,
sempre levam de codilho.

E conclui:

Alerta pardos do trato,
A quem a soberba força emborça,
Que pode hoje ser força,
O que foi ontem mulato (Idem, v. I, p. 327).

O alerta feito pelo autor pode ser traduzido nos seguintes termos: pardos que buscam uma ascensão social incompatível com sua condição racial mais cedo ou mais tarde serão penalizados por isto, e a pena a eles aplicada, em última instância, poderá ser a pena de morte. Contentem-se, portanto, com a condição social inferior e submissa que lhes cabe.

A execução da pena capital era um ritual público, exposto aos olhos da população e no qual o povo, na condição de espectador, desempenhava um papel de fundamental importância. Antes, contudo, que o condenado fosse apresentado à plateia que iria presenciar o seu suplício, havia um ritual particular, a ser desempenhado fora dos olhos do público, e que tinha como objetivo a salvação da alma de quem iria morrer.

O oratório era uma prisão em que os condenados à morte passavam os últimos dias, sendo dotado de um altar. Antes da execução, o condenado passava três dias no oratório, em que deveria rezar e receber todo o pasto espiritual necessário à salvação de sua alma. E mesmo quem o condenava como que se eximia da condenação por ele lavrada. O juiz que lavrava a sentença de morte deveria quebrar a pena usada para sentenciar o réu, e assim o fazia.

A própria participação dos juízes na execução da pena é normativamente limitada, o que vemos nos “Apontamentos que parece se deve acrescentar ou declarar mais no plano para as Juntas Criminais das Colônias, oferecido com a consulta do Conselho Ultramarino de 23 de julho de 1805” (REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO, n. 416, 2002, p. 202):

Que às execuções da pena não vá assistir nenhum dos juízes que tiver no feito votado, mas sim qualquer outro magistrado competente, ou vendedor, e sendo dois ou mais réus, dois magistrados ou dois vendedores, ou um destes, e outro daqueles como foi possível, seguindo-se nesta matéria o que foi determinado ao governador e capitão-general de Minas Gerais por provisão de 28 de abril de 1746.

A execução, de qualquer forma, era um ritual público a ser presenciado e executado de

forma solene. Descrevendo-a, Resende (1941, p. 76) acentua em relação a uma execução pública por ele presenciada em 1838, em Campanha, no sul de Minas Gerais:

A marcha da justiça era a seguinte: adiante o condenado, que era um africano ainda, segundo creio, um pouco boçal, e que parecia ainda muito moço e franzino. Ao lado dele ia um padre que já não sei quem era. Mas sei que foi muito difícil achar quem desempenhasse essa missão; porque todos os padres da Campanha se achavam ou se declaravam sem ânimo para desempenhá-la.

E salienta:

Logo que o préstito chegou ao campo do Rosário, onde estava a forca, foi esta cercada pela força pública; e então o condenado, o carrasco e o padre subiram por uma pequena escada para uma espécie de estrado, que era formado, se não me engano, sobre três esteios apenas, o que faz com que se dê também à forca o nome de três paus (RESENDE, 1941, p. 77).

Em relação a este ritual, Lapa (2008, p. 75) salienta em relação a Campinas:

A presença da forca e da liturgia que cercava as execuções constituiu, ao longo do século XIX, uma nódoa na moderna imagem que a cidade procurava produzir de si. Só se pode entender a sua permanência pela força da codificação formal, de certa maneira pela maciça presença escrava, pois a inteligência local, a opinião pública e os meios de comunicação faziam coro em sua condenação.

Havia, ainda, formas de execução diferenciadas a partir da categoria social dos condenados, de forma a evitar que a morte infamante fosse infligida a pessoas de categoria social elevada. Assim, Cunha (1968, p. 35) acentua: “A degola era uma forma de suplício honrosa, em que se reconhecia a nobreza dos bandeirantes, ao contrário da forca; a esta última eram, pela mesma época, condenados dez soldados do terço velho da Bahia (motim de 1728)”.

Para além das execuções determinadas e praticadas pela justiça estatal havia as execuções informais, cujas práticas variaram de um período histórico para outro e de uma região para outra. A degola, por exemplo, tornou-se uma forma de execução clássica nos conflitos existentes no Rio Grande do Sul e, estabelecendo a existência de variantes regionais, Mello (2012, p. 126) salienta:

Duas mortes rituais, de expressão regional, fincaram raízes profundas na cultura brasileira, dando tom ainda mais encarnado às nossas guerras civis: a degola gaúcha e o sangramento nordestino, ambos se delineando por procedimentos padronizados – admitidas as variações pessoais de estilo – e ambos oriundos da cultura material desenvolvida derredor da pata do boi.

A aplicação da pena de morte não se limitava, necessariamente, à execução do condenado. A chamada “morte para sempre”, presente na legislação colonial, determinava que, depois de morto, o condenado não tivesse direito à sepultura, ficando exposto fora da cidade até o Dia de Todos os Santos, quando seu corpo era recolhido e sepultado pela confraria da Misericórdia. E o castigo poderia ser transmitido aos descendentes, que seriam vistos como infames, compartilhando da desonra de seu antecessor.

A execução poderia ainda, em determinadas ocasiões, ser aplicada ao corpo do falecido, de maneira a tornar a execução ainda mais infamante. Descrevendo-a, Oliveira Lima (1945, v. III, p. 1006) acentua: “Quando o corpo era de um condenado pelo crime de parricídio, cortavam-se-lhe a cabeça e mãos para ficarem expostas às vistas do público aterrado e à voracidade dos urubus”. E Fazenda (1921, v. I, p. 90) salienta: “É de tradição antiga: logo após o suplício eram

os enforcados conduzidos a lugar apropriado, onde se lhes tirava todo o tecido gorduroso, reduzindo-o a um óleo denominado humano, que era disputado a bom preço”. A prática adotada ganha um caráter essencialmente utilitário, mas demonstra o despreço a que era reduzido o corpo do condenado à pena capital. Era como se a vergonha a ele sobrevivesse.

A lei datada de 11 de setembro de 1826 concedia ao réu condenado à pena de morte o direito de pedir graça ao imperador, tendo ele um prazo de oito dias para entrar com o pedido. E, em relação a ela, Bernardo de Vasconcelos (CARVALHO, 1999, p. 87) afirma:

A lei de 11 de setembro de 1826 determinou que se não executem as sentenças de morte sem que subam ao conhecimento do imperador para perdoar, ou minorar a pena, como entender conveniente ao bem público. Quando, porém, o imperador o houver por bem, poderá ordenar a execução das sentenças de morte, sem que subam ao seu conhecimento, como é declarado no artigo 2 da mesma lei.

Já o Código Criminal de 1830 admitia a pena de morte, mas proibia a prática de mutilações, bem como qualquer rigor excessivo em sua execução; o condenado deveria morrer, mas não poderia sofrer desnecessariamente. E na sessão parlamentar datada de 3 de fevereiro de 1864, Tavares Bastos (1977, p. 265) salienta:

O nosso excelente código criminal só aplica a pena de morte ao homicídio, ao roubo com homicídio e aos cabeças de insurreição de escravos; e, não obstante a lei de 10 de junho de 1835 relativamente ao assassinio e certos outros crimes de escravos, a de 15 de outubro de 1827 a respeito da alta traição dos ministros e conselheiros de estado, e a disposição das leis militares de natureza muito particular, podemos ufanar-nos de dizer que nenhuma legislação que consagre a pena de morte é mais benigna do que a nossa no modo de distribuí-la e aplicá-la.

O número de execuções realizadas ao longo do século XIX, em que pese a “benignidade” mencionada por Tavares Bastos, foi, porém, considerável. Fazenda (1921, v. I, p. 107) acentua: “Em 1838, houve, só no Rio de Janeiro, vinte e dois justicados”. E escrevendo em 1864, Machado de Assis (1955, v. II, p. 43, grifo no original) afirma: “Fiz ainda outra observação folheando as estatísticas criminais do relatório e foi que, no mesmo decênio de 1853 a 1862, *apenas* 363 indivíduos foram executados em virtude da moralíssima lei da pena de morte”. É, portanto, precisamente a suposta benignidade salientada por Tavares Bastos que é ironizada e desmascarada pelo autor.

Escrevendo no final do século XIX, Xavier da Veiga (1998, v. 3 e 4, p. 686, grifo no original) salienta em relação ao “*carrasco Fortunato*, ex-escravo e presidiário e autor de 87 execuções judiciais” em Minas Gerais, na segunda metade do século XIX:

Admoestado frequentemente, mas com brandura por uma senhora, criou-lhe ódio, e um dia, enfurecido, prostrou-a morta com uma bordoadada certeira. Foi isto em 1833: tinha então 25 anos o miserável, predestinado a uma vida medonha e abominável. Preso, julgado e condenado à pena última, foi recolhido à cadeia de Ouro Preto. Mas aquela pena não teve execução, sendo de fato, por acordo com o assassino, comutada na prisão perpétua, com a obrigação de servir de algoz a outros misérrimos condenados à forca.

E o mesmo personagem é retomado, quando, mencionando “o carrasco de Minas Gerais, pobre diabo, que ninguém defendeu, e que uma carta de Ouro Preto disse haver o seu *desprezível ofício* desde 1835 até 1858”, Machado de Assis (19-- , p. 107, grifo no original) acentua:

A bela sociedade estabeleceu a pena de morte para o assassino, em vez de uma razoável compensação pecuniária aos parentes do morto, como queria Maomé. Para executar

a pena não há de se ir buscar o escrivão, cujos dedos só se devem tingir no sangue do tinteiro. Usamos empregar outro tipo de criminoso.

O cargo equiparava o executor e a vítima, portanto, assinalando a ambos o mesmo *status* social. Martins (1996, v. II, p. 188), por fim, salienta:

A abolição da pena de morte, tema liberal por excelência, transformou-se no ponto mais importante dos debates. “Cada um de nós”, declarava Vasconcelos na sessão de 15 de setembro de 1830, “tem formado o seu juízo a tal respeito; o meu foi apresentado no projeto do código, em que admito a pena de morte em muito poucos casos.

A adoção da pena de morte foi defendida em linhas gerais, portanto, a partir de uma série de ressalvas e pruridos morais, o que não impediu que sua prática fosse dotada de certa sistematicidade. Temos, assim, uma evidente distância entre intenção e prática, como se mesmo seus defensores não quisessem se envolver com ela.

Já a legislação penal referente às crianças teve sua especificidade ressaltada ainda no período colonial, quando teve início a sua elaboração.

Lemos nas *Ordenações Filipinas* (LARA, 1999, p. 503):

Quando algum homem ou mulher que passar de vinte anos cometer qualquer delito, dar-se-lhe-á a pena total que lhe seria dada se de vinte e cinco anos passasse. E se for de idade de dezessete anos até vinte, ficará em arbítrio dos julgadores dar-lhe pena total ou diminuir-lhe [...]. E quando o delinquente for menor de dezessete anos cumpridos, posto que o delito mereça morte natural, em nenhum caso lhe será dada, mas ficará em arbítrio do julgado dar-lhe outra bem menor.

Não é definida a existência de uma idade mínima que torne o menor inimputável, mas já há a preocupação em diferenciar o infrator a partir de sua idade, com as penas tornando-se mais brandas quanto menor fosse a idade da pessoa a ser julgada.

O Código Criminal de 1830, por sua vez, definiu como inimputáveis os menores de nove anos e como semi-imputáveis os indivíduos entre nove e quatorze anos, com as penas a serem a eles aplicadas devendo ser definidas pelos juízes criminais. Já os maiores de 14 anos possuíam plena responsabilidade legal por seus atos. Entretanto, mesmo em relação aos menores de 14 anos havia uma distinção jurídica que Santos (1999, p. 216) assinala:

O código do império rezava, em seu artigo 10 que [...] “não se julgarão criminosos os menores de 14 anos”. Porém, estabelecia que aqueles garotos que, mesmo não atingindo a idade de 14 anos tivessem agido de forma consciente, ou seja, tivessem agido com “discernimento”, deveriam ser encerrados em uma casa de correção.

O envolvimento de crianças em atos criminosos e a punição a elas aplicada são mencionadas quando, percorrendo o Piauí no início do século XX, Neiva e Pena (1999, p. 173) afirmam:

Não são raros os assassinos precoces; durante a nossa travessia, uma criança tinha matado outra poucos dias antes de nossa passagem em Caracol e, na vila Parnaguá, encontrava-se um menino detido pelo mesmo crime; as informações sobre estes casos, infelizmente, não são escassas.

Mas, se em relação a estes e a outros casos já se delineia desde a Colônia uma legislação específica referente ao menor e a ao adolescente, a definição da menoridade como um problema social merecedor de estudos e de uma legislação penal que neles se amparasse iria se concretizar apenas no período que engloba o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, o

que Vianna (1999, p. 42, grifos no original) acentua:

O período entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX caracteriza a emergência do *problema* da menoridade no sentido da demarcação de um campo de interesse e atuação de diversas instituições e saberes. Nesse aspecto, trata-se de um período no qual é consolidada a representação de um *problema social* cristalizado, na massa diversificada de crianças pobres passíveis de serem enquadradas em classificações que denotassem sua situação anormal frente a um modelo de infância e família.

É este o problema, por exemplo, para o qual Neiva e Pena apontam, o que geraria o surgimento das primeiras instituições jurídicas voltadas para o atendimento deste problema e para a punição do menor infrator.

O primeiro Juízo de Menores do Distrito Federal foi criado em 1923 e o primeiro Código de Menores foi promulgado em 1927, sendo que tanto a instituição quanto a legislação visavam o enquadramento da infância e da adolescência carente. Neste sentido, Brito (2002, p. 121) afirma em relação ao Código de Menores estabelecido em 1927 e que vigorou até 1990:

Elaborado pelo juiz Mello Mattos, o código evidenciava o profícuo diálogo entre seus teóricos e os saberes oriundos das diferentes áreas que se formavam em torno da escola positiva de direito penal – medicina legal e higiênica, psiquiatria, psicologias, etc. – fazendo coincidir as perspectivas inscritas naquele instrumento e as reflexões sobre a delinquência propostas por essa escola.

E surgiram, igualmente, as escolas correcionais, em relação às quais Menezes (2009, v. II, p. 250) acentua:

No Brasil, essas escolas correcionais só começaram a aparecer no início do século XX e, apesar de seguirem a mesma orientação de suas congêneres americanas, foram criadas, sobretudo, para sanear os ambientes urbanos das inúmeras crianças que vagavam pelas ruas como vítimas do processo industrial e da modernização burguesa.

O pressuposto é a alteridade representada pelo menor infrator perante o modelo social e familiar no qual este deveria ser enquadrado, embora a emergência do problema da menoridade já estivesse presente no século XIX, o que Santos (1999, p. 214) assinala:

Desde o século XIX, quando se passou a elaborar estatísticas criminais em São Paulo, o menor de idade esteve sempre presente. A especialização dos aparelhos policiais e o constante aperfeiçoamento das técnicas importadas de controle e vigilância resultaram em estatísticas cada vez mais precisas de prisões na cidade. Entre 1900 e 1916, o coeficiente de prisões por dez mil habitantes era distribuído da seguinte forma: 307, 32 maiores e 275, 14 menores.

O menor infrator, de uma determinada perspectiva, foi visto essencialmente como uma ameaça e, de outra, foi visto como uma vítima. Como representante da primeira perspectiva temos Quintino Bocaiuva (1986, v. II, p. 587) que, escrevendo em 1901, acentua em relação às crianças abandonadas:

Corrompidas desde a infância, tornam-se mais tarde corruptoras; focos ambulantes de infecção; elementos deletérios propagadores dos vícios adquiridos, tornando-se eventualmente criminosos pela própria inconsciência da sua responsabilidade constituindo, enfim, uma ameaça permanente e um perigo ocasional que só pela força pode ser removido ou domado.

Já Olavo Bilac (DIMAS, 2006, v. I, p. 72), escrevendo em 1894 e mencionando uma notícia de jornal na qual um garoto é acusado de furto, salienta:

Onze anos de idade. Órfão, provavelmente, ou porque pais e mães desnaturados o tenham privado de amor, uma vez que o deixaram partir tão criança a fim de penar e suar em terra estranha[...] Aos onze anos, quando uma criança não tem pai nem mãe, quando sua escola de moral é conversação de ébrios e capadócios em torno de um balcão de taverna, furtar cinco mil réis à gaveta do patrão não chega a ser um crime.

E João do Rio (1997, p. 278), escrevendo no início do século XX, afirma: “À hora da noite quando cheguei à delegacia, a autoridade ordenava uma caça aos *pivettes*, pobres garotos sem teto, e preparava-se para a excursão com dois amigos, um bacharel e um adido da legação, tagarela e ingênuo”.

Tanto Bilac quanto João do Rio, portanto, salientam a miséria na qual o menor infrator vive e as condições sociais adversas que o levaram à criminalidade. Não foram, contudo, jornalistas e artistas como João do Rio e Olavo Bilac que elaboraram os argumentos a partir dos quais a questão da menoridade penal foi construída, e sim os médicos e juristas que buscaram construir o arcabouço “científico” referente ao tema, e a partir do qual toda uma nova legislação seria estruturada.

Vianna (1999, p. 131) acentua:

O esforço de classificação e enquadramento dos *menores* recolhidos ou entregues às instituições policiais viabilizava a própria construção da realidade simbólica compreendida no termo *menor*. Ao identificá-los e tipificá-los segundo modelos relativamente limitados, a polícia fazia com que ganhasse corpo essa unidade abstrata, produzindo, ao mesmo tempo, um arsenal classificatório capaz de dar conta de singularidades e características individuais.

E esta foi a consequência prática da elaboração deste discurso.

CAPÍTULO 2

A POLÍCIA E AS PRISÕES

2.1- CADEIAS, PRESÍDIOS, CASAS DE CORREÇÃO

As cadeias, nas vilas e cidades coloniais, estavam geralmente localizadas no edifício da Câmara, chamado Casa da Câmara e Cadeia, ficando habitualmente situado no centro do núcleo urbano, sendo que, sempre que uma localidade recebia o foro de vila, a localização do prédio era predeterminada.

Juntamente com a igreja, que formava o outro polo do poder local, ele dominava a paisagem urbana, o que salienta a posição estratégica ocupada pela cadeia, eliminada apenas no Império, embora uma continuidade em relação ao cenário colonial seja mencionada, quando Lapa (2008, p. 78) acentua em relação a Campinas no século XIX:

A cadeia ocupava certo espaço num mesmo edifício que sediava várias repartições públicas com funções bastante díspares, quais sejam: Câmara (Paço Municipal), Açougue (“casinha” para venda de carne verde) e Matadouro (Curral do Conselho) para abate dos animais, exigindo naturalmente espaços amplos, incluindo quintal, divisões sólidas e possibilidade de movimentação de homens e animais. Para complicar ainda mais essas funções e frequência diferenciada no prédio da Cadeia, durante certo tempo funcionou também ali uma escola pública de ensino primário!

De qualquer forma, a posição estratégica ocupada pela cadeia dá uma dimensão precisa da importância a ela conferida.

Tal importância fica patente, ainda, quando na Bahia, em julho de 1800, é publicada uma Carta de ordem pela qual o Governador da Bahia determina ao Ouvidor da comarca de Sergipe d’Elrei que “mande construir ou concertar as cadeias dessa comarca, que forem mais necessárias, impondo uma finta da forma mais conveniente e menos opressiva aos povos” (INVENTÁRIO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO BRASIL EXISTENTES NO ARQUIVO DE MARINHA E ULTRAMAR DE LISBOA, 1914, p. 274). E, da mesma forma, Botelho (2004c, p. 59, grifos no original) acentua:

Em 31 de janeiro de 1721, Carta Régia determinou que se fizessem, *em todas as vilas de Minas, casas de Câmaras e Cadeia, à proporção da terra, pelas rendas das mesmas Câmaras, fazendo por em pregão as ditas obras e tendo-se cuidado em que nelas não hajam descaminhos.*

Houve a preocupação, portanto, com o estabelecimento de rendas que garantissem a construção e manutenção dos referidos edifícios, o que, mais uma vez, salienta a sua importância central. E é esta importância que Barreto (1947, p. 77) assinala em relação ao período colonial:

A cadeia era um dos esteios do regime. Penas pecuniárias e corporais previam-se até nas simples posturas. Povo, clero e nobreza estavam sujeitos à prisão. Das multas e prisões não escapavam sequer os oficiais das Câmaras. As funções carcerárias eram exercidas gratuitamente, e o regime da prisão e da multa, um meio previsto em lei, a fim de compelir os munícipes ao exercício daquelas funções. Prendia-se por tudo.

Tais edificações deveriam possuir a solidez necessária à garantia de sua segurança e, mencionando os *Apontamentos datados de 1745, referentes à construção da Cadeia de Vila Rica*, Barreto (1947, p. 99) salienta:

Os alicerces e paredes das cadeias, construídas de pedra e cal, deveriam merecer toda a atenção e cuidado, de maneira que a “obra de alvenaria do fundo do alicerce até a altura das soleiras das janelas de baixo”, isto é, das janelas, fosse “da maior pedra que se pudesse conduzir”.

Mas entre a intenção e a realidade, a distância, com frequência, era considerável. Assim, estudando a São Paulo de meados do século XVIII, Torrão Filho (2007, p. 152) menciona como “sua cadeia oferecia tantos riscos de fuga como as das outras vilas, estando em ruínas durante grande parte de nosso período”. E assinala, em relação aos carcereiros que nela atuaram, como “muitos foram os que simplesmente abandonaram seus postos, sobretudo pela insegurança do cargo, dada a fragilidade do edifício de cadeia, incapaz de impedir fugas” (2007, p. 153).

Já os presídios diferenciavam-se das cadeias, no período, por não terem, legalmente, uma dimensão punitiva, vinculando-se antes à vigilância. Eram, afinal, quartéis que atuavam como postos de guarda, buscando combater o extravio de armas e diamantes, sendo, em Minas Gerais, situados em locais ermos da capitania. Eram construídos com a mão de obra formada pelos presos que eram retirados das cadeias e obrigados ao trabalho forçado.

Os presídios, portanto, ao contrário do que o termo hoje define, não eram prisões. Eram estabelecimentos situados em locais remotos, e cuja existência tinha como objetivo sinalizar a demarcação e posse deste território. Por outro lado, sua existência demandava a atividade de homens livres, ou seja, de não escravos, que para ali eram enviados contra a sua vontade. Isso confere não à sua existência, mas à sua construção, um sentido, se não de punição, de meio para a manutenção da ordem. Era a maneira, afinal, de manter indivíduos socialmente perigosos à margem da sociedade.

Algumas peculiaridades das cadeias coloniais devem ainda ser assinaladas. Havia nelas as enxovias, que eram as prisões colocadas nos andares térreos e que, por serem úmidas e insalubres, eram destinadas aos presos acusados de crimes mais graves. Em oposição, aljube era o nome dado às casas nas quais os clérigos eram encarcerados, cabendo a D. Frei Antônio de Guadalupe, bispo do Rio de Janeiro, a criação do primeiro deste tipo de cárcere.

Em Lisboa, o aljube exerceu a mesma função até 1820, recebendo, a partir daí, mulheres acusadas de presos comuns. E a partir de 1938, com a criação do Estado Novo, transformou-se em presídio destinado a receber presos políticos.

No Rio de Janeiro, o edifício passou pelo mesmo processo de transição, com Fazenda (1921, v. I, p. 423) salientando em relação ao aljube:

Naturalmente, o velho edifício serviu por grande lapso de tempo ao fim para que fora construído: lá purgaram seus pecados muitos padres turbulentos, alguns dos que iam às Minas comerciar contra ordens régias, os desobedientes aos superiores, os contrabandistas, arruaceiros, que, em virtude da tonsura, e em respeito às ordenações, estavam sujeitos a foro especial, perante o qual respondiam por faltas e crimes.

E com Farias *et al.* (2006, p. 67) assinalando: “No período colonial, os militares e religiosos tinham prisões separadas do restante da população. Contudo, no início do século XIX, o crescimento populacional tornou essa divisão impossível de ser mantida”. Com isso, o aljube passou a ser utilizado para abrigar a massa de presos, perdendo sua finalidade específica. Holloway (2009, v. I, p. 271), por sua vez, salienta:

Uma vez cedido ao Estado, entre 1808 e 1856, o Aljube tornou-se o destino da maioria dos presos, escravos ou livres, que aguardavam julgamento ou eram condenados por pequenos delitos ou crimes comuns, jogando-se o garoto acusado de surrupiar uma fruta no Mercado na mesma enxovia onde se encontrava o bandido mais violento e empedernido.

E as terríveis condições nas quais viviam os presos ali abrigados são ressaltadas por Araújo (2009, v. I, p. 237), que acentua: “Como se não bastasse a superlotação, o espaço reduzido para abranger tantos detentos estava ameaçado de ‘ruína’. Encravado numa pedra e submetido às altíssimas temperaturas do verão, não temos dúvida de que aquilo era, de fato, o verdadeiro inferno na Terra”.

Mas o aljube em hipótese alguma foi uma exceção à regra; pelo contrário, cadeias, no Brasil, primaram, desde o período colonial, pelas péssimas condições oferecidas aos presos, sendo esta uma característica atestada por diversos relatos de quem as visitou, embora quase não haja relatos de quem nelas viveu.

As precárias condições nas quais os presos viviam eram agravadas pelo fato de muitos deles permanecerem indefinidamente presos, mesmo depois de suas penas terem vencido, o que se dava em consequência da ineficácia do sistema judiciário, no qual um emaranhado de cargos tornava difícil a tomada de decisões que resultassem na soltura dos presos.

Fazia, ainda, com que eles permanecessem por longo tempo nas masmorras antes de o veredito ser pronunciado, ou seja, antes que fossem declarados juridicamente culpados. E esta era uma situação que atingia essencialmente os presos de condição humilde, que formavam a massa de detidos e não dispunham de canais de contato e intermediação junto ao sistema judiciário.

No Rio de Janeiro, no início do século XIX, cabia ao carcereiro o fornecimento apenas de água para os prisioneiros, com estes devendo providenciar a sua alimentação, e com os presos desprovidos de recursos e familiares ficando à mercê da caridade pública. A Santa Casa de Misericórdia fornecia uma ração diária de sopa e farinha de mandioca a estes, cabendo a eles transportar a ração, acorrentados, para o presídio, sob a vigilância de guardas.

Repete-se o procedimento adotado no período colonial, quando cabia aos presos o pagamento de despesas como alimentação, o que era feito quando o preso tinha condições de arcar com os custos, e devendo, às vezes, efetuar o pagamento das despesas referentes ao período de prisão antes de serem libertados. E, em um contexto como este, a vida dos presos não poderia deixar de ser caracterizada pela precariedade extrema.

Presos utilizados em trabalhos forçados eram acorrentados, o que Koster (1942, p. 69) acentua:

O quadro, entre os demais, extremamente desagradável para os ingleses, é o que apresenta os criminosos, ocupados em serviços no palácio, casernas, prisões e outros edifícios públicos. São acorrentados de dois a dois e cada par é seguido por um soldado armado à baioneta. Permitem que se detenham à porta das lojas para comprar as bagatelas de que necessitam. É acabrunhador ver com que insensibilidade suportam sua desgraçada situação, rindo e falando pelo caminho, com uns e outros, e mesmo com o soldado que os custodia.

E da mesma forma, escrevendo em meados do século XIX, Kidder (1972, p. 75) salienta em relação aos presos da Casa de Correção do Rio de Janeiro, que executam trabalhos forçados fora dos muros da prisão: “Os criminosos mais insubordinados são acorrentados geralmente aos pares, mas, outras vezes, caminham quatro ou cinco jungidos à mesma corrente que vai presa à perna de cada um. É para aí que se mandam escravos desobedientes ou insubordinados”.

Por outro lado, visitando Salvador em 1676, o francês Charles (ou Gabriel) Dellon (FRANÇA, 2012, p. 432) acentua: “O cárcere na Baía é o mais limpo que já conheci, salvo, talvez, o do Santo Ofício. Além das partes baixas, que são razoavelmente asseadas e bem-iluminadas, há outras dependências para pessoas menos perigosas, mais ricas ou melhor recomendadas”.

Mas esta é uma descrição que discrepa amplamente das demais, que salientam, em linhas

gerais, a extrema precariedade na qual viviam os presos, tanto no período colonial quanto no século XIX, e que gerou, em decorrência, altos índices de mortalidade no seio da população carcerária.

Bretas (2009, v. II, p. 189) afirma:

As prisões brasileiras do século XIX eram lugares de morte. As estatísticas da Casa de Correção do Rio de Janeiro são impressionantes: 245 dos 1.099 internos que entraram entre junho de 1850 e dezembro de 1869 morreram na prisão. Se excluirmos os sentenciados a pena de morte, temos 236 mortes entre 656 internos (36%).

E algumas descrições feitas no período ajudam a situar as causas deste contexto de morte. As condições deploráveis do sistema carcerário são ressaltadas quando, escrevendo no início do século XIX, Luccock (1975, p. 61) descreve a cadeia existente no Rio de Janeiro:

A cadeia comum fica na vizinhança do palácio do Bispo, constituída por um edifício forte e pesado, ao redor do qual tudo é imundície e dentro do qual tudo é repugnante. O primeiro dos cômodos é barricado de maneira muito semelhante às nossas jaulas de animais ferozes, e dentro dela vagueiam os presos de modo muito semelhante a elas e com acomodações não muito superiores.

E Agassiz (1975, p. 178), escrevendo na segunda metade do século XIX, menciona um *Relatório do Presidente Adolfo de Barros* (1864) referente aos presídios do Amazonas, no qual se lê:

O estado das prisões excede tudo o que se possa dizer de pior. Não somente é exato que em toda a província não se encontra uma única casa de detenção que preencha as condições exigidas em lei, como não existe, salvo na capital, um só desses estabelecimentos que se possa chamar de prisão. Mesmo a de Manaus, longe de possuir as acomodações necessárias, contém número desproporcional de detentos de todas as classes misturadas sem a menor distinção.

Houve, ao longo do século XIX, um trabalho de investigação por parte dos órgãos públicos que tinha como objetivo avaliar as condições existentes no sistema carcerário. Comissões foram criadas com o objetivo de executar esta tarefa, embora não tenham resultado em mudanças efetivas. De qualquer forma, Barreto (1947, p. 144) assinala em relação a uma destas comissões: Em 1829, a comissão nomeada para examinar os hospitais e prisões de Ouro Preto, em virtude da lei de 1ª. de outubro de 1828, informou que os presos ali viviam na maior opressão e miséria.

O ar fétido e pestilento que respiravam, a falta de ambiente necessário, o nenhum asseio e limpeza faziam “desta casa um verdadeiro flagelo”. Em 1834, a cadeia de São Paulo necessitava desinfecção, limpeza e asseio. Em São João del Rei, em 1881, na Casa de Câmara, fazia-se “sentir a falta de um encanamento de esgoto”.

Outros relatos referentes a tais condições, por fim, podem ser mencionados. Visitando Barra Mansa em meados do século XIX, Zaluar (1953, p. 25) acentua:

A cadeia da cidade é digna de entrar-se pela solidez e segurança com que foi construída, qualidades indispensáveis para os edifícios dessa ordem, sobretudo nos pontos muitas vezes da ação tardia e quase sempre inerte das autoridades. Os calabouços subterrâneos é que me parecem pouco higiênicos; e será bom que se trate de reparar este mal, a fim de que os desgraçados não deteriorems ali a saúde antes de serem condenados ou absolvidos pela justiça, como já tem acontecido.

E mesmo a inexistência de prisões é salientada. Em 1890, o jornal *O Serro* (apud SOUZA, 1993, p. 194) afirma, em relação à situação existente na cidade mineira homônima, desprovida

que estava de uma prisão desde fins da década de 1870: “Os inditosos presos expiaram, além das penas que lhes eram impostas pelos tribunais, como punição de seus delitos, a penúria de uma corrente ao pescoço e isto por falta de uma prisão pública”.

A preocupação com os direitos dos presos é assinalada de forma pioneira, quando Ferreira (1998, v. 1, t. 1, p. 329, grifo no original) acentua:

Exercer uma especial inspeção sobre as prisões, e vigiar em que os detidos não sejam maltratados ou ofendidos em seus direitos, e não experimentem mais incômodo do que a restrição da liberdade individual indispensável para oferecer ao poder judicial os meios de fazer justiça a quem ela for devida; e que outrossim os que se acharem *enclausurados* em castigo de seus delitos não experimentem algum rigor além daquele que estiver julgado por sentença em conformidade das disposições da lei.

E, igualmente, o objetivo a ser visado pelo sistema carcerário é salientado pelo autor, quando Ferreira (1998, v. 1, t. 2, p. 411) assinala:

Os estabelecimentos conhecidos com o nome de casas penitenciárias ou de correção, combinados com o que proporíamos da deportação para os presídios calculados para esse efeito, parece-nos que preencheriam as condições indispensáveis para satisfazer ao fim de todo o castigo legítimo, a saber: o restabelecimento do sossego público interrompido pelo fato do criminoso, mediante a emenda deste e a repressão daqueles a quem o seu exemplo pudesse tentar.

Uma alternativa a este processo de degradação se deu a partir da proposta de criação de casas de correção, sendo este um debate presente já no período colonial. Assim, Araújo (2009, v. I, p. 218) acentua:

Desde meados do século XVIII, o Império português se preocupava em construir um local onde todos os criminosos, principalmente os escravos, ficassem detidos para a segurança da sociedade. Data dessa época a intenção de se construir uma casa de correção no Rio de Janeiro.

E Albuquerque Neto (2009, v. II, p. 75) salienta:

A reforma prisional começou a ser discutida logo nos primeiros anos da vigência do Código Criminal de 1830, mas só foi posta em prática a partir do final desta década e na seguinte, como o início das obras das principais Casas de Correção do Império, como a da Corte, a de São Paulo, Salvador, Porto Alegre e Recife.

O século XIX assistiu, portanto, ao surgimento de casas de correção nas quais os detentos realizavam trabalhos, cuidavam de sua própria sobrevivência, confeccionavam o seu vestuário, auferiam rendas para o Estado e para si próprios. Foi este o modelo das casas correcionais surgidas no século XIX, sendo este modelo desenvolvido na década de 1830 pelos membros da Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência. Foi um modelo que visava não apenas a punição, mas também a recuperação do detento, embora a prática cotidiana o tenha transformado em pouco mais que uma instituição de trabalhos forçados.

Mello (2001, p. 34) salienta em relação à proposta:

Na década de 1830, a construção da Casa de Correção deu início ao processo de melhoria das condições de encarceramento na cidade do Rio de Janeiro. Concebida em moldes modernos para substituir as prisões do regime colonial anterior, a Casa de Detenção era, também, um dos reflexos da construção das instituições imperiais do país independente e resultado direto dos progressos dos diplomas legais do país, em particular do Código Criminal de 1830.

E ainda em relação a ela, Santos (2004, p. 142) afirma:

As primeiras Casas Correcionais foram instaladas no Brasil, em meados do século XIX, de forma a atender as mudanças ocorridas na legislação. A Casa Correcional do Rio de Janeiro foi inaugurada em 1850, com celas individuais, oficinas, pátios e demais dependências necessárias à implantação das penas que estipulavam o trabalho intra-muros.

Havia nas propostas a ela relacionadas, ainda, um intuito modernizante, baseado na adoção de modelos ingleses e norte-americanos e pensado a partir da influência do projeto carcerário desenvolvido por Jeremy Bentham.

Desta forma, Chazkel (2009, v. II, p. 10) acentua:

A partir do movimento transnacional pela reforma das prisões em voga na metade do século XIX, a Casa de Correção do Rio de Janeiro foi inspirada nos estabelecimentos carcerários dos Estados Unidos e baseada nos modelos e recomendações publicados na Inglaterra.

Igualmente, Santiago (2011, p. 127) afirma:

Construída no coração do Recife, a Casa de Detenção de Pernambuco fora considerada como a entrada do Brasil na era dos presídios modelos. Tendo sua arquitetura planejada na concepção criada por Jeremy Bentham, seus grandes pavilhões abrigavam em suas celas cerca de 1200 presos.

E Maia (2009, v. II, p. 111, grifo no original) salienta:

A Casa de Detenção do Recife era uma construção moderna ao utilizar a tecnologia do *pan-óptico radiante* isto é, em vez de empregar o modelo circular proposto por Jeremy Bentham, possuindo quatro raios, um destinado à administração (raio sul) e os outros três às diferentes classes de presos, possuía 8.400 m² de área construída e 6 mil metros de pátio externo.

Mas, quando foi inaugurada, a Casa de Correção pouco guardava do espírito original da proposta, com o contexto histórico existente no período seguinte ao surgimento da proposta sendo descrito por Salla e Alvarez (2000, p. 107), que acentuam:

O quadro das prisões herdado do Império era bastante incômodo. Somente o Rio de Janeiro e São Paulo haviam construído casas de correção para abrigar os condenados à pena de prisão com trabalho, conforme previa o Código Criminal do império, de 1830. Mesmo assim, estas prisões, em razão da sua capacidade limitada, conseguiram dar conta de apenas uma pequena parte do número de condenados existentes com aquele tipo de pena.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, a Casa de Correção de Porto Alegre seria inaugurada em substituição à Cadeia Velha, desativada em 1841 após denúncias de maus tratos aos detentos. O problema, contudo, manteve-se, a ponto de a mesma solução ser adotada nos mesmos moldes meio século depois, com Wolff (2003, p. 34) destacando em relação ao Rio Grande do Sul no início do século XX:

A superpopulação carcerária existente na Casa de Detenção e a diversidade de tipos penais levaram à idealização da Colônia Correcional, destinada ao atendimento de presos condenados por vadiagem, mendicância ou contravenções penais como jogo, puna e cafetinagem.

A instauração da República consolidaria a definição, já intuída no Império, mas ainda não presente de forma plena, do sistema prisional como um meio não apenas destinado a punir os criminosos, mas também a efetuar o controle sobre os elementos desviantes da sociedade, com o que foi construída juridicamente, por exemplo, a figura do vadio como um transgressor a ser detido.

A partir da República, o indivíduo a ser detido não seria apenas o criminoso, mas também aquele que representasse, aos olhos das autoridades constituídas e da ideologia corporificada por elas, a suspeita e a ameaça perante a ordem republicana idealizada. O sistema prisional, portanto, deixou de ser apenas uma instituição punitiva, para ser também uma instituição disciplinadora.

A própria instituição do sistema carcerário passou a ser vista, em algumas ocasiões, como modelar em relação aos ideais republicanos ou, pelo menos, em relação às elites republicanas; como se fosse um espelho que, por meio da punição à transgressão, exaltasse também a manutenção da ordem. Assim, Salla e Alvarez (2000, p. 119) acentuam em relação à Penitenciária do Estado de São Paulo, na década de 1920:

Visitada por milhares de pessoas, ilustres ou desconhecidas, era sempre apresentada aos olhos da nação e mesmo do exterior como uma obra que dignificava a ousadia e o arrojo das elites que governavam o estado e em grande medida o país na Primeira República.

Mas, em meio ao modelo e ao ideal, havia o presidiário e a sua dura, nada modelar, realidade. Em relação a ele, João do Rio (1997, p. 330) afirma, ao visitar a Casa de Detenção carioca:

Encontro ao lado de respeitáveis assassinos, de gatunos conhecidos, na tropa lamentável dos recidivos, crianças ingênuas, rapazes do comércio, vendedores de jornais, uma enorme quantidade de seres que o desleixo das pretorias torna criminosos. Quase todos estão inclusos, ou no artigo 393 (crimes de vadiagem) ou no 313 (ofensas físicas).

E João do Rio (1997, p. 345) acentua:

Há sempre dois homens em cada detento – o que cometeu o crime e o atual, o preso. Os atuais são perfeitamente humanos. Só uma variedade da espécie causa sempre náuseas: os ladrões, os “punguistas”, os “escruchantes”, porque dissimulam, mentem e têm, constante no riso e na palavra, um travo de cinismo.

O modelo republicano incluiu, na população carcerária, categorias até então desconhecidas de criminosos. E estes, no novo meio em que viviam, buscaram reconstruir as suas vivências e as suas identidades por meio dos mecanismos os mais diversos. Por meio, por exemplo, de tatuagens que ressignificavam os seus próprios corpos, o que João do Rio (1997, p. 359) igualmente assinala: “Raríssimos são os presos que na Detenção não são tatuados, raros são aqueles que entre as tatuagens – lagartos, orações, sereias, estrelas – não tem no braço ou no peito a coroa imperial”.

Em meio aos ideais republicanos dos quais terminam sendo vítimas, portanto, os presos usavam o símbolo da monarquia como meio de contestação e, talvez, de nostalgia.

2.2- A PRÁTICA DA TORTURA

Dentro e fora da cadeia e desde o período colonial, quando era oficialmente reconhecida e aplicada, havia a tortura. Lemos, afinal, nas *Ordenações Filipinas* (LARA, 1999, p. 476): “E se achar tanta prova contra ele que o mova a crer que ele fez o delito de que é acusado, mandá-lo-a meter a tormento e de outra maneira não”.

Mas, se as Ordenações Filipinas previam a prática da tortura, assim como os tribunais do Santo Ofício, esta não podia se dar de forma indiscriminada, devendo evitar-se o derramamento de sangue. Era uma técnica, assim como um castigo e, como técnica, deveria seguir critérios previamente definidos.

Não apenas a Coroa Portuguesa ministrou legalmente o uso da tortura, sendo esta uma prática comum e juridicamente reconhecida no período, e não apenas por portugueses. É o que, escrevendo no século XVII, um cronista holandês como Barlaeus (1980, p. 50) acentua em relação a Nassau:

No primeiro semestre após o seu regresso da guerra, puniu os piores delinquentes com severos suplícios e, inculcando em todos o temor, foi o de poucos a pena capital. A enormidade dos delitos obrigou o governador, aliás de gênio brandíssimo, a essas medidas excepcionais e rigorosas, pois de tal enormidade vinha o perigo da salvação pública.

E Bernardes (2006, p. 78) salienta em relação ao Recife do século XVIII:

A justiça, mais que eficiente, é cruel. Legalmente cruel. Açoites públicos, sobretudo para os escravos ou homens livres pobres, em especial pretos e mulatos, são frequentes. A praça da Polé, em pleno coração do populoso bairro do santo Antônio, face à matriz e a alguns passos do palácio do governo, fornece espetáculos de castigos exemplares aos réus de sua majestade.

É preciso, porém, evitar anacronismos. O que hoje é cruel, na época era visto como uma demonstração necessária e exemplar da justiça, bem como do castigo a ser aplicado a quem não se submetia a ela. Mais do que cruel, a tortura era exemplar. Era uma demonstração de poder, era o poder imposto sobre o corpo dos que o desafiavam, e este corpo deveria ser exposto como exemplo. Trindade (2011, p. 171) acentua:

A Constituição de 1824 aboliu as penas corporais, “os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”. Essas proibições não se aplicaram todas elas aos escravos, pois com a substituição do Livro V das Ordenações Filipinas pelo Código Criminal do Império do Brasil, promulgado em 1830, os castigos corporais continuaram vigorando para eles.

A partir daí a tortura, durante o Império, foi exilada dos espaços públicos e restringiu-se aos espaços fornecidos pelas delegacias e prédios públicos onde ainda hoje é praticada, mesmo que ilegalmente. Ao mesmo tempo, permaneceu como meio de intimidação perante os excluídos, com a ação e a trajetória de Vidigal, no período joanino, sendo exemplar em relação a esta transição.

Em Bogotá, entre 1826 e 1829, segundo Puyo (1993, p. 171), o personagem típico da época foi Ventura Ahumada que, com seu corpo de vigias e policiais, exerceu atribuições quase de conselheiro e se ocupou de estudantes revoltosos, mas também de frades rebeldes, cães vadios e esgotos fedorentos. E, no Brasil, é possível acrescentar, o Vidigal exerceu um papel semelhante, pela amplitude do raio de sua ação policial.

Manuel Nunes Vidigal, que no período joanino ocupou o cargo de sargento-mor, foi, informalmente, a autoridade máxima da polícia carioca e um torturador implacável, inimigo dos candomblés e dos capoeiras, sendo ele mesmo um exímio capoeirista. As sessões de tortura às quais submetia as suas vítimas eram por ele chamadas de ceia dos camarões e ele personificou, enquanto exerceu a sua atividade, a submissão das camadas populares e de sua potencial rebeldia perante os ditames do poder imperial.

Em seu romance, Manuel Antônio de Almeida (1983, p. 21, grifo no original) o descreve:

Vidigal era o rei absoluto, o árbitro supremo de tudo que dizia respeito a esse ramo da administração; era o juiz que julgava e distribuía a pena, e ao mesmo tempo o guarda que dava caça aos criminosos; nas causas da sua imensa alçada não haviam testemunhas, nem provas, nem razões, nem processo; ele resumia tudo em si; a sua *justiça* era infalível; não havia apelação das sentenças que dava, fazia o que queria, e ninguém lhe tomava contas.

E Rios Filho (2000, p. 83) acentua: “A respeito do famoso e temido Miguel Nunes Vidigal, comandante da polícia, corria o seguinte verso:

Avistei o Vidigal
Fiquei sem sangue;
Se não sou tão ligeiro
O quati me lambe.

A arbitrariedade de Vidigal, que o transformou ao mesmo tempo em policial e juiz, não pode esconder o fato de ter sido ele reconhecido e agraciado como representante do poder legal. Afinal, ele chegou, em 1821, ao comando-geral da corporação, no ano seguinte recebeu o hábito de cavaleiro da Imperial Ordem do Cruzeiro e dois anos depois foi conduzido ao posto de marechal de campo, tendo falecido em 1843, aos 98 anos. Sua arbitrariedade pessoal atuou em simbiose com a arbitrariedade estatal e a expressou.

Vidigal usou amplamente a tortura em suas investigações, mantendo um padrão de atuação que, na polícia brasileira, mostrou-se secular. Foi prática usual no Império e devidamente registrada pela imprensa, como Lima (1963, v. II, p. 427, grifos no original) exemplifica:

Uma das charges de Angelo Agostini, em sua breve passagem pela *Gazeta de Notícias*, mostra- a *Polícia Aplicando a Lei*: na delegacia, o delegado malha o preso a cacete, entre dois soldados, enquanto o escrivão, com toda a pachorra, vai registrando o depoimento do acusado.

Fausto (1984, p. 162), por sua vez, acentua em relação a São Paulo: “Da década de oitenta no século XIX a meados dos anos vinte, a imprensa denuncia atos de agentes do aparelho repressivo que exorbitam de suas funções”. E salienta: “As queixas mais comuns se referem a castigos físicos ‘moderados’ com a utilização de instrumentos que revelam uma intenção pedagógica ostensiva – régua, palmatória –, ou a espancamentos brutais com o emprego de tubos de borracha” (p. 163).

Diferentes instrumentos de tortura foram utilizados para punir tanto escravos quanto criminosos, com Câmara Cascudo (1984, p. 59) mencionando um deles, ao descrever os anjinhos:

Anéis de ferro com parafuso, presos a uma tábua, para apertar os polegares dos criminosos, obrigando-os à confissão. Não era instrumento privativo de escravos e o uso não desapareceu no século XIX e ainda resistiu à primeira década subsequente, pelo menos em forma notória.

O uso institucionalizado da tortura fez com que, nas cadeias, um espaço fosse oficialmente reservado para a sua prática. Tratava-se do *segredo*, uma casa reservada aos réus de culpa grave, que ali ficavam para serem interrogados pelo tempo que fosse necessário, com tal interrogatório sendo pautado pelos *tratos* dados aos presos. E *dar tratos*, no período colonial, era o termo juridicamente utilizado para a prática do que hoje é chamado de tortura.

Instrumentos de tortura também tinham presença obrigatória no sistema carcerário. Assim, preso em Salvador no início do século XIX, Huell (2007, p. 187) descreve seu cárcere:

Era um quarto razoavelmente grande, com paredes brancas, iluminado por duas janelas com grossas grades de ferro situadas logo abaixo de um pequeno nicho (dentro do qual havia uma imagem religiosa). Havia também uma grande caixa que não estava trancada; levantando-se a tampa, subiu do seu interior um fedor sufocante. Ali dentro estava um grande número de correias de couro transformadas em chicotes, barbaramente manchadas de sangue ressecado. Aquela demonstração de uma justiça severa ajudou-nos a compreender onde realmente estávamos.

O uso da violência física teve, ainda, um sentido disciplinar na Marinha, cuja mais célebre expressão simbólica foi o uso da chibata, abolido apenas em 1910, após a Revolta da Chibata. Seu uso já havia sido abolido em 1889, mas fora restaurado no ano seguinte por um decreto que, mesmo nunca tendo sido publicado no Diário Oficial, foi tomado como base pela Marinha por um período que durou vinte anos, até que a revolta dos marinheiros o abolisse definitivamente.

A ampla dimensão do uso da chibata ao longo do século XIX pode ser salientada a partir da seguinte observação de Arias Neto (2001, p. 105, grifo no original):

Em 1854, o cirurgião-mor da Armada, na sua estatística dos doentes tratados nas enfermarias e navios – repassada anualmente ao quartel general para a inclusão no relatório do ministro – , deixava escapar indiscreto, a informação de que cento e dezessete praças atendidos, haviam sido atendidos com *contusões por castigos* a bordo dos navios.

E Nascimento (2006, p. 185) salienta:

A credibilidade alcançada pelo castigo entre os oficiais era tamanha a ponto de os mesmos ultrapassarem o limite de pancadas estipulado pelo decreto lei n. 8898, pressionarem o Governo Provisório no sentido de exigir o retorno da chibata cinco meses após a abolição dessa prática punitiva e, finalmente, conseguirem inseri-la nos Códigos Penal e disciplinar da Armada, que substituíram os Artigos de Guerra, em 1890.

A tortura não tinha, por fim, um sentido meramente pragmático. Tanto quanto praticada com o objetivo de obter informações, ela tinha um sentido simbólico a partir do qual o poder estatal era marcado sobre o corpo do criminoso, e a partir do qual qualquer laivo de autonomia por parte deste era extirpado. Seu objetivo era reduzir a autonomia do infrator, reduzindo-o à passividade absoluta.

A tortura sempre esteve longe, por fim, de ser uma prática exclusivamente policial. Diversas modalidades de tortura, pelo contrário, sempre foram utilizadas no Brasil em meio a conflitos particulares, e Franklin Távora (1972, p. 200), em seu romance publicado em 1876, descreve a simbologia referente a uma delas:

À surra de saco ligava-se uma punição: o povo acreditava que o paciente de semelhante suplício não declarava, em caso nenhum, o nome do ofensor. Era castigo aplicado a culpas graves, e consistia em um longo estojo de lona cheio de areia fina bem socada, que, tanto pela forma, como pelo tamanho e dureza, se parecia com um cacete.

A tortura representava a submissão do vencido; anunciava a vitória de seu opositor, fosse ele o Estado, fosse ele um particular. Neste sentido, ainda, degolar ou sangrar a vítima era uma demonstração do triunfo obtido, assim como arrancar as orelhas do inimigo era uma forma de obter uma relíquia deste triunfo.

O hábito de colecionar orelhas de inimigos mortos foi adotado por Lucas da Feira, um bandido baiano da primeira década do século XIX, e que pode ser considerado um precursor dos cangaceiros, com o termo ainda não existindo em sua época.

Era usual também entre os cangaceiros, assim como as senhoras da aristocracia rural guardavam as orelhas daquelas que buscavam conquistar os seus maridos. Era, enfim, um hábito compartilhado por membros de diferentes estratos sociais, como que a atestar a disseminação universal da violência – de seus padrões históricos em meio à sociedade brasileira.

2.3- OS CAMINHOS E OS DESCAMINHOS DA POLÍCIA

Na origem histórica da polícia brasileira temos a figura do almotacé, que tinha uma função antes administrativa que punitiva, atuando no âmbito das Câmaras Municipais e sendo responsável pela supervisão dos mercados e dos aspectos higiênicos e sanitários dos núcleos urbanos.

Era responsável também pela distribuição de víveres e sua origem é remota, estando presente na Península Ibérica durante o período muçulmano, e com as Ordenações Manuelinas já definindo as suas funções. Mas, neste contexto, cabia a ele zelar pela ordem pública, tendo como auxiliares os meirinhos e os alcaides pequenos, a quem cabia, de acordo com as Ordenações Manuelinas, entre outras funções, fiscalizar o uso de armas proibidas e atuar como agentes repressivos perante pobres, viajantes, mendigos e vagabundos: os desclassificados da sociedade colonial.

Já as Companhias de Ordenança, criadas no período colonial, possuíram similares na América Espanhola. Ali, segundo López (1992, p. 19), as Ordenanças Militares continham, até o século XIX, todo o saber de uma época, tudo o que o profissional de armas necessitava conhecer para o exercício de sua atividade com acerto e eficácia, sendo um tratado completo de tática, organização, contabilidade, administração, leis penais, honras, deveres e direitos de cada atividade.

Já no caso da América Portuguesa, tais ordenanças eram comandadas por Capitães-Mores escolhidos por eleição nas Câmaras, juntamente com os sargentos, alferes e cabos que faziam parte das Companhias. Tivemos, portanto, uma dimensão de ordem mais doméstica e administrativa, formada por almotacés, meirinhos e alcaides, e uma dimensão mais especificamente militar, corporificada pelas Companhias de Ordenança.

Também a figura do alcaide é de origem muçulmana, havendo o alcaide-pequeno, ou alcaide-menor, já mencionado, e havendo o alcaide-mor, presente na administração portuguesa, mas, sendo, na América Portuguesa, uma figura quase ausente e raramente mencionada. O alcaide, no período colonial, tinha uma função de vigilância e repressão, o que Álvarez (2006, p. 151) salienta:

A ronda noturna, segundo a lei geral do reino, era confiada ao alcaide, autoridade responsável pela ordem interna e pela segurança externa da cidade. Tratava-se de um cargo régio, cujo titular guardava para o monarca, a título precário, uma cidade, uma fortaleza. Nomeado formalmente, era portador do regimento, e sua posse no cargo ocorria perante a Câmara da Cidade, indicando a partilha de poderes existente entre os monarcas portugueses e os poderes locais.

O meirinho, por sua vez, também tem origem no Portugal medieval, tendo como função executar prisões e fazer cumprir mandatos judiciais. A importância da função e o declínio sofrido por seus representantes ficam patentes, quando Manuel Antônio de Almeida (1983, p. 9, grifo no original) acentua em relação ao período joanino:

Os meirinhos de hoje não são mais do que a sombra caricata dos meirinhos do tempo do rei; esses eram gente temível e temida, respeitável e respeitada; formavam um dos extremos da formidável cadeia judiciária que envolvia todo o Rio de Janeiro no tempo em que a demanda era entre nós um elemento de vida: o extremo oposto eram os desembargadores. Ora, os extremos se tocam, e estes, tocando-se, fechavam o círculo dentro do qual se passavam os terríveis combates das citações, provarás, razões principais e finais, e todos esses trejeitos judiciais que se chamava o *processo*.

Já o carcereiro situava-se no patamar mais baixo da hierarquia do aparelho repressivo. Em relação a ele, Vieira e Silva (1955, p. 117) salientam: “O cargo de carcereiro foi dos menos apetecidos em todo o regime colonial. Pelo menos em São Paulo. Ninguém o queria. Ninguém a ele se sujeitava sem ser constrangido a aceitá-lo”. E Araújo (2009, v. I, p. 226) afirma em relação aos carcereiros no período colonial: “Salta aos olhos o grau de improvisado para a escolha desses funcionários, tão fundamentais para o controle da criminalidade, quanto os destacamentos militares que circulavam pelas ruas do Rio de Janeiro”.

Há, ainda, em relação ao período colonial, uma distinção a ser assinalada entre os altos postos da magistratura e a atividade policial propriamente dita, embora não seja possível, em relação ao período, definir a existência desta especificidade do corpo policial, que surgiria de forma nítida apenas na década de 1840. Mas havia, no período, as Forças Públicas, divididas em Civil, voltada para a vigilância e o combate cotidiano ao crime, e Militar, voltada mais especificamente para a manutenção da ordem pública e o combate à insurreição.

As Companhias de Dragões, por sua vez, eram uma força de elite, formada majoritariamente por reinóis, ao passo que das Forças Cíveis surgiram os pedestres, que formam a gênese da atual Polícia Civil. E se as Companhias de Dragões formavam uma elite, os pedestres formavam o mais baixo escalão das forças policiais, sendo mal remunerados e invariavelmente oriundos de um estrato social inferior. Soares (2001, p. 119) salienta em relação a eles:

Os pedestres eram patrulheiros civis subordinados à Secretaria de Polícia, e sua principal função era auxiliar os subdelegados de freguesia. Podiam ser vistos das 18 horas até a meia-noite (exatamente a hora de atuação das maltas) em serviço de patrulha, chefiados por oficiais da Secretaria de Polícia. Em 1850, havia 32 pedestres em atividade.

A esfera jurídica, na América Portuguesa, foi estruturada pioneiramente a partir do ensino universitário, exigindo-se de seus membros o curso de graduação em leis ou cânones pela Universidade de Coimbra, havendo uma progressão definida na carreira. Cabia a seus membros o julgamento de crimes menos numerosos e mais importantes entre os praticados na sociedade de seu tempo, ao passo que a polícia ficava encarregada da atuação cotidiana, aplicando punições mais abrangentes, corriqueiras e generalizadas.

Mas a polícia ganhou, com o fim do período colonial, um papel histórico até então inexistente. Afinal, uma figura como Vidigal, que reunia em sua atuação o policial e o juiz, seria impensável na América Portuguesa. Mas a consolidação da esfera policial não se deu de forma isenta de conflitos, o que Soares (1999, p. 72) salienta:

A documentação policial do período joanino tem abundantes referências aos conflitos entre senhores e autoridades policiais. Inicialmente estes conflitos eram fruto da inexperiência dos primeiros agentes de polícia, que não estavam acostumados com a prática rotineira da informação, e sim com o simples arbítrio.

A figura do inspetor de quarterão, por fim, embora já existisse no período colonial, tendo sua existência normatizada nas Ordenações do Reino, teve, no século XIX, suas atividades juridicamente definidas a partir do Código Criminal de 1832, cujo artigo 4º afirma: “Haverá em cada Distrito um Juiz de Paz, um Escrivão, tantos Inspectores, quantos forem os Quarterões

e os Oficiais de Justiça que parecerem necessários”.

O inspetor de quartelão, como o próprio nome indica, atuava na vizinhança e em contato direto com os moradores. Participava do cotidiano destes e não era visto como uma figura meramente repressiva, como frequentemente eram vistos os demais segmentos da polícia, o que Câmara Cascudo (1984, p. 646) acentua em relação a ele:

A figura popular do inspetor de quartelão é muito popular no anedotário do norte brasileiro, nos versos populares, etc. pela sua presença nas pequeninas comédias da vida diária. Sendo a autoridade mais encontradiça, para ela convergiam mil casos cômicos locais. Está desaparecida na organização policial moderna.

Tivemos, no Segundo Reinado, a adoção de uma política de centralização das forças policiais, visando anular os efeitos negativos advindos da descentralização adotada na década de 1830. Na base desta política tivemos o Código de Processo Criminal de 1841, que foi uma reforma do código de 1832, mas que, ao mesmo tempo, pode ser considerado um novo código, de importância central na história da polícia brasileira. O Código de 1832 já havia criado a figura do chefe de polícia e já havia dado início às atividades da secretaria de Polícia da Corte, sendo esta uma transformação em relação à qual Pinho (1933, p. 175) salienta:

As circunstâncias do momento davam ao posto de chefe de polícia a maior importância, pois a agitação nacional e a campanha por uma constituinte eram intensas, e não pequenos os receios de uma revolução. O exemplo da França animava os tímidos. Já, ao assumir a chefatura Wanderley, haviam sido espalhados pela cidade proclamações – umas impressas, outras manuscritas – republicanas, separatistas, de hostilidade à corte opressora.

E mencionando a “lei mineira n. 30, de 16 de julho de 1892”, Torres (1961, p. 200) assinala: “Dentro da linha tradicional, os chefes de polícia deviam ser doutores em direito, ou bacharéis, e nomeariam os delegados e subdelegados, que, por sua vez, nomeariam os inspetores”. É criada uma linha de continuidade que passa pelas reformas ocorridas nas décadas de 1830 e 1840 e origina-se no período colonial.

Medidas que visavam à centralização da ação policial, contudo, já haviam sido tomadas no período colonial. Assim, Subtil (2012, p. 69) acentua:

Em 25 de junho de 1760, com o argumento de que “a justiça contenciosa” e a “polícia” eram incompatíveis, e tomando como exemplo as reformas europeias, foi criado o cargo de Intendente Geral da Polícia com “ampla e ilimitada jurisdição na matéria da mesma Polícia sobre todos os Ministros Criminais e Cíveis”, gozando do privilégio de desembargador do Paço com competência para, sobre todos os delitos, preparar os processos e deferir sobre os mesmos.

Dentro deste processo de centralização, a primeira Intendência-Geral da Polícia existente no Rio de Janeiro, baseada nos moldes da existente em Lisboa, foi criada pelo Alvará de 5 de Abril de 1808, com a jurisdição do intendente abrangendo todas as capitanias e tendo Paulo Fernandes Viana sido o primeiro intendente. Em relação a ela, Silva (1994, p. 441) assinala:

Possuía uma esfera de ação muito ampla, que ia desde a segurança pública às questões sanitárias, passando ainda pelo recrutamento militar e pela resolução de conflitos conjugais ou entre parentes, como se pode ver pelos códigos de termos de “bem viver” assinados pelas partes em conflito.

Já a Guarda Real de Polícia foi criada em 1809 como uma força policial permanente, tendo o próprio Vidigal – cujo nome, aliás, ainda hoje denomina um dos mais conhecidos morros

cariocas – sido sua mais célebre autoridade. A Guarda Real foi abolida em 1831, surgindo em seu lugar o lugar o Corpo de Guardas Municipais Permanentes, que em 1866 passaria a ser chamado de Corpo Militar da Polícia da Corte e que seria a base da futura Polícia Militar.

O art. 1.^a do Código de Processo Criminal de 1841 estabelecia:

Haverá no município da Corte e em cada Província, um Chefe de Polícia com os delegados e subdelegados necessários, os quais, sob proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as autoridades policiais são subordinadas ao chefe de Polícia.

O código definiu que cada província teria um chefe de polícia, escolhido entre magistrados profissionais, cabendo a eles a nomeação de um delegado para cada município e de um subdelegado para cada paróquia, sendo que estas últimas autoridades não eram assalariadas. E este código atribuiu às autoridades policiais poderes jurídicos das quais elas até então não gozavam, sem a quebra de hierarquia entre judiciário e polícia, com a separação efetiva entre funções policiais e judiciais sendo restabelecida apenas a partir da reforma ocorrida em 1870.

Tornou-se possível a criação efetiva de corpos policiais provinciais, ao mesmo tempo dotados de maiores recursos e de uma hierarquia mais bem definida e vinculados juridicamente ao poder central. As bases da polícia tal como a conhecemos puderam então ser construídas, o que torna possível afirmar ter sido a polícia brasileira contemporânea, em seus delineamentos gerais, uma criação do Código Criminal de 1841.

E coube ao Código de 1841 uma importância fundamental no processo de centralização da ação policial, normatizando e hierarquizando a corporação e outorgando à Câmara Municipal um papel que havia sido o dela na América portuguesa, quando desempenhava um papel importante junto à esfera policial.

Ao mesmo tempo, a legislação de 1841 tornou a magistratura dependente do poder central, o que garantiu um maior controle sobre seus representantes e destes representantes sobre a polícia. Isso se deu a partir da criação de uma hierarquia que englobava o judiciário e a polícia, gerando uma relação piramidal que ia do governo central ao policiamento local, com o Ministro da Justiça situando-se no topo da hierarquia. Uma figura como o Vidigal – informalmente juiz e policial ao mesmo tempo – já não seria possível nesta época, o que não significa que a arbitrariedade policial estivesse próxima de desaparecer.

A estrutura policial criada pelo código foi consideravelmente complexa, com a existência de diferentes funções policiais. Mencionando um jornal chamado *Pacotilha*, publicado no Rio de Janeiro na década de 1850, Lara (1979, p. 72) acentua:

A polícia tinha uma organização mais diversificada na época, pois no jornal mencionam-se delegados, subdelegados, inspetores de quarteirão, continuando ainda, como autoridade mais evocada no combate aos vadios e malandros, o Sr. Chefe de Polícia.

E Abreu (1999, p. 194) salienta em relação ao Rio de Janeiro:

Em auxílio da Câmara, existiam os fiscais das freguesias (um por freguesia) e os guardas municipais (em média, 3 ou 4 por freguesia, nos anos 1830), recrutados entre homens livres, geralmente sem muitos recursos, mas que precisavam gozar de idoneidade reconhecida e saber ler, escrever e contar, o que nem sempre era respeitado. Deveriam prevenir e reprimir as infrações, e multar os infratores, ajudando o fisco e garantindo seus próprios rendimentos.

Uma das mais importantes inovações introduzidas pelo Código foi a consolidação da importância atribuída ao delegado de polícia, com Vellasco (2004, p. 139) salientando em relação a este processo:

Aos amplos poderes dos juizes de paz agora reunidos nas mãos de delegados e subdelegados nos distritos, somavam-se a competência para conceder fiança aos réus que pronunciassem ou prendessem, o poder de expedir mandado de busca sem a necessidade de testemunhas, bastando para tal “veementes indícios ou fundada probabilidade”, e finalmente expedir e fazer cumprir mandado de busca e apreensão em outra jurisdição sem comunicação prévia às autoridades competentes do lugar.

Já Bethell e Carvalho (2001, p. 733) acentuam em relação à reforma do Código de Processo Criminal, feita em 1841:

No município e na freguesia, os chefes de polícia eram representados por delegados e subdelegados, civis nomeados pelos presidentes de província por recomendação dos próprios chefes de polícia. A maioria das atribuições de justiça e de polícia, até então exclusivamente dos juizes de paz, foram transferidos para os delegados e subdelegados, reduzindo à impotência os juizes eleitos, que perderam também para esses delegados a tarefa de organizar a lista de jurados e de nomear os inspetores de quartelão.

Graham (1997, p. 79), por sua vez, assinala em relação aos poderes atribuídos aos delegados e subdelegados pela reforma do Código Criminal feita em 1841:

Esses oficiais de polícia tinham poder não apenas de prender os suspeitos de crimes, mas emitir ordens de busca, ouvir testemunhas e redigir o processo contra os acusados – a única base para julgamentos, assim como julgar alguns casos menores. A nova lei também autorizava à polícia, ao invés de aos juizes de paz eleitos, nomear os inspetores de quartelão, levando assim a autoridade do governo central, pelo menos em teoria, a todos os cantos do Império.

E Graham (2000, p. 38) salienta:

Ainda mais importante para fazer cumprir as leis eram os delegados de polícia em cada município, e subdelegados em cada distrito. Esses oficiais, assim como os oficiais da Guarda Nacional, não recebiam salários e obtinham seus rendimentos de suas atividades particulares comuns. Eles normalmente viviam nas localidades e a preferência de uma indicação para o posto também ia para o “abastado”. No campo, muitos possuíam terras e procuravam tais posições oficiais a fim de exercer uma autoridade complementar e estender os seus favores, isenções e proteções à sua clientela.

Como, por outro lado, obter a força de trabalho necessária ao desempenho das novas funções? Vellasco (2007, p. 244) acentua:

O corpo de Permanentes de Minas Gerais seria regido pelo “Primeiro Regulamento do Corpo de Guardas Municipais Permanentes” estabelecido pela Regência para a Guarda Municipal criada na Corte. Neste regulamento rezava poderiam alistar-se “cidadãos brasileiros de 18 a 40 anos” e que “servirão quando quiserem”. Não havia, portanto, tempo mínimo para engajamento, que seria voluntário, e as exigências se resumiam ao “atestado de bons antecedentes” conferido pelas autoridades locais.

Os requisitos para a admissão eram, portanto, mínimos ou virtualmente inexistentes. E quando o número mínimo de profissionais necessários não era alcançado, o recrutamento forçado algumas vezes foi o caminho escolhido, devido à baixa procura pelos novos cargos, mal remunerados e socialmente desvalorizados.

Assim, Al-Alam (2006/2007, p. 151) afirma em relação ao Rio Grande do Sul: “O Presidente da Província ao se vir de frente com a pouca procura de pessoas para os engajamentos nas Guardas, passou a determinar recrutamento compulsório na substituição à falta de voluntários”.

Tal medida foi adotada em 1835, ou seja, quatro anos após a criação das Guardas Municipais por Feijó, com o objetivo de fazer o assessoramento das atividades dos Juizes de Paz. Mas Al-Alam (2006/2007, p. 175) também salienta:

A partir de 1854, o recrutamento forçado para a Força Policial passa a ser proibido, e no mesmo relatório presidencial onde aparece a medida, o presidente da província fala de seu receio quanto aos futuros engajamentos. Em seu discurso, ele deixa transparecer as dificuldades que os soldados deviam enfrentar para sobreviver com seus baixos salários.

A qualidade da força policial, neste contexto, era necessariamente precária, sendo tal força cercada por uma imagem predominantemente negativa. Ela era vista como um conjunto de pessoas provenientes dos mais baixos estratos sociais, agindo frequentemente à margem da lei, pouco se diferenciando dos infratores que deveriam combater e usando de uma violência desmedida. E esta foi uma imagem que esteve longe de ser equivocada.

Escrevendo em meados do século XIX, Kidder e Fletcher (1941, v. I, p. 137) acentuam: “A polícia do Rio de Janeiro é militarizada e bem disciplinada por oficiais do exército. Seus componentes são dotados de plena autoridade, e fazem questão de usá-la”. Trata-se, contudo, de uma avaliação que, por ser positiva, destoa da impressão vigente e compartilhada por outros autores. Assim, visitando o Rio de Janeiro na década de 1880, Wells (1995, v. I, p. 55) afirma:

A polícia do Rio é outro aspecto inusitado que desperta a curiosidade do visitante: os policiais são homens moreno claros, pequenos, mirrados, de baixa estatura e aspecto doentio. Seu uniforme consiste de um pequeno barrete (galhardamente inclinado de um lado da cabeça), túnica e peça inferior de Holanda marrom, e um cinto preto contendo uma espada curta. Sua principal ocupação é aparentemente ficar parado nas esquinas na mais frouxa das atitudes e fumar cigarros.

Escrevendo em 1918, Calógeras (1938, p. 47) assinala:

Ora a Polícia do Rio, de acordo com a dos Estados, está acostumada e mais ou menos incompletamente aparelhada a combater o delinquente comum. Ignora por inteiro os modos e processos de exercer a vigilância política, pois são irrisórios os exemplos que se poderiam citar dos incidentes havidos em nossa vida constitucional, revoltas e conspirações em que a Polícia brilhou por sua ignorância dos fatos e sua incapacidade de repressão.

E a própria polícia, frequentemente, atuava de forma que pouco a distinguia dos criminosos que cabia a ela combater, o que Pang (1979, p. 138) acentua em relação ao mandato de Moniz Sodré, na Bahia:

A Força Pública, na ocasião, um exército de ralé, composto por homens mal pagos e indisciplinados, não tinha prestígio por não se comportar de maneira condizente com a condição de oficiais. Para compensar os pagamentos atrasados, a polícia frequentemente saqueava as lojas e as fazendas dos coronéis anti-Moniz, atos para os quais o estado discretamente fechava os olhos.

A imagem negativa da polícia não derivava apenas do comportamento de seus membros, embora este já desse, naturalmente, muitos motivos para críticas. Era uma imagem que tinha como base também o preconceito, uma vez que seus membros eram majoritariamente negros ou pardos, e invariavelmente eram pobres.

Provenientes que eram das camadas mais baixas da sociedade, os policiais incorporavam o estigma que marcava os indivíduos provenientes destas camadas. Seu *status* pouco se diferenciava, aos olhos das elites, do *status* dos criminosos que combatiam. E o comportamento violento e atrabiliário que os caracterizava colocava-os na posição de inimigos perante os membros dos

estratos dos quais faziam parte.

Afinal, no início do século XX, a polícia carioca, segundo Needell (1987, p. 261), mesmo tendo origem nas populações pobres da cidade, não mostrava misericórdia perante as mesmas, usando o uniforme como licença para espancar, roubar, extorquir e matar. E Santos (2000, p. 291) acentua em relação à polícia paulistana do mesmo período:

Nos meandros do aparelho policial, os praças engrossavam seus ganhos tirando proveito da posição e cargo que ocupavam. Extorquindo cidadãos através da exploração de seus temores e cometendo crimes de variados tipos, os soldados refletiam a ineficácia ou, ainda, o desinteresse do estado em organizar suas instituições, fosse pela incapacidade dos governantes, fosse simplesmente pelo fato de que a polícia representava o organismo que tinha como função proteger as elites das “perigosas” classes subalternas.

De uma forma ou de outra, portanto, eles se viam como uma categoria socialmente isolada e discriminada, e reagiam a partir deste isolamento e discriminação.

Pensar a força policial do período – ou de qualquer período histórico – como intrinsecamente violenta significa, porém, transformar a violência em um fator identitário, esquecendo suas origens históricas e sociais, o que inviabiliza qualquer tentativa de compreensão da violência policial.

A polícia era violenta porque era exigido que assim fosse, porque seu comportamento mimetizava o preconceito e a violência que, proveniente das elites, desabava sobre a população humilde da qual a polícia era proveniente e fazia parte. E porque a própria interação entre a polícia e estas camadas subalternas reproduzia os arranjos violentos e corruptos presentes no seio da população da qual os policiais eram parte integrante.

Buscando compreender tal processo de interação e estudando, para isto, os processos criminais lavrados em Santos na década de 1880, Rosenberg (2006a, p. 105) afirma:

A participação policial é decisiva na tentativa de restabelecer a ordem pública, quebrantada pela conduta imprópria dos indiciados, mas, igualmente, as praças e soldados, individualizados em suas atitudes descritas nos processos, aparecem como uma das instâncias a brandir armas nas contendas, ora agindo ora sofrendo os reflexos da violência contida nas ações populares.

E Rosenberg (2010, p. 326) acentua:

A mistura um tanto quanto imprópria de policiais com a população era um grave empecilho para que se desenvolvessem no seio da tropa laços corporativos exclusivos, destacados do restante da sociedade e essenciais para a concretização do caráter pedagógico moralizador da polícia.

Os policiais eram, ainda, mal equipados para o desempenho de suas funções, o que se dava nos mais diversos níveis de atuação. Assim, Bruno (1954, v. II, p. 746) assinala em relação a meados do século XIX:

Sabe-se que durante essa época não havia em São Paulo – o mesmo acontecendo com certeza nas outras cidades brasileiras da mesma importância – nem organização nem material especializado de que os homens do governo, ou mais particularmente os da polícia, pudessem se utilizar quando pegava fogo em alguma casa.

Trata-se de um exemplo tomado de forma aleatória, mas que ilustra perfeitamente um contexto muito mais amplo.

Conflitos internos ajudavam a complicar e degradar, por fim, a ação policial, o que, estudando o policiamento em São Paulo nas décadas de 1870 e 1880, Rosenberg (2006b, p.

52) acentua:

Também eram frequentes as rugas entre delegados e comandantes de destacamentos; magistrados e praças; agentes de governo e praças. O imbricamento de competências ou mesmo de intrigas pessoais, potencializadas pela rivalidade corporativa, desviavam o policial do seu enfoque principal.

Eventuais projetos de melhoria e modernização da polícia esbarravam na mentalidade e no comportamento de seus membros. Assim, a Força Pública de São Paulo recebeu, em 1906, a visita da Missão Nacional Francesa, chefiada pelo coronel Paul Balagny, que se encarregaria de treiná-la pelos anos seguintes. A modernização proposta colidia, por outro lado, com a existência de um oficial da Força Pública chamado João Antônio de Oliveira, conhecido como Tenente Galinha, cujo lema era: “Lugar de criminoso é no cemitério, não na cadeia”. Em 1909 ele foi nomeado chefe do Serviço de Capturas, sendo assassinado quatro anos depois pelo amante de sua mulher.

O envolvimento de policiais em atividades criminosas, ou, no mínimo, em atividades que contrariavam os costumes vigentes, foi corriqueiro ao longo do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. Pode ser definido, mesmo, como um padrão de comportamento.

Velasco (2007, p. 258) acentua:

Os dados sobre a atuação das forças de policiamento no Brasil imperial apontam para o fato de que, quando minimamente eficazes, suas atividades estariam muito mais próximas dos comportamentos indesejáveis que da prevenção e combate à criminalidade violenta.

E Schulz (1994, p. 153) assinala:

A polícia do Rio de Janeiro sempre fora recrutada entre elementos criminosos da cidade. Além da violência cometida em nome do serviço oficial, a polícia também se envolvia em agressões e roubos por conta própria. Durante o Império, quando a polícia perdia completamente o controle, o exército era convocado para manter a ordem.

Trata-se, portanto, de um corpo policial que vivia imerso na criminalidade, quando não era oriundo dela, com o comportamento adotado por seus membros pouco diferindo do comportamento marginal daqueles de quem, teoricamente, eles deveriam se diferenciar e combater. Neste contexto, em 1907, o jornal santista *A Tribuna* (apud SANTOS, 2000, p. 285) afirma:

A Polícia e a Embriaguez: – Bem juntas andam desde há muito tempo estas duas entidades. E se nem sempre reina entre elas a boa paz, constantemente a ideia de uma chama a outra, porque, quando não é a Polícia que atraca a Embriaguez, é a Embriaguez que atraca a Polícia.

O combate à criminalidade reinante nos quadros policiais seguia, por outro lado, caminhos enviesados, o que Santos (2007, p. 180) acentua:

A criminalidade nas fileiras da polícia apresentava números consideráveis, o que levava as autoridades a efetuar numerosas exclusões mensais “à bem da moralidade”. No entanto, a maior parte das exclusões era motivada por delitos relacionados à indisciplina dentro dos quartéis. Ocorrências como deserções, embriaguez ou atrasos constantes eram as causas mais comuns de punições dos praças por parte de seus superiores.

E se a polícia era implacável com os mais fracos, ela cedia prazerosamente ao tráfico de influências. Desta forma, Bretas (1997, p. 91) descreve o seguinte episódio:

No dia 31/01/1913, o delegado do 14^a. DP ordenou a detenção de três homens, sem nenhuma acusação formal, depois de uma queixa apresentada no dia 27 pelo dono de uma tabacaria, de que os homens pretendiam assaltar sua loja. O dono da loja foi identificado como Coronel Antenor – provavelmente um oficial da Guarda Nacional – e o delegado informou o 2^a. Delegado auxiliar sobre as prisões. O Coronel Antenor devia ser um homem com muito boas ligações. E trata-se, novamente, de um caso entre muitos.

Ao mesmo tempo a polícia, a partir da segunda metade do século XIX, buscou aperfeiçoar seus métodos de investigação, apoiando-se cada vez mais na coleta sistemática de dados e em padrões “científicos” de análise destes dados, mesmo que tal análise estivesse, frequentemente, enviesada pelas teorias vigentes na época, que buscavam classificar os criminosos a partir de critérios raciais e fisionômicos, entre outros.

Em relação a este processo, Vianna (1999, p. 47) acentua:

De um modo geral, a partir de 1870 teve início um processo de maior especialização burocrática da polícia, elaborando-se mapas estatísticos, modelos de registro de crimes (instituído em 1866), ao mesmo tempo em que a organização interna passava a centralizar-se na figura do chefe de polícia. Durante as reformas da primeira década do século XX, foram criados departamentos internos atendendo a um grau relativamente elevado de especialização, como o Serviço Médico Legal e o de Identificação e Estatística, ao qual se seguiu a Escola de Polícia, fundada em 1912.

Ainda, mencionando o “Gabinete de Identificação e Estatística do Rio de Janeiro”, criado em 1903 e reformado em 1907, Tórtima (2004, p. 141) salienta:

O *Boletim Policial*, seu órgão oficial, com visíveis inclinações próximas ao padrão lombrosiano e prestigiado pela chefatura de polícia do Distrito Federal, será pensado no detalhe, redigido e divulgado generosamente, tornando-se verdadeira pedra angular no fluxo das novas perspectivas da instituição policial carioca.

E Julião (1996, p. 93) assinala em relação à polícia de Belo Horizonte nas primeiras décadas do século XX:

Uma rede de registros civis e criminais reunia informações e dados que permitiam esquadriñar a população da cidade – primeiro passo para controlá-la. O serviço de fotografia destinava-se a “retratar todos os gatunos e vagabundos recolhidos à cadeia”. Foram criados, ainda, registros específicos para cocheiros, condutores de veículos, menores infratores, criados domésticos e vendedores ambulantes.

Tratou-se, contudo, de um processo de modernização contraditório, por ter como base a mentalidade excludente que o orientava e que definia a priori quem deveria ser o inimigo a ser vigiado, ou seja, os membros dos setores sociais mais carentes da sociedade; os mesmos setores dos quais os policiais eram oriundos.

Segundo Mongne (2002, p. 28), a instabilidade política das jovens repúblicas latinas, em meio a uma anarquia política permanente, desempenhou um importante papel nas imagens diversificadas das Américas, com *pronunciamentos*, revoluções sangrentas, guerras civis repetidas e roubos endêmicos tornando-se temas comuns na representação da violência latino-americana. E no cenário descrito pela autora é possível incluir a violência política praticada ao longo da história brasileira, sendo que, em relação a ela, Levine (1980, p. 148) acentua em relação a Pernambuco:

A violência que permeava o sistema político não se limitava ao sertão, mas dominava também a vida urbana. Por volta de 1900, a capital do Estado já era conhecida como a “Sangrenta Recife”, lembrando a brutalidade da década de 1890 e anunciando o que viria nas décadas subsequentes.

Para além da violência praticada por criminosos e da violência praticada por policiais – sendo que ambas frequentemente se confundiam – houve, portanto, outras e diversas formas de violência: a violência presente na vida política e que eclodia com força especial durante as eleições, a violência expressa por meio de duelos e linchamentos, a violência que eclodia ao longo das lutas familiares que envolviam clãs e, às vezes, comunidades inteiras, a violência praticada contra as mulheres, a violência praticada contra escravos, negros e pardos, exercida em seu cotidiano e contra algumas de suas práticas socioculturais.

Carvalho (2009, p. 167) salienta em relação à Revolução de 1848, em Pernambuco:

Ungidos nos cargos de delegados e subdelegados, proprietários rurais vinculados ao partido praieiro começaram a invadir propriedades rurais de seus adversários. O governo provincial apoiava essas diligências, distribuindo armas do estado, pagando o soldo dos guardas nacionais e milicianos em operação e até fornecendo tropas de primeira linha quando necessárias.

É descrita uma situação exemplar, a demonstrar como a violência era direcionada politicamente, sendo praticada à margem da lei e sob a proteção do governo, sendo este um contexto que constituiria um padrão ao longo da segunda metade do século XIX e primeiras décadas do século XX.

A atividade política no Brasil teve, afinal, na segunda metade do século XIX e até a Revolução de 1930, a violência como fator de importância fundamental. Nas eleições – as chamadas eleições do cacete – , a presença de jagunços a soldo de um partido e/ou de um candidato era presença indispensável, a coibir qualquer veleidade de liberdade de opção por parte do eleitor. E a polícia, neste contexto, atuou como um fator de recrudescimento da violência, ao contrário de desempenhar qualquer atividade no sentido de manutenção da ordem. Ela era um instrumento de pressão política; assim foi vista, assim foi utilizada, assim se posicionava.

Porto (2004, p. 50) assinala:

Nas eleições de 1840, no Rio de Janeiro, foram apontados “grupos armados de cacetes que repeliam da porta das matrizes os votantes de oposição”. Um jornal daquele ano apontava os “boatos aterradores, as prisões na véspera das eleições, a subida dos preços dos cacetes no mercado”. E a edição do ano seguinte criticava “os ministros facciosos”, já que “a eleição os achou nas praças, anarquizando a multidão, e o Governo lhes emprestou o cacete”.

E, ao contrário de algo excepcional, trata-se de episódio que iria se repetir, sem maiores variantes, ao longo do Segundo Reinado. Afinal, como salienta Leal (1975, p. 197), “a organização policial, no Império, foi deplorável e esteve sempre dominada pelo espírito partidário”. E Graham (1997, p. 124) assinala:

Os delegados empenhavam-se com entusiasmo na fraude eleitoral. Vale repetir que os delegados, embora nomeados pelo governo, provinham em geral da classe dos proprietários rurais e cada um chefiava uma clientela local. Dispor de autoridade para controlar os votantes ou desarmar os adversários ajudava em muito suas tentativas de formar um grupo de seguidores, mesmo que eles sempre agissem em nome da ordem.

A violência, por outro lado, não precisava ser efetiva para conseguir seus objetivos. Poderia

ser virtual, baseada na ameaça de seu uso, o que, com frequência, era suficiente para impedir os eleitores de votar nos candidatos da facção rival. Sendo anunciada a possibilidade de seu uso e sabendo-se o quanto tal uso poderia ser efetivo, criava-se uma situação de paralisia política favorável ao candidato que anunciara o recurso à força.

Instaurada a República, a situação pouco mudou, com Wirth (1982, p. 191) salientando em relação a Minas Gerais:

A violência crepitava em todo o estado, principalmente em época de eleições. Raul Soares deixou sua carreira no magistério em São Paulo para tomar a liderança da família em Rio Branco, na zona da Mata, quando seu irmão foi assassinado. Em 1919, a facção de Bueno Brandão ganhou um sangrento tiroteio em Ouro Fino, na fronteira paulista.

A polícia permaneceu sendo utilizada como instrumento de coerção política e, em relação a este contexto, Carvalho (1999, 365) menciona o argumento defendido por Rui Barbosa, em texto publicado em 1898:

Os governos estaduais, diz ele, formam polícias nos moldes das tropas do Exército, como se fosse para defender os Estados contra a União, cujas forças são superadas pelas dos Estados. O nome de “polícia” é mantido apenas para não agredir abertamente a Constituição.

Da mesma forma, estudando a política pernambucana, Arrais (1998, p. 180) acentua em relação à situação reinante em 1911:

No Congresso Estadual, era discutida a proposta de criação de mais uma delegacia no Recife, num momento de gravidade, em que “os arruaceiros de toda ordem procuram deturpar a ordem pública”. Não havia, aliás, um dia em que não se verificasse a prisão de “desordeiros”, dentre os quais passavam a figurar os praças, tanto da polícia como do exército.

Os “desordeiros”, portanto, incluíam os membros das categorias profissionais que deveriam combatê-los, e que a eles se irmanavam a partir do mesmo objetivo.

Ao decretar o fim das eleições com a implantação de um regime autoritário, a Revolução de 1930 aboliu, evidentemente por torná-la desnecessária, a violência vinculada a estas eleições, embora tenha dado início a outras formas de violência política, ou mesmo, tenha procedido à sua consolidação. A lembrança das eleições permaneceu indelevelmente ligada, porém, à violência que fazia parte de seu ritual, o que se transformou em argumento contra a democracia representativa, utilizado como tal pelos ideólogos do novo regime.

O cenário reinante ao longo da República Velha é descrito com precisão, quando, em 1933, Pedro Ludovico (*apud* PALACIN, 1990, p. 67) afirma em um relatório:

Instrumento passivo e dócil dos ex-oligarcas de Goiás, existindo mais para servir criminosamente aos interesses e satisfazer os caprichos da política violenta e nefasta que se havia apossado do estado, o extinto Batalhão da Polícia de Goiás constituía uma das misérias mais degradantes que o profissionalismo político gerara no Brasil Central.

Mas tal descrição pode, sem dificuldade, ser utilizada em relação ao cenário vigente, no período, em outras unidades da federação.

Havia, por fim, uma outra dimensão da violência policial, não necessariamente vinculada à esfera político-partidária, mas expressa em relação a movimentos sociais e trabalhistas vistos como ameaças à ordem político-social. Em relação a ela, Mello (2007, p. 32) acentua:

A repressão policial aos *meetings* era sempre objeto de crítica da imprensa. Protestava-

se contra o emprego de capoeiras – e, a partir de 1888, da Guarda Negra – e do cerceamento da liberdade. Um artigo da *Revista Ilustrada* de 13 de agosto de 1887 assim explica a reação do poder público: “O governo, sentindo-se fraco e confessando haver perdido a força moral [...], quer governar pelo terror”.

Foram estas, em linhas gerais, as dimensões da violência policial no período em questão; uma violência que, longe de ser apenas intrínseca à corporação, refletiu com precisão os interesses que a nortearam.

2.4- OS SENTIDOS DA VIOLÊNCIA

A violência particular teve algumas de suas expressões clássicas nos duelos e linchamentos. E se os duelos desapareceram como violência ritualizada a seguir padrões de comportamento impostos aos duelistas, o linchamento seguiu como uma expressão de violência ainda hoje presente.

Lemos nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (VIDE, 2010, p. 500):

É detestável o uso dos desafios, introduzidos pelo inimigo comum, para com violenta morte dos corpos conseguir também a perdição das almas. Portanto, os sagrados cânones, Concílio Tridentino e Sumos Pontífices em suas Constituições o procuraram totalmente exterminar e extinguir da Cristandade, impondo-lhe gravíssimas penas.

Mas, apesar da condenação eclesiástica de que foi alvo, o duelo, no período colonial e até o início do século XX, foi visto como um meio legítimo de resolver contendas pessoais e vingar-se de ofensas que poderiam ser físicas, verbais ou relacionadas à honra feminina, entre outras modalidades. Inaceitável, no caso, não era envolver-se no duelo e sim fugir dele, o que seria visto como uma demonstração de covardia.

O duelo, purificava, lavava a honra e demonstrava o valor de quem dele participava. Por isto, ao ser ofendido por Olavo Bilac através de notas publicadas na imprensa e não conseguir bater-se em duelo, Raul Pompéia sentiu a necessidade imperiosa de se matar, em um episódio assim descrito por Ventura (1991, p. 45):

Sentindo-se desmoralizado e desonrado, suicidou-se com um tiro no coração, mas deixou antes a seguinte nota: “Ao jornal *A Notícia* e ao Brasil declaro que sou um homem de honra”. Com a honra maculada e impossibilitado de se defender na imprensa, Raul Pompéia purificou seu nome com o sacrifício da própria vida.

O próprio Olavo Bilac (DIMAS, 2006, v. I, p. 419), escrevendo em 1894, acentua: “Todos reconhecem que o duelo é muito mais limpo, mais decente, muito mais digno do que o bate-barbas nas seções pagas das folhas e do que o escândalo dos pontapés e dos bofetões em plena rua”. E assinala: “Não digamos muito mal do duelo. Essa velha instituição dos Franceses, tem uma nobreza e uma beleza que devem ser respeitadas (v. I, p. 420). Mas, seis décadas antes,

Ferreira (1998, v. 1, t. 1, p. 61) já salientava:

Assim, enquanto a sociedade, com razão ou sem ela, forçar o cidadão a vingar ele mesmo por via de duelo ofensas cujo número e natureza são tão variáveis como o princípio do pundonor, seria uma revoltante injustiça condenar em nome da sociedade o cidadão que não fez mais do que ceder à força maior empregada por essa mesma sociedade, enquanto deixado às inspirações da razão e da consciência ele invocaria a vindita das leis.

Além do clássico confronto a pistolas ou do mais aristocrático uso de espadas, categorias mais populares atestam o uso do duelo em todos os estratos da sociedade. Foi usado, por exemplo, no sertão, o duelo chamado *Emendar a camisa*, travado com arma branca ou punhal, no qual os combatentes tinham as fraldas de suas respectivas camisas amarradas umas às outras, o que os deixava extremamente próximos um ao outro e tornava impossível qualquer possibilidade de fuga. E foi usado também o chamado *Primeiro Encontro*, no qual um encontro inicial tornava o duelo aceito por ambos os combatentes, marcando-se o mesmo para uma ocasião futura e inadiável.

Já o linchamento sempre teve como base a descrença na justiça. Por esta ser vista como incapaz de cumprir seu papel, e para que a impunidade não reine, cabe resolver a questão por conta própria, com o infrator sendo justificado por um conjunto de pessoas. Com isso, as regras sociais sobrepõem-se às regras jurídicas, que têm a sua validade negada.

O linchamento, mesmo sendo uma atitude criminosa, não é necessariamente praticado por criminosos, e sim por quem não enxerga alternativa para o combate ao crime ou para o que é definido como tal. Sob o preço inevitável do mergulho na barbárie, usa-se a violência associada ao criminoso no combate ao crime.

Martins (1996, p. 12) acentua:

Uma história dos linchamentos no Brasil recua até o século XVI, quando essa palavra ainda não existia, pois só surgiria no século XVIII, nos Estados Unidos. Vários episódios de ação coletiva para punir alguém em espaço aberto, podem ser arrolados em diversas ocasiões da história brasileira. Eles não têm grandes diferenças formais em relação aos linchamentos de hoje.

E como que a comprovar tal linha de continuidade, Koster (1942, p. 172) salienta:

Quando um criminoso ilude as diligências dos oficiais da polícia, os indígenas são enviados em sua perseguição como último recurso. É sabido que eles não o trazem vivo. Desde que o enxergam, cada um fará fogo, porque não desejam a menor contenda. Não é possível ao magistrado apurar qual o criminoso. Ao que perguntar por quem matou, a resposta invariavelmente será: “Os homens!”

As lutas de família, por sua vez, podem ser definidas como uma espécie de duelo a envolver uma parentela ou parte dela, ou mesmo toda uma comunidade que, espontaneamente ou não, se envolve em um dos lados em conflito, com Pinto (1980, p. 59) salientando em relação a este aspecto:

Lutas de famílias, quando são famílias poderosas e radicadas em povoações diferentes, podem originar lutas de cidades. Também o exílio voluntário ou forçado de membros das famílias rivais para outras cidades pode levar a que entre estas surjam antagonismos.

Tais lutas poderiam se originar de disputas fundiárias, da necessidade de vingar o assassinato de um parente, a honra de uma mulher pertencente à família ou mesmo de um motivo de menor importância, que se avolumaria até resultar em uma série de mortos de ambos os lados. Poderiam, ainda, ser concluídas por meio de uma intervenção legal, através de um acordo entre as partes, por cansaço mútuo ou pela derrota ou mesmo aniquilação dos representantes de um dos clãs inimigos.

Pinto (1980, p. 22, grifo no original) ainda salienta:

A ordem privada como agência de sanção penal aparece no Brasil – quando já ultrapassado esse estágio do fato jurídico – em sociedades onde primeiro surgiu – com caráter de *re-aparecimento*, como produto de causas específicas encontradas na própria organização social brasileira e que, embora não sejam exclusivas, lhe são, contudo, características.

O autor define as lutas familiares, neste sentido, como um retorno da ordem privada em oposição a sociedades nas quais tal ordem já havia sido posta sob controle pelo fato jurídico; como um sintoma de atraso, portanto, em relação ao que Norbert Elias define como a consolidação do processo civilizador no Ocidente.

Lutas familiares poderiam surgir e se desenvolver em simbiose com conflitos entre facções políticas, como Araújo (1993, p. 158) assinala e exemplifica:

A violência emergia também, não raro com vigor inusitado, nas rixas entre famílias e respectivas facções. Uma dessas teve seu ápice em Salvador, na época do governo de Antonio de Sousa Meneses (1682-84), o qual não só conquistou a antipatia do clã Vieira Ravasco – do qual fazia parte o padre Antonio Vieira –, como protegia abertamente os desafetos desse clã, entre eles dois desembargadores do tribunal da Relação e o alcaide-mor Francisco Teles de Meneses.

Tais lutas poderiam ter como objetivo a disputa por benesses governamentais, com cada uma das parentelas, agrupadas respectivamente em torno de um líder político, lutando pelo domínio de cargos que permitiriam a seus membros obter privilégios oriundos da esfera estatal. Tais privilégios, por outro lado, resultavam em imunidades que possibilitavam a quem pertencia à família o uso da violência contra inimigos, o que poderia redundar em novos conflitos familiares.

E poderiam ter como ponto de partida questões estritamente particulares, ligadas, por exemplo, a casamentos. Neste sentido, Freyre (1941, p. 172) descreve as causas de uma luta entre famílias ocorrida no Ceará na década de 1840:

Originou-se num casamento de viúva: a viúva do fazendeiro Manuel Pereira da Cunha. A qual veio a casar com um neto do próprio marido, oriundo do primeiro leito. Revoltaram-se os filhos; e toda uma série de crimes se seguiu, destacando-se o horroroso incêndio da fazenda Boqueirão de Baixo em junho de 1840.

Se as causas foram diversas, a área de abrangência destas lutas englobou todo o território nacional, mas o Nordeste ficou como região de especial fertilidade para o surgimento das mesmas, embora, mesmo em relação ao Nordeste algumas áreas devam ser mais bem especificadas. Tais áreas abrangeram, grosso modo, o que foi definido como o sertão, com Euclides da Cunha (1984, p. 104) já acentuando em relação a ele:

Lutas de famílias – é uma variante apenas de tantas outras, que ali surgem, intermináveis, comprometendo as próprias descendências que esposam as desavenças dos avós, criando uma quase predisposição fisiológica e tornando hereditários os rancores e as vinganças.

E da mesma forma, com Silva (1996, p. 141, grifo no original), salientando:

Os relatos de crimes e conflitos, quase sempre envolvendo famílias e clientelas, são comuns. Ao longo do vale do São Francisco, tornou-se popular, até hoje, o uso da locução *justiça-do-rio-de-baixo* para nomear o bacamarte, expressão maior da defesa da honra.

Mas, mesmo em relação ao sertão, algumas especificidades devem ser assinaladas. Desta forma, Queiroz (1977, p. 50) afirma:

No Cariri, fértil e cedo povoado, muitas parentelas se formaram e disputaram entre si o poder, aliadas umas às outras. O mesmo não sucedeu nos sertões da Paraíba e de Pernambuco; na zona sertaneja desses Estados, as lutas se desenvolveram entre duas parentelas rivais tão-somente.

Guerras entre famílias marcaram diversas histórias regionais e tornaram-se famosas – lendárias, mesmo – nas diferentes regiões em que ocorreram. Tivemos, entre estas, a luta: entre os Pereiras e o Carvalhos, em Pernambuco; entre os Filgueiras e os Arnauds, na Paraíba; entre os França Antunes e os Guerreiros, na Bahia; entre os Pires e os Camargos, em São Paulo; entre os Ponce e os Murtinhos, no Mato Grosso; e, entre os Montes e os Feitosas, no Ceará.

Em relação a esta última, em *O sertanejo*, um personagem de José de Alencar (1958, v. III, p. 844) acentua:

Entre todas, avulta a guerra de extermínio das duas poderosas famílias dos Montes e Feitosas, que se acabou pelo aniquilamento da primeira. Desta bárbara contenda ficou sinistra memória não só na crônica da província como no escólio de sua topografia.

Tratou-se de um conflito fundiário transcorrido entre 1724 e 1725 e que terminou com um saldo de 400 mortes de ambos os lados, após intervenção governamental que garantiu a impunidade para os crimes cometidos, que dizimaram a família Montes e a levaram à ruína, ao passo que os Feitosas saíram fortalecidos, mantendo o exercício do poder. E, como Alencar igualmente salienta, locais como Sítio Defuntos, Riacho do Juiz (onde um juiz foi morto pelos Montes) e Riacho do Sangue guardam, na região onde ocorreram, a memória dos combates.

Já a luta entre os Ponce e os Murtinhos é ilustrativa do caráter oligárquico que frequentemente definiu os conflitos familiares. Seu ponto de partida foi a tentativa da oligarquia liderada por Joaquim Murtinho de manter o seu poder perante a tentativa de supremacia da oligarquia representada pelos Ponce. Foi uma luta que durou de 1895 a 1899 e que incluiu episódios como o sítio e tomada de Cuiabá, enquanto as tropas governamentais assistiam passivamente aos conflitos locais.

O mais famoso destes conflitos, por fim, permanece sendo a guerra entre os Pires e os Camargos, o que Pinto (1980, p. 37) acentua: “A mais famosa, por certo, de quantas lutas de família ocorreram nos primeiros séculos de nossa história, foi a guerra privada entre a família dos Pires e a dos Camargos. É a mais famosa e a mais conhecida em seus sucessos principais”. E

Taunay (1928, v. IV, p. 6) descreve as suas origens:

Em 1652, inesperado acidente, envolvendo as mais poderosas famílias da vila, veio nela criar um ambiente de ódios violentíssimos entre gente dos mais rudes sentimentos como eram os paulistanos seiscentistas. Um caso passionai ocorreu que a todos os espíritos desvairou. Era o primeiro que se dava em terras de São Paulo entre gente de tal categoria: o duplo assassinato do sertanista e sua concunhada Leonor de Camargo Cabral acusados de adultério.

Já Ellis Júnior (1942, p. 292) confere a este conflito um sentido identitário, ao afirmar:

Os paulistas, com tantos elementos desaproveitados, com tanta gente bélica desocupada, com tanta energia sem emprego, obrigados a um viver subitamente metamorfoseado do nômade aventureiro, no sedentário pacífico, deram largas ao seu temperamento irrequieto e daí a luta entre Pires e Camargos.

O episódio mencionado por Taunay refere-se, porém, a uma segunda etapa do conflito, que teve origem em uma briga envolvendo representantes de ambas as famílias, ocorrida no Largo da Matriz, em São Paulo, em agosto de 1640. Tal briga, resultando em mortos e feridos naquele dia, iria se estender pelas duas décadas seguintes, em uma região na qual a Coroa tinha sérias dificuldades em consolidar o seu poder. E a própria Coroa dela buscou tirar proveito, com Taunay (1955, p. 143) mencionando a seguinte medida, tomada no âmbito da guerra

familiar: “Insistia o Governador Geral na ideia de se fazer valer dos sertanistas de São Paulo, fazendo-se um derivativo da turbulência das facções locais para uma ação de guerra sumamente proveitosa a S. Majestade”.

As lutas familiares foram travadas por elites locais e regionais, sendo, em linhas gerais, uma luta pelo poder por quem tinha condições de disputá-lo. Foi, desde o período colonial, uma violência travada entre representantes dos estratos dominantes, mas há também outros sentidos da violência a serem analisados, referentes agora à violência dos dominantes sobre os dominados, entre os quais, no nível mais baixo da hierarquia social, encontravam-se os escravos.

Não apenas os escravos, mas também os índios insubmissos, ou “tapuios”, bem como os ciganos, tinham o direito à posse e uso de armas severamente restringido. Não podiam usar armas de fogo, nem qualquer instrumento que provocasse ferimentos profundos e cortantes e não poderiam comercializar nem com armas nem com pólvoras.

Não lhes era concedido, em síntese, o direito à violência, sendo esta, por outro lado, o fundamento, juntamente com a negociação, do poder exercido sobre eles. Negociação e conflito: os dois polos da relação entre escravos e senhores, na qual a violência, mesmo quando não se encontrava presente, era um dispositivo essencial. Mas a violência senhorial, mesmo em termos jurídicos, não era necessariamente irrestrita.

Lara (1984, p. 154) acentua:

Se nos fixarmos nas Cartas Régias de 20 de julho de 1642 ou de 20 de março de 1688, teremos claramente expressa a determinação metropolitana de controlar o excesso dos senhores no castigo dos escravos. A primeira ordenava ao Governador do Rio de Janeiro que “constando-lhe se dessem desumanos castigos aos escravos, obrigasse os senhores a vendê-los em favoráveis condições” e a de 1688 ordenava ao mesmo Governador que perguntasse em toda devassa geral pelos senhores que com crueldade castigassem seus escravos.

É preciso, entretanto, diferenciar a legislação da realidade. Na vida cotidiana a aplicação de penas permaneceu como monopólio dos senhores. E o uso da violência mais ou menos brutal sobre os escravos era visto como legítimo aos olhos dos senhores sempre que isto se fazia necessário. Ao mesmo tempo, Wissenbach (1998, p. 127) afirma em relação à violência praticada pelos escravos: “Ela era sancionada pelos padrões de comportamento vigentes e a estes os escravos correspondiam, ora se afirmando perante os demais moradores, ora tendo-os como regra de conduta na estruturação de seus laços”.

Foi preciso esperar o declínio do escravismo para que o estado buscasse assumir o controle efetivo dos mecanismos punitivos, o que foi feito sob a crescente pressão do movimento abolicionista, bem como de uma mentalidade vinculada a setores urbanos que se opunham aos interesses senhoriais e ao comportamento a estes relacionado, uma vez que seus interesses, relacionados à expansão do trabalho livre, eram outros.

E ainda, findo o período colonial, uma legislação punitiva referente aos escravos foi mantida e elaborada. Assim, Dantas (2011, p. 14) acentua: “Os deputados e senadores brasileiros aprovaram, em 1830, um tipo penal que se destinava a caracterizar e punir os escravos que tentassem obter a liberdade por meio da força, bem como os livres ou libertos que os auxiliassem nesse intento”. E uma prisão especificamente destinada aos escravos chegou a ser criada.

Definindo-o como uma “prisão estabelecida para escravos detidos por punição disciplinar e/ou fugitivos” Holloway (2009, v. I, p. 255) acentua em relação ao Calabouço, no Rio de Janeiro: “Era o cárcere da cidade destinado exclusivamente para escravos, mas não o único em que os escravos se encontravam. Talvez cerca de duzentos escravos abarrotassem vários quartos fechados”.

Mas a própria ação policial permaneceu tendo os escravos como alvo preferencial, o que

estudando os “Livros da Casa de Detenção da Corte, que registravam o movimento diário de detenções na cidade, relativos às décadas de 1860 e 1870”, Chalhoub (2012, p. 230) assinala: “Ao observar apenas as detenções relativas a escravos, parece evidente que em todo esse período a polícia da Corte continuou a atuar como coadjuvante importante do poder senhorial quanto ao controle social dos cativos”.

E o Código Criminal de 1830 definiu a existência de penas a serem aplicadas exclusivamente aos escravos, como as penas de açoite e ferros, além de manter para eles as penas de galés e de morte, prevista esta em casos de insurreição e regulamentada pela lei de 10 de junho de 1835, e com a pena de açoites sendo abolida, em relação aos escravos, em 1866.

A violência praticada contra os escravos foi, em larga escala, uma violência reativa e preventiva. Reagia-se contra rebeliões individuais e coletivas por meio da violência, mas buscava-se, também, tanto através do uso da violência quanto de sua ameaça onipresente, prevenir e evitar tais rebeliões. Tal violência teve como fundamento o medo senhorial perante a violência potencial existente na relação entre os senhores e os escravos, bem como perante a apropriação desta violência pelos escravos. Era isto que a violência praticada pelos senhores buscava evitar, tendo sido esta, uma relação baseada na suspeita e na vigilância, pairando sobre ela o medo.

O aumento da violência escrava na segunda metade do século XIX apenas intensificou tal processo, gerando toda uma discussão travada entre críticos e defensores da escravidão, entre intelectuais e políticos, e expressa em panfletos, análises, relatórios e debates parlamentares.

Nesta discussão, a violência da qual os escravos apropriavam-se progressivamente era usada como argumento para fortalecer a repressão em manutenção da ordem pública e, mais especificamente, da ordem escravista. Já os abolicionistas definiam a violência escrava como um sintoma da falência do regime, ao passo que os abolicionistas mais radicais, como os caifazes, a viam como legítima e necessária. De uma forma ou de outra, ela se situou, a partir daí, no núcleo do debate.

Neste contexto, por exemplo, Costa (2004, p. 131) salienta em relação ao Maranhão:

A desorganização socioeconômica da Província maranhense, os ataques periódicos de índios a fazendas e cidades e o medo que os escravos infligiam aos proprietários com suas ameaças e atos de “rebeldia” eram fatores suficientes para manter, principalmente no interior da Província maranhense, a classe senhorial em constante estado de insegurança e pânico.

E este medo, ainda durante a vigência do escravismo e feita a abolição, foi também o medo perante o outro, identificado não apenas como o escravo, mas também como o negro ou como o índio. Transformou-se, portanto, no fundamento da violência estruturada a partir da discriminação racial, expressa no amplo contingente percentual da população carcerária negra, embora, em relação a este tópico, haja interpretações divergentes.

Neder (1997, p. 125) acentua:

Sublinhe-se que, desde a década de 1880 até 1920 há um certo equilíbrio entre os detidos brancos e os de origem afro-brasileira (registrados como pretos, pardos e morenos). Somente no ano de 1912 o número de não-brancos detidos (entre 20 e 30 anos) foi quase o dobro dos brancos.

Já Andrews (1998, p. 129) salienta:

Entre 1880 e 1924, os pretos e os pardos presos pela polícia em uma proporção de mais que o dobro daquela de sua representação na população como um todo (28,5 por cento de todas as prisões na capital do Estado, enquanto os afro-brasileiros eram talvez 11-12

por cento da população total). Entretanto, o número de negros que realmente iam a julgamento era muito menor. Responsabilizando-se por apenas 12,9 por cento do total de casos julgados durante esse período – dado essencialmente comparável à proporção de afro-brasileiros na população em geral.

E Aguirre (2009, v. I, p. 61) acentua: “No Brasil, a assustadora maioria dos detentos era afro-brasileira. Entre 1860 e 1922, por exemplo, constituíram 74% do total de detentos da Casa de Detenção do Recife”.

Tão ou mais importante que a proporção numérica, porém, foi o tratamento diferenciado e excludente que a justiça administrou ao negro, o que significa que o medo senhorial, desaparecidos os senhores e os escravos, permaneceu como um elemento estruturante da justiça brasileira, com este medo senhorial sendo expresso com clareza, por exemplo, na forma como os capoeiras foram vistos e tratados pelos representantes da lei.

Soares (2002, p. 289) acentua em relação aos capoeiras no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX:

Armados de facas, sovelas ou quaisquer instrumentos de corte e sabedores dos golpes marciais conhecidos então como “capoeiragem”, eles percorriam as ruas estreitas da cidade espalhando o terror entre a população branca. Sozinhos ou em grupos, nas temidas “malts”, eles também se enfrentavam, não raro deixando pretos e escravos estendidos nas praças.

E em relação a estes conflitos internos, João do Rio (1997, p. 70) salienta:

Em 1805, há um século, era assim: os capoeiras da Praia não podiam passar por Santa Luzia. No tempo das eleições, mais à navalha que à pena, o largo do Machadinho e a rua Pedro Américo eram inimigos irreconciliáveis. Atualmente a sugestão é tal que eles se intitulam povo. Há o povo da rua do Senado, o povo da travessa do mesmo nome, o povo de Catumbi.

Os capoeiras eram tipos facilmente identificáveis no cenário urbano, o que escrevendo no início do século XX, Querino (1955, p. 75) assinala em relação a Salvador:

Havia os capoeiras de profissão, conhecidos logo à primeira vista, pela atitude singular do corpo, pelo andar arrevesado, pelas calças de boca larga, ou pantalona, cobrindo toda parte anterior do pé, pela argolinha de ouro na orelha, como insígnia de força e valentia, e o nunca esquecido chapéu à banda.

Eram vistos como tipos perigosos, situados à margem da sociedade e cujo comportamento demandava repressão eficaz, que não tardou a se abater sobre eles. Os capoeiras conviviam com outros tipos igualmente suspeitos, como prostitutas e marinheiros, por fazerem parte do mesmo universo e nele acionarem os mesmos códigos de convivência e de violência.

Dias (2004, p. 279) menciona a “interseção do universo da capoeiragem com o mundo dos marinheiros”. E salienta: “Farras em botequins, comportamentos libidinosos com meretrizes, jogos de azar e brigas com a polícia eram situações tão comuns na vida dos marujos quanto na dos capoeiras” (2004, p. 282). E os marinheiros, assim como os capoeiras, mantinham uma relação tensa com as forças da lei, que não raro descambava para a violência. mencionando um confronto entre policiais e marinheiros ocorrido em 1888, Nascimento (2006, p. 181) assinala:

Episódios como esses acabavam por reforçar e aguçar a relação entre marinheiros e policiais nas ruas do Rio de Janeiro. Afinal, essa não foi a primeira nem a última vez em que indivíduos das duas fardas entraram em conflito: essas desavenças eram antigas e muita gente havia morrido em decorrência dessa animosidade.

A repressão à capoeira foi assunto debatido já nas primeiras décadas do século XIX, sendo a necessidade desta regulamentação expressa quando lemos nas *Atas do Conselho Geral da Presidência* (apud CALDEIRA, 1999, p. 280), em sessão datada de 1832:

O sr. Conselheiro Feijó indicou que principiando a introduzir-se entre os escravos o jogo vulgarmente chamado capoeira quando vão às fontes e a outros lugares em que costumam ajuntar-se, e sendo a origem de muitas desordens entre gente tão bárbara e imorigerada, cumpria recomendar à Câmara que proibisse tal jogo por meio de posturas; e entrando em discussão assim se resolveu.

E tal repressão se deu de forma efetiva. Segundo Holloway (1989, p. 659), em 1857, no Rio de Janeiro, dos 81 escravos levados para a prisão, aproximadamente 25% do total foram detidos por serem capoeiras, sendo esta a mais importante causa para as prisões. E, ainda segundo Holloway (1989, p. 664), nas primeiras décadas do século XIX a capoeira estava fortemente identificada com os escravos, embora ocorresse um aumento crescente de homens livres envolvidos.

Ao mesmo tempo, o relacionamento entre os capoeiras e a lei foi marcado pela ambiguidade de ambas as partes.

Freyre (1959, v. I, p. 310) acentua:

Em 1873, dizia Ludgero Gonçalves da Silva, Chefe de Polícia, serem esses capoeiras “uma vergonha para a Capital do Império”: ostentavam “desmedida audácia”, folgavam com a “desordem”, cometiam “a sangue-frio, às vezes por passatempo, ferimentos e mortes”.

Mas, se a cúpula da hierarquia policial os via desta forma, havia o olhar e o comportamento dos de baixo. Segundo Holloway (1989, p. 667), em 1869, quatro policiais foram presos em trajes civis, quando estavam juntos a um grupo de capoeiras próximo ao palácio imperial. E o episódio mencionado pelo autor, longe de ser circunstancial, demonstra como policiais e capoeiras, tanto uns quanto outros provenientes dos setores mais pobres da sociedade, pertenciam ao mesmo universo sociocultural e adotavam padrões de comportamento que, no fundo, pouco se diferenciavam.

Já Dias (2004, p. 301) salienta em relação à ambivalência dos capoeiras:

Eram perseguidos pela polícia, mas também trabalhavam para a polícia; entravam em conflito com soldados rasos, mas realizavam serviços de capangagem para seus chefes em troca de proteção e quem sabe um título de agente da ordem; tinham ódio e fascínio pela figura do policial; enfim, viviam divididos entre o mundo da ordem e o mundo da desordem.

Entre 1888 e 1890, no Rio de Janeiro, tivemos a atuação da Guarda Negra, um agrupamento de negros hostis aos republicanos e leais à monarquia, que contou com o apoio de José do Patrocínio. A Guarda Negra recrutou muitos capoeiras que haviam se organizado para a defesa da monarquia, sendo que a participação dos capoeiras na organização gerou um movimento de reação e perseguição por parte do regime republicano, que enquadrou-os na categoria dos monarquistas e como alguns dos mais perigosos entre estes.

Afinal, eles eram pobres e, portanto, alheios à transição negociada que marcou o advento das elites. E também por fazerem uso da violência organizada em defesa da monarquia, situando o jogo político nas ruas e não nos salões onde a negociação política habitualmente era feita. Mas a participação política dos capoeiras é um indício evidente de como eles não se situavam invariavelmente à margem da sociedade e da esfera do poder.

Também as prostitutas, assim como os capoeiras, eram situadas à margem, mas também podiam fazer parte do jogo político. Locais nos quais a prostituição de luxo era exercida foram, com frequência, locais de decisões políticas, com um romance como *Madame Pommery*, escrito por Hilário Tácito na década de 1920, retratando como tal processo se dava. E a prostituta, ao decidir livremente a respeito de sua sexualidade, fazia o jogo masculino vendendo-se aos homens, mas também exercia a sua liberdade, recusando o domínio patriarcal imposto sobre a mulher.

Ela era a outra face deste domínio, era a figura perante a qual a posse e o ciúme tornavam-se irrisórios. As prostitutas tornaram-se, por isso, alvo fácil de agressões, mas iluminaram, com a sua própria existência, a violência da qual as mulheres, devidamente submetidas ao domínio masculino – e, mais do que masculino, patriarcal – também, historicamente, foram alvos. Silva (1993, p. 307) acentua em relação ao fim do período colonial:

Uma vez que na sociedade de então era permitido ao marido “corrigir” o mau procedimento da mulher com castigos físicos, tornava-se por vezes difícil às autoridades eclesiásticas, que se encontravam perante pedidos de divórcio por sevícias, determinar a exata fronteira entre a correção bem aceite pela mentalidade da época e os maus-tratos físicos que podiam até pôr em perigo a vida das mulheres.

Criou-se, portanto, uma dualidade a partir dos limites do poder do marido sobre a esposa e a respeito do direito de punição a ser por este exercido, sem que este poder e este direito em momento algum fossem questionados. E tal direito foi definido nos termos da lei, o que lemos nas *Ordenações Filipinas* (LARA, 1999, p. 151): “Achando o homem casado com sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim ela como o adúltero, salvo se o marido for peão e o adúltero fidalgo ou nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade”.

Já o Código Criminal de 1830 negou o direito de maridos matarem esposas adúlteras e aboliu a punição a atos como sodomia e “conjunções carnavais” consensuais praticadas entre adultos. Mas, em termos consuetudinários, tal direito foi preservado e não deixou de ser utilizado. Escrevendo sobre relatos de viajantes que percorreram o Brasil ao longo do século XIX,

Quintaneiro (1995, p. 39) acentua:

O homem, brasileiro “poucas vezes se tornava criminoso por furto ou roubo”; os motivos principais, tratando-se de ricos, seriam terras e questões políticas e, em geral, as ofensas, desmandos e brigas de jogo. Mas a causa mais notável de grande parte dos crimes e a que mais surpreende os estrangeiros, ainda que “apenas secundariamente mencionada” nos meios policiais, eram os “negócios de paixão”.

E efetivamente, escrevendo em 1815, Freyreiss (1982, p. 36) salienta:

O ciúme é um verdadeiro característico nacional e conduz muitas vezes à prática de assassinatos. O brasileiro poucas vezes se torna criminoso por furto ou roubo; quase sempre o motivo é o ciúme, ofensas, demandas e briga no jogo. Uma vez irritado, é difícil apaziguá-lo; mais cedo ou mais tarde há uma vingança e, em regra, morte por emboscada.

Ainda em relação a tais punições, Araújo (1993, p. 136) afirma:

Os crimes de adultério são justificados na mentalidade popular em nome da defesa da honra. O *Correio da Manhã*, em 1907, comentando um crime, condena a mulher adúltera, de “descer do seu elevado posto de mulher-esposa, tornando-se a mulher-prostituta”. Justifica o crime pelo “desvario do marido, desafrontado em sua honra viril”.

E fazendo um estudo dos crimes passionais ocorridos no Rio de Janeiro entre 1890 e 1930, Engel (2001, p. 113) acentua: “Embora o alvo privilegiado das agressões masculinas sejam, de um modo geral, as mulheres, os rivais também figuram como vítimas relativamente expressivas dos agressores do sexo masculino”.

Havia, ainda, uma estratificação social existente na violência praticada contra a mulher, uma vez que os homens das classes altas praticavam abusos dos quais as mulheres pobres eram vítimas. Estas eram situações que tendiam a permanecer impunes, o que Andrade (1971, p. 76) assinala em relação à situação reinante em Pernambuco na década de 1830:

Rapazes de dinheiro, acostumados a usarem e abusarem de suas escravas, queriam fazer o mesmo em relação às mulheres e moças pobres, porém livres, e conseguiam os seus intentos, graças à complacência ou à conivência de autoridades que lhes eram subservientes.

E o contexto descrito pelo autor esteve longe de ser isolado. Por outro lado, Freyre (1951, p. 73) acentua em relação ao Recife oitocentista:

Às vezes se raptavam moças de bote. Nise ou Chiquita ou Stela acordava e se entregava ao rapaz de fraque. Maria abria-lhe os braços e às vezes as pernas morenas. Assaltavam-se casas, de bote. Ladrões, assassinos, donjuans, parece que o próprio Cabeleira, o grande bandido dos canaviais, vinha ao Recife dentro de botes, de canoas, de jangadas, nas noites de escuro.

No caso, não é possível pensar em termos de violência, uma vez que as moças consentiam em ser raptadas como forma de unirem-se aos seus amados e, ainda, de verem-se livres da opressão paterna que, junto com a violência marital, completou o polo sob o qual a mulher vivia o seu jugo.

Se a mulher foi alvo da violência, ela também não deixou de praticá-la, geralmente pelos mesmos motivos que as transformavam em vítimas. Senhoras de escravas esmeraram-se em castigos, sempre que estas se transformavam em amantes de seus maridos, sem se preocupar em saber se seu alvo agiu como sedutora ou como vítima do marido infiel. Mas também entre mulheres livres o ciúme propiciou o uso da violência, o que Querino (1955, p. 246) acentua:

As desavenças entretidas por mulheres do povo, quase sempre motivadas por ciúme, o desforço se fazia por intervenção de instrumentos aviltantes e perigosos como fossem o rabo de arraia, o esporão do agulha bandeira, e o celebrado umbigo de boi. A mulher atingida por este último instrumento que apontava na rua, acrescentavam: fulana caiu no vergalho.

E salienta: “As mulheres de Cachoeira e Santo Amaro usavam um pedaço de madeira roliça, com cerca de dois centímetros de diâmetro, por cinquenta de comprimento, a que davam o nome de grima, instrumento especial para quebrar cabeças” (p. 247).

Outras formas de criminalidade feminina, menos violentas, são mencionadas quando, estudando a criminalidade no Espírito Santo oitocentista, Campos (2006a, p. 33) acentua:

Como a participação feminina vinculada a assassinatos, tentativas de assassinato, falsidade, fraude, entre outros, não ultrapassava a casa de 1%, pode-se supor que as mulheres estavam envolvidas em crimes de ordem como bate-bocas, fofocas, mau uso da água pública por ocasião da lavagem de roupa, etc.

E estudando os crimes praticados por mulheres em Franca, no interior paulista, Campos (1999, p. 69) salienta:

A maioria dos crimes femininos dizia respeito a pessoas, indo do assassinato a lesões corporais, quase sempre muito graves. Isso significa que a mulher incorporou muito mais o respeito à propriedade do que à pessoa humana, no que, aliás, conformava-se à moral burguesa vitoriana.

Não há, efetivamente, registros de mulheres entre os bandidos, malandros, rebeldes e valentes que povoaram o cotidiano e o imaginário do brasileiro ao longo do século XIX até meados do século XX. A criminalidade feminina ficou restrita à esfera da intimidade, ao passo que a cena pública foi ocupada por homens, a partir de toda uma tipologia a ser estudada.

CAPÍTULO 3

REBELDES, VADIOS E BANDIDOS

3.1- POBRES E REBELDES

O ato violento pode estar relacionado a uma situação momentânea, na qual é expressa a personalidade de quem o pratica. E pode estar ligado também a uma conjuntura que o provoca, sem que ambos os fatores sejam necessariamente excludentes. Fatores conjunturais, por sua vez, estão vinculados a contextos estruturais que permitem a compreensão de manifestações de rebeldia, sejam praticadas por indivíduos, sejam praticadas por grupos sociais, que sempre estiveram presentes ao longo da história do Brasil.

Manifestações populares nas quais os participantes usaram da violência para alcançar seus objetivos tiveram como causa, entre outros e diversos fatores, o repúdio ao governo e a tentativa de destitui-lo, o repúdio a representantes do governo, sem que os governantes, necessariamente, tivessem sua legitimidade contestada, o protesto contra situações específicas definidas como injustas.

Tais manifestações, ainda, mesmo quando ocasionadas por situações específicas, refletiram uma insatisfação mais ampla e difusa, terminando por descambar para protestos generalizados, com a situação inicial a ser remediada atuando apenas como ponto de partida. E podem, inclusive, ter um sentido conservador, o que Paixão (1988, p. 176) exemplifica:

Do ponto de vista dos motivos, a Revolta da Vacina foi um movimento baseado na afirmação de valores morais. Do ponto de vista dos participantes de elite, tratava-se de afirmar os valores modernos do individualismo; a massa popular se levantou em defesa dos valores tradicionais familísticos pela rejeição à intromissão do Estado e suas instituições na esfera de sua vida privada.

Já em relação às suas origens, Santucci (2008, p. 53) acentua:

As rebeliões começavam de forma imprecisa, mas, qualquer que fosse a causa, o alvo do confronto era sempre a polícia, que representava o braço do Estado junto ao povo, e cuja imagem projetada era autoritária e violenta, sobretudo ao lidar direto com a vida das pessoas, como vigiar usos e costumes, aplicar multas e promover despejos.

E exemplar em relação a este processo é um episódio ocorrido em Salvador na década de 1850. Em 1858 surgiram diversas queixas a respeito da forma como Irmãs de Caridade trazidas da Europa por dom Romualdo tratavam, em Salvador, as órfãs recolhidas na Misericórdia. E Querino (1955, p. 158) narra a reação da população, quando uma das órfãs surge com ferimentos em uma das faces:

Ocorrera esse incidente a 28 de fevereiro de 1858 e diversas órfãs chegaram então às janelas e bradaram por socorro. Nesse dia o povo invadiu o estabelecimento de educação denominado *Casa da Providência*, que funcionava junto à igreja do Rosário da Baixa do Sapateiro, e, a golpes de machado, arrombou as portas, agrediu as Irmãs de Caridade, obrigando-as a se refugiarem na vizinhança.

A manifestação, a seguir, ganhou contornos políticos, sendo invadido o edifício da Câmara Municipal e sendo apedrejado o Palácio da Presidência. No dia seguinte, a Câmara foi novamente invadida e depredada e, quando uma força da cavalaria do exército foi enviada para conter a população, esta passou a protestar contra “a crise, proveniente dos gêneros alimentares, e em voz alta pedia – *carne sem osso e farinha sem caroço*” (1955, p. 159, grifo no original).

Intensificou-se então o conflito entre a força e a população, que reagiu a pedradas, com o episódio passando a ser conhecido com a Guerra das Pedras. E findo o episódio. Querino (1955, p. 160) descreve a reação governamental:

Seguiram-se verdadeiras deportações para as fronteiras do Rio Grande do Sul, uns com destino ao exército e outras para as armadas, sem falar nas prisões nas fortalezas. Não se atendia à posição social de quem era encontrado nas ruas. As vinganças pessoais e de motivo político ainda mais avolumaram a série de perseguições.

Temos, neste episódio, a demonstração de como a revolta contra uma situação específica ganha uma dimensão mais ampla, na qual é extravasada toda uma torrente de rebeldia contra o poder instituído e de insatisfação perante as condições de vida da população, com o motivo inicial passando claramente para o segundo plano. E, neste sentido, trata-se de um episódio paradigmático.

Manifestações individuais de rebeldia também seguiram dinâmica semelhante, com a reação do indivíduo a uma situação na qual se sente injustiçado fazendo com que ele adote, por fim, uma postura de rebeldia mais ampla. Com isso, ele abandona a calma de seus afazeres cotidianos e pega em armas de forma permanente, até eliminar os agentes de seu infortúnio, ou mesmo situando-se definitivamente à margem da legalidade. E duas trajetórias individuais – as de Januário Garcia Leal e Antônio Dó – podem ser descritas como exemplares em relação a este processo.

Em 1803, em Minas Gerais, Januário Garcia Leal resolveu vingar a tortura e morte de seu irmão nas mãos de um bando de criminosos. Em relação a ele, Xavier da Veiga (1998, v. 1 e 2, p. 169) acentua:

Depois de tirar por conta própria e sem auxílio da polícia rigorosa devassa e descobrir os assassinos e seus cúmplices, saiu a campo para não mais voltar ao lar doméstico enquanto permanecesse com vida alguns dos malvados que tomaram parte em tão selvagem assassinio.

Xavier da Veiga (1998, v. 1 e 2, p. 170) ainda salienta: “Januário Garcia Leal conquistou fama; e o vulgo, exagerando seus feitos, inscreveu em sua memória seu nome como exemplo de tenacidade e rigor na realização de um fim, que não era de todo destituído de razão e justiça”. E após todos os inimigos do personagem terem sido mortos por ele, Xavier da Veiga (1998, v. 1 e 2, p. 171) descreve o seu fim:

Adquiriu a antonomásia de *Sete Orelhas*. Voltando a sua casa, entregou-se com denodo e aplicação aos trabalhos agrícolas, falecendo depois de velho, de um desastre em uma porteira, legando a seus filhos meios de prosperar e constituindo-se tronco de uma família de importantes cidadãos do interior de nosso estado.

E o desfecho, ainda que não comprovado, talvez lendário, de sua trajetória, é igualmente descrito por Anastasia (2005, p. 114):

Conta a lenda que Januário espalhou o boato de sua morte, a família abriu inventário de seus bens em cartório, os quais foram devidamente partilhados estritamente de acordo com a lei. Januário Leal estava, portanto, “juridicamente morto” e, dizem, continuou a sua vida sem ser molestado pelas autoridades.

Já a versão de Azevedo Marques é um pouco diferente. Marques (1980, v. II, p. 11) salienta em relação a Januário Garcia Leal:

De um indivíduo deste nome, a quem se atribui a qualidade de paulista, corre ainda

hoje tradição de que perseguira por espaço de dez ou mais anos aos assassinos de um seu filho; que a todos matara, cortando-lhes uma orelha, e que só quando concluíra tão atroz vingança recolheu-se ao seio de sua família, trazendo presas a um cordão as 7 orelhas dos autores e cúmplices.

Januário não era paulista, e sim mineiro, tendo nascido no que é hoje o município de Alpinópolis. Não atuou sozinho, tendo formado um bando juntamente com o irmão mais novo e um primo. Não se limitou à busca dos assassinos de seu irmão, confrontando por diversas vezes as autoridades regionais.

Já Rodrigues, Starling e Telles (2006, p. 89) assinalam em relação a Antônio Dó:

Antônio Antunes de França era apenas um criador de gado na fazenda Boa Vista, no município de São Francisco, Minas Gerais, antes de ser preso por causa de um conflito com um vizinho por um olho d'água. Após sair da prisão, em 1913, encontrara as benfeitorias de sua propriedade destruídas. Pouco tempo depois, já ficara conhecido, pelas terras de Goiás, Bahia e Minas, como o bandido Antônio Dó.

E Vianna (1935, p. 101) acentua em relação ao personagem:

A serra das Araras é um valhacouto, e ali vão buscar os braços de aluguel quem deseja tirar uma vingança, ou fazer uma investida armada, qual Antônio Dó, que é personalidade célebre nos anais do crime em São Francisco, que dali trouxe o pessoal para o seu desforço.

Trata-se de um personagem que incorpora alguns traços característicos do bandido social: afrontou as forças do governo, chamando os policiais e autoridades em geral de “cachorros do governo”, exerceu uma autoridade aceita pela população na região em que viveu, sem deixar de ser um bandido e de ser visto como tal. E sua autoridade foi exercida em oposição a forças de repressão singularmente despreparadas para combatê-lo, o que Martins (1979, 68) assinala em relação aos soldados incumbidos da captura:

Apuramos que nessa época as mulheres dos soldados aquartelados naquele destacamento redigiram um abaixo-assinado à Secretaria de Polícia, suplicando ao Dr. Herculano César Pereira da Silva que mandasse dinheiro e uniformes para seus maridos, que se achavam quase nus.

Não podendo, enfim, ser vencido pela repressão legal, ele foi morto à traição por dois companheiros, que agiram a mando de um coronel.

Todos estes episódios retratam a existência de uma relação tensa entre a população e as autoridades, presente já no período colonial. Não houve, à época, uma consciência da nacionalidade – por ser tal nacionalidade ainda inexistente –, nem uma repulsa generalizada à autoridade colonial. Mas houve resistência da população em diversos momentos, quando os mecanismos de negociação com a Coroa falhavam e os habitantes tinham seus interesses contrariados pela ação governamental.

Quando isto ocorria, eclodiam movimentos de rebelião, ou ainda, quando representantes da Coroa tentavam intervir em atividades como o apresamento de índios, vistas como legítimas pelos colonos. Eram, afinal, os negócios internos, que não diziam respeito ao comércio exportador e que os moradores viam como assunto seu.

Feita a Independência, o Código Criminal de 1830 preocupou-se em tipificar e punir “crimes contra a segurança interna do Império e pública tranquilidade”, ou seja, que envolvessem atos de resistência e oposição às autoridades constituídas. Foram definidos, então, os crimes de *sedição*, que ocorriam quando mais de vinte pessoas agiam com o intuito de impedir a posse ou

ação de qualquer empregado público, bem como de impedir a execução de qualquer ato legal; e os crimes de *resistência*, quando o uso da força era empregado para criar obstáculos à ação das autoridades legais.

Este foi o fundamento legal para a repressão aos insurgentes que atuaram nas diversas revoltas regenciais, o que não significa que tal repressão tenha seguido estritamente os parâmetros legais. Foi, pelo contrário, uma repressão frequentemente arbitrária e desmedida, com um contemporâneo dos fatos acentuando em relação à repressão sofrida pelos insurgentes de 1842:

Era para revoltar a todo homem de senso, e que não fosse um perfeito malvado, o procedimento de autoridades, que, para perseguirem a homens reconhecidamente pacíficos, industriais e moralizados, entregavam o comando de escoltas a assassinos e os salteadores, e os encarregavam de execução das ordens de prisão, em que punham sempre o acréscimo de “a todo o risco” (MARINHO, 1977, p. 252).

Revoltas fiscais, no período colonial, podem ser definidas como movimentos que pertencem a uma dinâmica de protestos contra cobranças reais consideradas extorsivas pela população e, mais que contestar a ordem colonial, eram revoltas que visavam à obtenção de direitos dentro da mesma. E sucedâneos destas revoltas ao longo do século XIX, principalmente no interior do país, continuaram a ocorrer.

Em relação a elas, Freyre (1964, p. 52) afirma:

Policiamento era coisa que quase não existia nessas partes remotas e asperamente pastoris do Brasil. A lei e o próprio imperador, Dom Pedro II, pouco ou quase nada valiam para os seus habitantes. Por essa época, para tal região, código tributário, por exemplo, era coisa platônica. Platônica, absurda, impraticável.

E quando era posta em prática, tendia a gerar reações opostas que, por diversas vezes, foram expressas por meio de movimentos armados.

Percorrendo o sertão em meados do século XIX, Kidder e Fletcher (1941, v. II, p. 259) acentuam em relação a ele:

É impossível a cobrança de impostos, por não haver cobradores bastante vigorosos para executá-la. Há poucos anos foi lançado um imposto sobre os rebanhos de gado, e um lançador foi ao sertão a serviço do erário imperial. Foi agarrado, estripado e metido dentro do couro de um boi, com a cabeça saindo para fora. “Se o Imperador deseja comer carne”, disseram os sertanejos, “que o seu cobrador vá levá-la”.

E percorrendo o sul da Bahia na mesma época, Maximiliano (1940, p. 316) salienta:

Como não existe no lugar nem juiz nem qualquer outro governante, não há também polícia, e Canavieiras é conhecida em toda a região pela liberdade e pelo estado mesmo um tanto selvagem de seus habitantes. Eles não querem saber de juiz, declarando que se podem governar por conta própria e que só devem pagar poucos impostos.

O cobrador de impostos, em ambos os contextos, surge como alguém que vem de fora para impor uma ordem vista como absurda e incompreensível; uma ordem nova, moderna e alheia aos costumes existentes e aos padrões econômicos de subsistência vigentes. E que, por isto, foi alvo da reação frequentemente sangrenta dos moradores.

Ele representa, também, a instauração de uma nova ordem sociopolítica, oposta à ordem tradicional na qual os pobres acreditavam possuir um lugar, sendo que a dissolução desta ordem se situa na base da luta contra os coletores de impostos, ainda que suas consequências e seus sentidos sejam bem mais amplos.

É deste processo que, ao longo do século XIX, originaram-se revoltas como a protagonizada

pelos quebra-quilos no Nordeste da década de 1870, quando a imposição do sistema métrico decimal e a introdução de balanças no comércio gerou uma rebelião por parte de sertanejos que se sentiam fraudados. E que, seguindo o padrão habitual, partiram da contestação a uma medida pontual para o ataque aos símbolos do poder constituído, derivando para o ataque e depredação de prédios públicos. Tal processo, porém, já durante a República, estaria na origem de movimentos messiânicos como Canudos e o Contestado.

Trata-se, em síntese, do velhíssimo confronto entre os pobres e a lei, cujos representantes os veem como inimigos em potencial, sendo vistos pelos pobres como agentes de um poder inimigo, próximo às vezes, outras vezes distante e incompreensível, mas sempre hostil. Este foi o contexto vigente no período e nele, por causa disto, o comportamento e os movimentos dos pobres precisavam, aos olhos das autoridades, serem vigiados e controlados.

Reichel (1998, p. 72, grifo no original) acentua em relação à Argentina do século XIX:

Durante os anos da ditadura de Rosas, o poder de polícia se viu fortalecido porque coube a este órgão a emissão e o controle sobre o uso de outro importante instrumento de controle da população despossuída. Referimo-nos ao passaporte ou *papeleta*, como era conhecido popularmente. A falta deste documento se constituiu numa das causas principais de prisões e acusações criminais na zona da campanha.

Mecanismos de controle como estes não chegaram a ser criados no Brasil, mas a mentalidade que os criou foi correlata em ambos os países. E também nos meios urbanos tal confronto se reproduziu, ocorrendo, por exemplo, nos confrontos entre a polícia e os moradores dos cortiços, dos quais Aluísio Azevedo fez a descrição clássica. E Chalhoub (1996, p. 30) salienta em relação aos cortiços existentes no Rio de Janeiro:

Os subdelegados deveriam visitar frequentemente as habitações coletivas, certificando-se de que lá não se encontravam vadios, estrangeiros em situação irregular e pessoas “suspeitas”, ou que causassem “desconfianças” e “receios” – uma categoria tão abrangente e ambígua que era potencialmente útil contra quaisquer dos moradores de tais habitações.

Os centros urbanos representaram, por fim, um espaço no qual as normas que regiam as relações de poder existentes no interior do país perderam sua validade, colocando o pobre, tal como ele próprio se via, ao deus-dará. Se o pobre, no meio rural, convivia com um padrão social que ao mesmo tempo o reconhecia e o excluía, nas cidades surgiu um espaço público no qual uma nova identidade precisou ser construída, e agora a partir de um relacionamento eminentemente competitivo.

A propriedade se transformou em algo a ser conquistado de uma forma ou de outra, não havendo já as normas sociais – a etiqueta de comportamento – que até então a protegia. E, com isto, um meio socialmente institucionalizado para obtê-la passou a ser o crime.

3.2- A AMBIGUIDADE DOS VADIOS

Se os homens livres eram vistos como seres que viviam à margem, que não se enquadravam na hierarquia social existente e que a desafiavam com a sua simples existência, ou seja, se os homens livres eram, no período colonial, o que os vadios seriam no período republicano, cumpria neutralizar a ameaça por eles representada. E isto era feito a partir da utilização destes homens em trabalhos como a construção de estradas e obras públicas em geral. Eram transformados compulsoriamente em funcionários públicos; em funcionários de um Estado que os temia e que não sabia bem o que fazer com eles.

Havia, portanto, o intuito de transformar os homens livres, vistos como vadios, em

trabalhadores compulsórios, livrando as ruas de suas presenças indesejadas. Desta forma, em relação a Salvador, o ouvidor de Porto Seguro (AZEVEDO, 1955, p. 429) afirma, escrevendo em 1670, ser um local “onde me diz serem inumeráveis os ociosos e vadios, que agora fazem subir a farinha a extraordinário preço e seria melhor a viessem lavrar onde tanto se pode produzir”.

Mas, afinal, quem eram os vadios, ou quem era visto como tal? Anastasia (2000, p. 122) salienta em relação à ação da Coroa nas Minas setecentistas:

Ao estender a categoria de salteadores de caminhos e facinorosos a todos aqueles que não se encontrassem solidamente estabelecidos em arraiais e vilas, que não fossem roceiros ou rancheiros e que não integrassem tropas e bandeiras oficialmente reconhecidas, a legislação misturava vadios, contrabandistas e bandoleiros.

Os vadios eram as pessoas que não exerciam atividades profissionais reconhecidas como válidas, ou seja, como aceitáveis pela legislação colonial e, conseqüentemente, viviam à margem do mercado de trabalho existente. E por viverem à margem, seja por opção, seja por falta de alternativa, eram identificados com os criminosos, com quem fazia do crime a sua atividade profissional, mesmo que os vadios não se dedicassem a práticas ilegais. E esta confluência entre o imaginário referente ao vadio e o imaginário referente ao criminoso iria perpetuar-se, permanecendo ativo no período republicano, de forma a justificar toda uma ação e uma legislação repressiva que tinha o vadio como alvo.

Ao mesmo tempo, o trabalhador e o vadio não viviam em universos estanques. Misturavam-se, habitavam o mesmo espaço da miséria, viviam em hospedarias e cortiços onde o trabalho e a vadiagem compartilhavam hábitos, crenças e sistemas de valores semelhantes. O vadio, afinal, poderia ser o malandro, mas também poderia ser o desempregado ou o inválido, com todos sendo enquadrados na mesma categoria e tratados de forma relativamente indiferenciada.

O malandro era vadio, mas nem todo vadio era malandro. Este formava uma categoria à parte, fortemente associada, por exemplo, ao imaginário referente ao baiano, e principalmente ao carioca. Era uma espécie de criminoso do bem, relativamente inofensivo, uma vez que sua atividade, embora ilegal, não estava associada à prática da violência nem oferecia maiores riscos ao cidadão.

Afinal, ele vivia em um mundo à parte, inclusive territorialmente – a Lapa, no Rio de Janeiro, por exemplo – e, embora se misturasse com os pobres, não oferecia riscos à classe média e à classe alta. Aos olhos da população era um universo antes pitoresco que perigoso, assim como pitoresco era visto quem nele vivia.

Misse (2002, p. 211) acentua:

A idealização do malandro o identifica inicialmente à recusa ao trabalho e à sua substituição por atividades ilícitas, expedientes de “ganho” como o jogo, o furto e o estelionato, ou à sua preeminência em mercados ilícitos, que exigem certos talentos e habilidades, principalmente a prostituição e o jogo, ou a situações delicadas, como nas estratégias de “sedução”.

E há uma distinção a ser feita, o que Misse (2002, p. 215) igualmente salienta: “Geralmente o malandro se associava à contravenção e ao furto, enquanto o valente era associado ao uso ou ameaça do uso da força, à ‘proteção’ de bocas-de-fumo, mas também a ‘ganhos’ que exigem a ameaça da força, mas por motivos diferentes”.

Mas, se o malandro era pitoresco, nem por isto ele deixava de ser um pária, devendo ser visto e tratado como tal. Ele, afinal, fazia parte do universo da vadiagem e, escrevendo em 1901, Quintino Bocaiuva (1986, v. II, p. 590, grifo no original) acentua em relação aos vadios: “Esse elemento é um elemento nômade, constitui uma espécie de *camalote* social que flutua ao grado da corrente e que conserva, em todos os pontos onde aporta, o característico da ingênita aversão

ao trabalho e à disciplina”. E propõe para ele, bem como para as crianças abandonadas, a criação de escolas correcionais, afirmando:

As escolas correcionais devem ser fundadas e mantidas não com o carácter de prisões mais ou menos atenuadas no rigor de sua disciplina, porém como institutos de ensino, de preparo moral e profissional que habilite os hóspedes temporários do Estado a tornarem-se cidadãos úteis e moralizados (v. II, p. 591).

Outras propostas foram feitas, visando o combate à vadiagem. Assim, escrevendo em meados do século XIX, Kidder (1972, p. 74) descreve o seguinte expediente, posto em prática pelo chefe de polícia do Rio de Janeiro:

Ofereceu aos guardas uma gratificação de 10\$000 por pedinte que conseguisse prender e levar à Casa de Correção. Dentro de poucos dias as autoridades recolheram nada menos de cento e setenta e um vagabundos, mais de quarenta dos quais foram empregados no Arsenal de Marinha. Os demais tiveram que trabalhar na Penitenciária até pagar as despesas feitas com a sua prisão.

Pinto (2005, p. 143) acentua em relação a Juiz de Fora:

Já em 1898, o redator do *Jornal do Comércio* solicitava ao delegado de polícia, capitão Antônio Caetano Horta Júnior, que regulamentasse a mendicância na cidade através de um sistema de chapas numeradas, emitidas pela polícia aos indivíduos que provassem patentemente a sua completa invalidez, quer por moléstia incurável ou por decrepitude sem amparo.

E Silva (2004, p. 36) menciona a seguinte medida, tomada em Botucatu, no interior paulista, no século XIX:

Toque de recolher às 21 horas no verão e 20 no inverno. Pena de prisão para que se deixasse encontrar duas vezes seguidas pelas ruas depois do toque de recolher e não apresentasse motivo justo [...] dois dias de prisão [...] para quem permitisse em sua casa de residência ou de negócio, reuniões ruidosas, ilícitas ou suspeitas (e) idêntica pena [...] quem fosse apanhado carregando armas durante o dia ou à noite antes do toque de recolher.

Malandros, pobres, trabalhadores e vadios frequentavam bares e quiosques, o que os transformou em lugares suspeitos, a serem controlados e, se fosse o caso, suprimidos, com Santos (2000, p. 283) assinalando em relação a São Paulo do início do século XX:

Incumbidos de manter a ordem e a “decência” nas ruas da capital, os praças da Força Pública exerciam de forma rigorosa a função de evitar que mendigos, vadios ou indivíduos embriagados perambulasse pela noite paulistana. Dessa maneira os botequins e tavernas da cidade eram focos de grande atenção por parte da polícia.

Mas Santos (2000, p. 299) também salienta:

Tanto as ruas como também os diversos botequins espalhados pela cidade eram palcos privilegiados onde se evidenciavam os mais variados tipos de tensões sociais, envolvendo sobretudo a polícia e a população pobre. Mais do que local de sociabilidade, muitas vezes o botequim apresentava-se como local de resistência.

Quiosques eram armações de madeira erguidas em plena calçada que proliferaram no

início do século XX. Reuniam uma freguesia numerosa e pobre que consumia café, bacalhau, fumo, broas de milho e muita cachaça. Tratava-se de uma freguesia turbulenta, e donos de quiosques tinham por hábito manter uma arma de fogo sempre por perto, caso surgisse – o que era relativamente comum – um cliente mais alvoroçado. Além disso, subornavam os fiscais, ignoravam padrões mínimos de higiene e não pagavam impostos. Viviam, portanto, fora dos padrões de modernidade aos quais as grandes cidades – principalmente o Rio de Janeiro – buscavam adequar-se. Por isso, foram suprimidos.

Em oposição a eles, o botequim era passível de controle – o que dificilmente ocorria com o quiosque –, além de estar limitado a quatro paredes, não interferindo tão diretamente no espaço urbano. Nele, os movimentos e diálogos dos frequentadores eram vigiados pelos proprietários, que se transformaram – zelosos da integridade do capital por eles investido no estabelecimento – em defensores da ordem pública, em conflito potencial com seus próprios clientes.

O art. 93 do Código Penal de 1940 define “os condenados por crimes relacionados à “ociosidade”, “vadiagem” e “prostituição”. E Cancelli (1993, p. 34) assinala:

Pelo Código Penal de 1941, a vadiagem e mendicância passaram a ser classificadas não mais como crime (Código de 1891), mas como contravenção. A pena era de multa ou prisão simples de 15 dias a, no máximo, três meses. Considerava-se vadio todo aquele que se entregava habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter nada que lhe assegurasse meios bastante de subsistir ou prover a própria subsistência mediante ocupação lícita. Os mendigos eram condenados por ociosidade ou cupidez, com pena igual à dos vadios.

Mas toda uma legislação de combate à vadiagem já havia sido elaborada a partir do Império, alcançando dimensões consideravelmente amplas nas primeiras décadas do século XX. O crime de mendicância, durante o Império, era geralmente punido com encarceramento e trabalhos forçados. E o art. 58, item 2^a, do Código de Processo Criminal de 1841 afirmava ser atribuição policial “obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas que perturbam o sossego público; e aos turbulentos que por palavras ou ações ofendem os bons costumes, a tranquilidade pública e a paz das famílias” (CAMPOS, 2006b, p. 276).

A partir do Código de 1890, mendigos, ébrios e vadios maiores de 21 anos estavam sujeitos à prisão celular por um período que ia de cinco dias a quatro meses. E Santos (2007, p. 176) acentua:

O artigo 399 do Código Penal de 1890 – que tratava especificamente da contravenção de vadiagem – se mostrava um grande aliado dos delegados que, sob essa justificativa, prendiam em flagrante quem não pudesse comprovar trabalho honesto ou domicílio fixo, já que para isso a autoridade necessitava apenas de duas testemunhas, muitas vezes saídas das fileiras da própria polícia.

Mas a transição para a República presenciou uma mudança de mentalidade e de legislação em relação ao universo da vadiagem. Toda uma nova categoria de desvios sociais e de crimes a ele relacionados foi juridicamente estabelecida, fazendo com que o comércio de entorpecentes, por exemplo, passasse a ser visto como um ato ilegal, assim como o lenocínio passou a ser criminalizado a partir do advento da República.

Bretas (1997, p. 85) assinala:

Eram frequentes os casos de venda ou consumo de cocaína, mas, nas delegacias, eles raramente envolviam membros da elite. Ao contrário, a repressão às drogas se concentrava na prostituição, meio no qual a polícia encontrava o principal grupo consumidor.

Usuários de drogas e prostitutas, afinal, de contas, eram vistos como seres que pertenciam

ao mesmo universo, e o horror que este universo inspirava nas “pessoas de bem” é expresso quando, em um romance de Jorge Amado (1997, p. 173), a reação de Dona Flor perante este universo é assim descrita:

Para mais além, nos caminhos da noite da cidade, aquele território de farras e agonias, de fichas e mulheres, de álcool e entorpecentes (cocaína, morfina, heroína, ópio, maconha. Dona Flor arrepiava-se só de recordar os nomes), prosseguia nos cabarés, nas casas de tavolagem, nos castelos, nas pensões de mulheres, nos antros ilegais, na zona imunda e pululante como um mosqueiro, nos sombrios esconderijos dos fumadores de maconha.

A repressão à vadiagem terminou por ganhar um sentido ainda mais amplo, abrangendo aspectos culturais, sociais e identitários. Foi, a partir daí, todo um universo vinculado às identidades subalternas, ou seja, de negros e pobres, que passou a ser alvo da repressão policial. As praias do Rio de Janeiro, na década de 1930, foram alvo de ostensiva vigilância policial, que buscava capturar os “vadios” que nela ficassem.

O lazer expresso por meio do entrudo, do carnaval e da música popular, crenças religiosas associadas à presença do negro e praticadas em terreiros, bares, feiras e quiosques, reuniões formais ou informais, de sentido político, lúdico ou religioso, todas estas manifestações poderiam ser – e foram, frequentemente – alvos, de repressão policial, por fazerem parte, genericamente, do mesmo universo de exclusão social.

Couceiro (2009, p. 40) acentua:

No Recife dos anos vinte, o maior número de prisões de populares ocorria por falta de “ocupação formal”, ou seja, pelo fato de parte dessa população sobreviver a partir de serviços temporários, biscates e outras atividades como comércio ambulante, frete de mercadorias, transporte de cargas, etc.

Já Santos (2007, p. 172) afirma:

Ao coibir a prática de jogos nos botequins, ao promover a “circulação” dos desocupados, ao retirar os moleques de suas brincadeiras nas ruas ou ao impedir a prática de banhos no rio Tamanduateí, os policiais buscavam sobretudo impor um padrão de conduta representativa do grau de civilização ambicionado para a cidade de São Paulo.

E Soares (2001, p. 494) salienta:

O crime de capoeira apenas perde para a assinatura de “termos de bem viver”, que significavam a prisão de vadios e desocupados que assumiam compromisso de encontrar um trabalho “decente”. Percebe-se que a capoeira continuava sendo uma das preocupações da ordem policial nos anos de 1830.

Todas as iniciativas acima descritas fazem parte do mesmo contexto de repressão e exclusão. E alguns dados ajudam a dimensionar a repressão à vadiagem efetuada no período. Pesquisando os dados contidos nos *Livros da Casa de Detenção do Rio de Janeiro*, entre as décadas de 1880 e 1920, Neder (1997, p. 125) acentua:

Distúrbio, algazarra/embriaguez são motivos para várias detenções ao longo das décadas pesquisadas. Das 1689 ocorrências registradas no ano de 1881 (nos meses de abril, maio, agosto e setembro), 750 foram motivadas por distúrbios e algazarra; no mesmo ano, 301 prisões foram feitas por vadiagem, e vadiagem/embriaguez/gatunagem contam com 197 detenções.

E em 1904 em São Paulo, segundo Santos (1999, p. 222), “as estatísticas indicavam que

dos 1470 presos pelo crime de vadiagem, 239 eram menores; e ainda, que dos 2415 presos recolhidos à cadeia pública, 1118 o foram por crime de vadiagem”.

Foram criados estabelecimentos carcerários para os quais os vadios eram especificamente destinados, o que Santos (2004, p. 137) acentua:

Em 1893, durante o governo de Floriano Peixoto, um decreto legislativo autorizou a criação de um estabelecimento voltado para a correção, pelo trabalho, dos vadios, vagabundos e capoeiras que fossem encontrados na Capital Federal. A partir deste decreto, uma Colônia Correcional foi instalada na Ilha Grande, no ano seguinte.

E Alves (1989, p. 10) salienta em relação às colônias correcionais para as quais, durante a República Velha, eram enviados os vadios:

A colônia correcional impunha ao preso todo um ritual de disciplina ao trabalho, através de atividades e tarefas coletivas a fim de adestra-lo ao trabalho produtivo e assegurar a sua “regeneração”. A jornada de trabalho era de oito horas e sob a vigilância de guardas. A desobediência e a indisciplina no trabalho ou nos alojamentos era punido com advertência, trabalho forçado ou reclusão em celas isoladas. Dependendo do grau de indisciplina a pena celular variava de um a trinta dias, no máximo.

Os imigrantes foram transformados em membros proeminentes do universo da vadiagem. Havia o imigrante subversivo, que poderia ser o anarquista, o sindicalista, o operário envolvido em movimentos trabalhistas. Mas havia, também, o imigrante que não chegou a fazer parte do mercado de trabalho, que ficou à margem e passou a ser associado à figura do vadio, não correspondendo ao estereótipo do imigrante trabalhador, que enquadrava-se no estereótipo ao não questionar as duríssimas condições de trabalho que lhe eram impostas. O vadio não era o imigrante que buscava subverter as relações de trabalho, era o imigrante que se mantinha alheio a elas.

Eram frequentemente desconsideradas as causas que mantinham o imigrante à margem destas relações, o que Meneses (1996, p. 137) acentua:

Se quantidade significativa dos vadios estrangeiros recolhidos nas ruas do Rio de Janeiro estava constituída por recém-chegados, a grande maioria era composta por antigos residentes que, desempregados, velhos ou doentes, haviam sido colocados à margem do mercado formal.

E, ainda, Andrade (1997, p. 199) assinala:

No caso específico de Belo Horizonte, observa-se, no início, uma estigmatização do grupo dos estrangeiros, rotulados como aventureiros e turbulentos. Em seguida, observa-se o fenômeno da “nacionalização” dos desviantes, devido à diminuição da participação dos estrangeiros na população da cidade, mas também a uma mudança na percepção deste grupo, fruto talvez de uma intensificação das interações pessoais e consequente transformação do estrangeiro em uma pessoa um pouco mais familiar.

E Moura (2000, p. 266) salienta:

Os estrangeiros representam no período entre 1880 e 1924 aproximadamente 58% da população carcerária de São Paulo condenada por homicídios, furtos e roubos e por crimes sexuais. Italianos, portugueses e espanhóis representavam respectivamente 31,4%, 13,6% e 5,2% dos indivíduos que cumpriam pena em virtude desses delitos.

A parcela de imigrantes que se transformaram em párias foi, portanto, colocada na

mesma categoria dos párias nativos: os vadios, aqueles que, sem necessariamente transformar-se em criminosos, situaram-se à margem ou nela foram postos. O vadio foi um ser ambíguo; não era um trabalhador, mas também não era necessariamente um bandido.

Mas tal ambiguidade, durante um largo período histórico, não lhe foi perdoada. O vadio foi perseguido e condenado pelo que era, mas também pelo que nunca, de uma forma ou de outra, chegou a ser. Ele viveu no limbo, assim como o homem livre na ordem escravista e, neste limbo, ele construiu as suas próprias normas de interação social.

3.3- O UNIVERSO DO SERTÃO

O vadio sempre foi uma figura urbana. Não habitava o sertão, não havia ali espaço para ele. No universo sertanejo outros eram os transgressores: o jagunço, o rebelde, o bandido, o cangaceiro, que foi uma espécie de síntese de todas estas categorias.

Era, também, um universo no qual a prática da violência, mesmo quando se dava à margem da lei, ocorria de forma hierárquica. Seguia uma cadeia de mando e obediência na qual imperavam os chefes de territórios nos quais atuavam bandos armados, ou bandoleiros individuais que podiam atuar a serviço de um ou outro chefe. Tais chefes usavam da força uns contra os outros, contra inimigos em comum ou contra autoridades institucionais. E estiveram presentes já no período colonial, atuando em regiões como as Minas setecentistas ou a região do rio São Francisco.

Anastasia (2002b, p. 194) acentua:

Homens transgressores de todos os tipos acoitavam-se nos sertões da comarca do Rio das Mortes [...]. A indefinição de fronteiras entre as Capitanias de São Paulo e Minas Gerais permitia o trânsito contínuo desses criminosos que se escondiam, em um ou outro lugar, ao sabor de suas conveniências.

E Bandeira (2007, p. 274) salienta:

O rio S. Francisco já se tornara um “receptáculo de facinorosos de toda a América”, segundo o ouvidor-geral do rio das Velhas informou, em 1714, ao rei D. João V, que recomendou ao vice-rei do Brasil, D. Pedro Antônio de Noronha, marquês de Angeja, que ordenasse Manuel Nunes Viana, no sentido de dar toda a ajuda para que a lei fosse respeitada.

Neste contexto, em 22 de julho de 1776, é publicada uma Carta Régia “ordenando vivessem em povoados os vadios e criminosos que andavam errantes nos sertões repartindo-se entre eles as terras adjacentes” (DOCUMENTOS INTERESSANTES, 1932, p. 129). Neste documento o sertão já surge como o território a ser civilizado, onde predomina a violência a ser domada. E já surge como um território marcado pela ausência e pelo vazio: ausência de lei e de ordem, o vazio provocado pelo fato do Estado, enquanto instituição repressiva e normatizadora, não se encontrar presente.

Estudando a “justiça local da Imperial Vila de Vitória”, no sertão baiano, Ivo (2004, p. 113) assinala:

É perceptível a falta de precisão dos juízes de direito à frente da comarca e também dos juízes municipais em julgar e punir as contravenções cometidas pela população, seja no julgamento e punição dos homens comuns, seja nos inquéritos que envolviam homens públicos. Por qualquer motivo, a queixa-crime poderia ser julgada improcedente.

Se esta era a situação reinante em um núcleo urbano, podendo tal situação, aliás, ser

amplamente generalizada, o que caracteriza o sertão, bem como o imaginário a ele relacionado, era a distância – e uma distância não apenas geográfica – que o separava da lei que emanava das cidades.

Um núcleo urbano como a Imperial Vila de Vitória – atual Vitória da Conquista – não tinha condições de fazer valer as forças da lei nela existentes em relação aos vastos territórios que a circundavam. Núcleos como este, afinal, eram poucos, esparsos, mal aparelhados e dotados de escassas conexões com o sertão. E, às vezes, era o oposto que se dava, quando grupos de bandoleiros provenientes do sertão atacavam e saqueavam estes núcleos, com as consequências do ataque de um bando de jagunços sobre uma cidade baiana sendo assim descritas por Barreto (1952, p. 165):

Prefeitura Municipal, Cadeia Pública, Coletoria, Cartórios, tudo depredado, portas lascadas a machado, assim como muitas casas comerciais e residenciais com portas escancaradas, arrendadas de balas. Viam-se relógios de parede e muitos objetos semelhantes pelo meio da rua tudo arreventado! Enfim, o aspecto da cidade era desolador!

Tentativas de pacificação do sertão ocorriam de forma esporádica, mas raramente eram bem-sucedidas. Carvalho (1937, p. 99) acentua em relação a Antônio Guedes de Brito, nomeado, segundo o autor, Regente do rio São Francisco pelo governador geral, tomando posse de 960 km de extensão nas margens:

O Regente, com um pequeno exército, começou a organizar o feudo pacificado; mas a morte o interrompeu. O rio caiu de novo na desordem, a matança e a ladroeira recomeçaram, os soldados desmandaram e a civilização branca voltou a ser orientada pelos facínoras.

E Ertzogue (2011, p. 363, grifos no original) assinala em relação ao final do século XIX:

No alto Sertão da Bahia, o Estado era chamado para intervir na obra pública quando as instâncias do poder local não eram capazes de resolver os conflitos internos: *está nas mãos do nobre ex-ministro da justiça e do ministério atual levarem a tranquilidade nos sertões da Bahia.*

Se foi elaborada, portanto, toda uma legislação que visava coibir o uso da violência no território genericamente conhecido como sertão, faltaram, em sua quase totalidade, os recursos capazes de implementá-la. E as forças da lei frequentemente aliaram-se aos promotores da violência, atuando em conluio com os senhores rurais que a comandavam. Desta forma, as vítimas da violência, sem poder contar com o apoio da lei, apenas podiam reagir por meio da violência, o que a tornava endêmica e prolongava interminavelmente o ciclo.

Recusar-se a usar da violência era não aceitar as regras do jogo. A violência, afinal, era uma linguagem reconhecida e uma moeda aceita de forma consensual tanto por escravos quanto por homens livres, e tanto pelas elites quanto por subalternos. Usar da violência representava um mecanismo de adaptação às relações socioculturais presentes no sertão, e era o único mecanismo de defesa dotado de alguma eficácia.

O uso da violência era indispensável igualmente em questões de honra, o que Woortmann (1987, p. 152) acentua:

Uma das formas mais comuns de “manchar o nome” é quando uma mulher – esposa, filha ou irmã – se deixa seduzir ou é violentada. No sertão mais conservador, ela cairia em desgraça e perderia para sempre sua honra, mesmo se violentada contra a vontade, e dificilmente conseguiria se casar. Também a família ficaria desonrada e seu nome só poderia ser “lavado” pela morte do sedutor ou violentador, ou um de seus parentes.

Testemunhando a existência deste ciclo, Koster (1942, p. 129) afirma em relação ao sertão nordestino:

Quando considero a inexistência da lei nessas paragens, fico surpreso de que grandes crimes não sejam cometidos. É verdade que todos os homens estão no mesmo caso. Saindo de suas propriedades, deixam famílias e bens indefesos. Esses indivíduos e suas propriedades ficam à mercê dos viajantes e se forem assassinados e a casa ficar deserta, suporão que os seus moradores, como muitos outros, emigraram e não perguntarão que direção tomaram.

E Maximiliano (1940, p. 409) salienta:

Trazendo cada um, como é perigoso costume da terra, um estilete ou um punhal na cintura, esses homens grosseiros e imorais, que nenhuma espécie de vigilância contém, cometem frequentes assassinios e outras violências. Algumas semanas antes de nossa chegada, um morador havia matado a tiros um outro. Eis por que nunca será demais recomendar aos viajantes que procedam com a máxima cautela em Arraial da Conquista, para evitarem, para si e para o seu pessoal, aborrecimentos muito sérios.

Se o vadio é uma figura urbana, no sertão surgiram o cabra e o jagunço, entre outros personagens. Aproxima-os do vadio a dificuldade de inserção em um meio socioeconômico incapaz de oferecer possibilidades de sobrevivência a todos os seus membros, o que termina por levar uma parcela considerável destes à marginalidade. E diferencia-os o fato de o vadio valer-se essencialmente de sua habilidade, ao passo que o recurso essencial do marginal sertanejo – de quem vive à margem no sertão – é a violência.

Após o encontro com um bandido misterioso no sertão baiano, Spix e Martius (1976, v. II, p. 112) afirmam:

Os nossos tropeiros explicaram o mistério, contando-nos histórias de diversos aventureiros, que, deserdados ou empobrecidos, ora levados pelo desespero, ora pela inclinação ao banditismo, vagam pelo sertão praticando atrocidades de toda espécie, que a serviço de outros, quer por conta própria, e escapam ao castigo da justiça, às vezes por muito tempo, graças ao conhecimento exato da região e ao auxílio de parentes e aliados.

E mencionando foragidos que viviam no Pará em meados do século XVIII, Domingues (2009, p. 132) acentua:

Perseguidos pela justiça, esses homens refugiavam-se no sertão, onde encontravam acolhimento junto aos “bárbaros” habitantes da floresta, que, em certos casos, eram também seus aliados e familiares; em mocambos compostos por escravos fugidos e outros malfeitores e fugitivos; nas ilhas desertas da costa; nos pequenos aldeamentos coloniais afastados da cidade, onde a fiscalização era inexistente; ou ainda, e mais prosaicamente, nas chácaras e sítios recatados, a poucos quilômetros dos núcleos urbanos mais importantes, como Belém.

Surgiu, então, o estereótipo do sertanejo, em relação ao qual Anastasia (2002b, p. 389) salienta: “No sertão, onde o imprevisível e a violência predominavam e nem sempre a solidariedade era um valor compartilhado, vivia o saci que, no fabulário mestiço, acabou por se fundir com o sertanejo, tornando-se uma só e mítica criatura”.

O saci, contudo, não é violento; é astuto. Identifica-se antes com o malandro que com o sertanejo, sendo uma espécie de malandro do sertão. Sertanejo, no imaginário a ele relacionado, é o morador de Canudos, tal como visto pelos que o combateram: como um ser violento que

não pode ser socializado, devendo, por isto, ser exterminado. Desta forma, Bartelt (2010, p. 275) acentua:

Não se pode precisar o número de prisioneiros de Canudos, principalmente os do sexo masculino. Podemos estimar que, no total de mil a três mil detentos, várias centenas eram homens e que, desses, poucos sobreviveram. Já durante a guerra, o general Oscar teria ordenado “não aprisionar homens que são de uma mudez revoltante e cínica”.

Por outro lado, se havia o sertanejo, representado pelos jagunços que combateram em Canudos, havia também o coronel. E um e outro, em diversos sentidos, foram faces da mesma moeda; personagens complementares no universo sertanejo.

Palacín (1990, p. 64) afirma:

Em Goiás, terra violenta nas suas origens, como todo povoamento devido ao descobrimento de ouro, destaca-se mais nas primeiras décadas, a violência urbana dos arraiais auríferos e a guerra do extermínio dos índios. Mas também é verdade que as poucas referências que possuímos ao quadro rural já insinuam o que posteriormente haveria de prevalecer sob a forma de coronelismo.

É preciso, contudo, não incorrer no erro de definir toda e qualquer forma de poder local como uma forma de coronelismo, uma vez que tal conceito define um fenômeno político temporalmente definido. O que tivemos em Goiás e em outras partes do território brasileiro foi a prevalência do poder local – não necessariamente o poder do coronel – em regiões nas quais o poder central apresentava-se de maneira frágil, pouco institucionalizada e pouco atuante. E, até o início do século XX, tais regiões abrangiam boa parte do território nacional.

Já no período colonial potentados locais formavam exércitos particulares, o que Pinto (1980, p. 107) acentua:

Negros armados, na colônia, “negros espingardeiros”, como chamavam, eram complementos indispensáveis à figura do senhor, sustentáculos de seu poder: “potentados em arcos” eram denominados na época, porque completavam os seus exércitos privados grandes troços de índios aguerridos.

E o domínio sobre estes homens armados tornou-se o fundamento do poder coronelístico. Um coronel desprovido de força armada, afinal, embora apenas esta não fosse suficiente, era um coronel desprovido de poder.

O poder local, embora fosse exercido à margem das instituições, não podia meramente ignorá-las. Tratava-se de cooptar o poder institucional existente a nível local e colocá-lo à sua disposição, o que os coronéis, de forma geral, fizeram com inegável êxito. Não era uma questão de negar o Estado, mas de aliar-se a ele, e um coronel que assim não o fizesse estaria no pior dos mundos; na oposição e no ostracismo político.

O poder municipal foi, então, não hostilizado, mas transformado em recurso a ser utilizado pelo coronel, tanto a ser voltado contra seus inimigos, quanto com o objetivo de impor a ordem sobre a região sob seu domínio, eliminando tensões potencialmente hostis a este domínio. E o poder central, consciente de sua relativa impotência, prestou-se ao papel de parceiro, mesmo que por falta de alternativas. A alternativa, afinal, seria a ausência de poder ou a eclosão de forças populares que poderiam contestar não apenas o poder local, mas o próprio poder central.

Aliando-se às forças legais que deveriam restringir o seu poder, os senhores locais cedo tiveram certeza de sua impunidade e agiram a partir deste pressuposto. Não havia poder efetivo vindo de baixo capaz de contestá-lo e o poder vindo de cima não tinha interesse maior em fazê-lo, a não ser que o poder local ultrapassasse limites informalmente definidos. A ameaça, portanto,

não era vertical, mas horizontal. Não vinha de baixo ou de cima, mas era representada por outros poderes locais que poderiam agir em busca de expansão, a partir de rixas locais ou em disputa pelas benesses provenientes da aliança com o governo.

Em seu romance, publicado em 1888, Ribeiro (1998, p. 94, grifos no original) afirma:

A fazenda paulista em nada desmerecia do solar com jurisprudência da Idade Média. O fazendeiro tinha nela *cárcere privado*, gozava de *alçada efetiva*, era realmente *senhor de barão e cutelo*. Para reger os *súditos*, guiava-se por um código único – a sua vontade soberana. De fato estava fora da lei: a lei escrita não o atingia.

E Felix (1996, p. 43) salienta em relação ao Rio Grande do Sul:

Em geral, o estancieiro assumia o papel de caudilho militar, colocando-se ostensivamente como cabeça do grupo. Sua ascendência sobre a massa se dava essencialmente por sua capacidade de organização do grupo social e militar e pelo adestramento que possuía para a luta. Se, de um lado, esse clima de guerra levava à necessidade de líderes militares, em geral estancieiros – caudilhos, de outro lado levava à necessidade de ordem, disciplina, obediência e respeito à hierarquia.

A atuação da polícia, a nível municipal, servia antes para corroborar que para impor limites à ação das lideranças locais, uma vez que cabia a tais lideranças atuar como suporte à presença do poder estadual. O delegado atuava, portanto, como representante do poder institucional, mas também como aliado e cúmplice do poder local, o que sacramentava a aliança entre o poder estadual e o líder municipal.

Ao mesmo tempo, cabia à polícia atuar como oposição à oposição, embaraçando suas atividades e fechando os olhos às perseguições das quais seus membros eram vítimas. Isto se dava a não ser que novos arranjos políticos fizessem a oposição chegar ao poder, o que teria como consequência tão somente a mudança de mão na dinâmica das perseguições, com os perseguidos de outrora se vendo, agora, na condição de perseguidores e agindo como tais.

O poder central exercia um papel determinante apenas quando um impasse entre os poderes locais gerava uma situação de conflito a ser mediada por atores externos. Mas, à exceção de situações como esta, a única violência inaceitável era a violência vinda de baixo e capaz de colocar em risco os arranjos de poder que beneficiavam os diferentes atores políticos. Em uma situação como esta, as regras do jogo eram quebradas, uma vez que jogadores alheios à parceria ritual adentravam um cenário que, para eles, era intrinsecamente excludente.

Situações, por fim, nas quais o poder dos senhores era juridicamente questionado por suas vítimas – homens livres ou escravos – poderiam ensejar a abertura de um processo no âmbito da lei, ao contrário de serem resolvidas pela violência pura e simples, mas, no caso, a morosidade e a parcialidade da justiça incumbiam-se de neutralizar qualquer ameaça legal ao predomínio do poder senhorial.

3.4- JAGUNÇOS, BANDIDOS E VALENTÕES

Machado (1978, p. 19, grifo no original) define o jagunço:

O jagunço é o homem que trabalha por pagamento. Tem um patrão pelo qual ele poderá inclusive vaquejar, mas sua principal atividade é defender a propriedade e a família do fazendeiro. Este homem facilmente pratica crimes de natureza política ou para conseguir *novas* terras para o fazendeiro.

Tal definição é, contudo, um tanto restritiva, uma vez que jagunços poderiam, efetivamente, atuar a soldo do senhor local, mas poderiam também ser camponeses ou agregados que atuavam como milícia armada deste senhor, devendo agir de tal forma em retribuição à aliança e proteção

que este lhes outorgava.

Poderiam, igualmente, atuar de forma autônoma, ou mesmo em oposição ao poder local e/ou institucional, quando, então, se transformavam em bandidos ou cangaceiros. E também os camponeses armados de Canudos e Contestado eram chamados de jagunços, assim como os combatentes que atuaram em diversas revoltas populares que ocorreram no sertão.

Câmara Cascudo (1984, p. 396) define as origens do termo:

Espécie de chuço, pau ferrado, haste de madeira com ponta de ferro aguçado, arma de ataque e defesa, popular especialmente na Bahia e Pernambuco [...]. Passou a jagunço quem o manejava profissionalmente e jagunçada a reunião de jagunços, significando valentões assalariados, capangas, bandoleiros, correspondendo ao jagunço do século XX.

E escrevendo na segunda metade do século XIX, Tschudi (1953, p. 81) acentua: “Segundo as próprias fontes estatísticas brasileiras, há em todo o Brasil cerca de 200.000 indivíduos do sexo masculino que vivem nas fazendas, sem trabalho, e são os instrumentos incondicionais de seus protetores”. Nem todos eles, é claro, eram jagunços, mas é deste universo que os jagunços saíam.

Já em relação ao termo bandido, temos a definição de Zaluar (1985, p. 149):

Bandido é o termo usado hoje para quem tem arma de fogo e a utiliza na defesa deste rendoso comércio que é o tráfico de drogas ou nos assaltos. Ao contrário dos malandros, ele não sobrevive por não ter a malícia, a lábia ou a habilidade como “armas” para vencer. A mesma “máquina” que é a fonte de seu poder maior mata-o cedo nesta guerra implacável.

O termo é usado para definir o indivíduo que se dedica de forma profissional e lucrativa a atividades criminosas, escolhendo tal ramo de atividades movido por injustiças e buscando repará-las, quando, então, transforma-se no que é chamado de bandido social, ou agindo de forma meramente profissional, em busca de benefícios materiais, embora ambas as alternativas, evidentemente, não sejam excludentes.

Também em termos históricos o bandido é quem usa da violência de forma ilegal com o objetivo de obter benefícios sociais, ou para reparar injustiças, com as origens históricas do banditismo sendo as mais diversas. Desta forma, Moura (2005, p. 63) acentua em relação a São Paulo oitocentista:

Localismos e outras dúvidas que se transformavam em brigas e até assassinatos aconteciam nos ranchos, pastos e entradas da cidade, como ocorreu no campo do Lavapés, que seguia em direção a Santos ou nos pastos do Bixiga, local onde os “fugidos” se misturavam com “brancos do povo” e escravos, formando “magotes com jogos de búzios e cartas, lutas de pau, pedras, facas”.

É de meios urbanos como este, entre outros, que surgiam os bandidos, não sendo possível o estabelecimento de uma tipologia de suas origens. E bandidos, ao se dedicarem ao roubo, o fizeram das formas as mais diferenciadas.

Uma destas formas é mencionada, quando Koster (1942, p. 292) afirma: “Admirou-me o número de ladrões de cavalos num país onde esses animais são tão abundantes. É quase a única espécie de latrocínio para cuja execução firmaram bandos regulares, mas esses homens, quando têm oportunidade, roubam bois e vacas”. E Chalhoub (1996, p. 163) salienta:

Na gíria da gatunagem no início do século XX, “autopsiar” ou “fazer cadáver” significa furtar a alguém que se encontra embriagado, desfalecido ou morto em via pública. Ou seja, quer dizer “aliviar” (roubar) uma pessoa indefesa, sem capacidade de reação.

Já o bandido social, sem deixar de fazer de sua atividade uma profissão e, portanto, algo necessariamente rentável, busca algo que se situa além da mera lucratividade ou, pelo menos, tem no ponto de partida de sua trajetória um acontecimento que o deslocou de uma vida convencionalmente honesta para a vida de bandido; normalmente uma injustiça que ele precisou reparar de forma violenta, o que inviabilizou a sua permanência como trabalhador no seio da sociedade.

Em um estudo sobre a trajetória de três “justiceiros” contemporâneos, Fernandes (1990, p. 51, grifo no original) conclui:

Homens sozinhos, decididos, lutam *em* nome das classes trabalhadoras e não com elas. Um último custo desse imaginário heroicizado pela “boa causa” é o da luta que já não é coletiva, mas exemplar, que não visa à organização e resistência das classes trabalhadoras, mas que, ao contrário, esgota-se na violência terrorista em troca da ordem e segurança dos “bons chefes de família”.

Seria um equívoco enquadrar os justiceiros na categoria dos bandidos sociais, mas aproxima uns e outros o fato de os crimes cometidos por todos eles, pelo menos discursivamente, não terem como finalidade a simples recompensa material.

Justiceiros e bandidos podem, ainda, agir a soldo de interesses que terminam ligados aos setores dominantes, ao promoverem ações criminosas que, em última análise, os beneficiam. Assim, como justiceiros também fazem parte de organizações criminosas, embora afirmem combater o crime, Silva (2010, p. 324) assinala em relação à situação existente em Minas Gerais na década de 1820, a partir da ação de bandoleiros provenientes do sertão baiano:

Perseguidos, estes “facinorosos e salteadores”, como eram chamados pelas autoridades, alastravam-se pelo sertão, infiltrando-se no território mineiro, onde iriam mesclar-se à ação de outros grupos sociais marginalizados, não deixando de ser acoitados e ter suas ações igualmente instrumentalizadas por fazendeiros locais, propagando “doutrinas revolucionárias” e insuflando as rivalidades entre “brasileiros e europeus”.

E uma figura como Dioguinho é o exemplo de um bandido que, mesmo tornando-se lendário, atuou sempre a serviço dos poderosos da região em que viveu. Diogo da Rocha Figueira, chamado Dioguinho, nasceu em Botucatu, no interior paulista, e atuou no Oeste paulista na última década do século XIX, sendo morto pela polícia em 1897.

Dioguinho teve o apoio de coiteiros e retribuiu este apoio atuando como instrumento de vinganças a serem feitas pelos fazendeiros, quer estas tivessem um sentido político, quer tivessem uma dimensão estritamente pessoal. Sua morte foi possível apenas quando a polícia agiu contra os coiteiros, prendendo e processando alguns deles, o que, por fim, o deixou desprotegido.

Mas houve, historicamente, o bandido dotado de um rígido código de honra e que agia movido por um sentimento de reparação social, embora nem por isto deixasse de visar a obtenção de lucros. Assim, em *Til*, um personagem de José de Alencar (1958, v. III, p. 844) afirma:

O Bugre é uma fera, na verdade; contam-se dele as maiores atrocidades, porém, esse homem de más entranhas tem um resto de consciência e probidade. Não há exemplo de haver atirado em alguém por trás do pau, ou de emboscada; ataca sempre de frente, expondo-se ao perigo. O bacamarte só lhe serve para defender-se, quando o perseguem. Também nunca ouvi falar de roubo ou furto que cometesse, e isso apesar de viver ele pelos matos, constantemente acossado.

Temos, aqui, a visão heroicizada e romantizada de uma espécie de bandido popular, mas o código de honra descrito pelo autor nem por isto deixou de existir. Um ladrão como Gino Meneghetti, preso em 1926 em São Paulo, após roubar várias mansões paulistas e protagonizar

uma fuga cinematográfica, era um anarquista professo que afirmava: “Meus roubos são mais honestos que o comércio”. Foi acusado pela morte de um comissário, declarou-se inocente, foi condenado a 43 anos de prisão e, mais tarde, teve sua pena comutada para 25 anos. Em relação a ele, Bernardi (2000, p. 133) salienta:

Nos anos 20, deparamo-nos com imagens produzidas simultaneamente, sob enfoques distintos: a perspectiva do poder, que considerava Meneghetti um perigoso e sanguinário delinquente, e o conjunto lendário produzido a partir do contra-discurso de um célebre ladrão, sustentado pelas lembranças coletivas de diferentes gerações, transmitidas até os nossos dias.

É estabelecida uma dualidade que se encontra igualmente presente na trajetória de Lucas da Feira. Lopes (2004, p. 397) o descreve:

Alcunha de Lucas Evangelista, personagem popular nascido em Feira de Santana, BA. Escravo do padre José Alves Franco, vigário da cidade, marcou época como salteador e bandoleiro, aterrorizando o sertão baiano nas décadas de 1830 e 1840. Por outro lado, pelos oprimidos, era visto como justiceiro.

Lucas da Feira foi, efetivamente, um escravo que, quando jovem e após a morte de sua dona, foi cedido em partilha a este sacerdote. E seu fim foi o fim comum a tantos bandidos sociais. No seu caso, um prisioneiro chamado Cazumbá propôs-se a capturá-lo, com a condição de ter seus crimes perdoados e de receber quatro contos de réis. Trato feito, conseguiu seu intento e recebeu o que lhe foi prometido. E quando foi enforcado em 1848, aos 45 anos, em Feira de Santana, sua execução foi festivamente comemorada pelos moradores.

Lucas da Feira, Meneghetti e Dioguinho, por fim, foram bandidos, mas não foram valentões, sendo esta uma categoria próxima à dos malandros. Afinal, a violência praticada pelos valentões visa antes a exibição que a eficácia. É hábil, mas não é necessariamente eficiente nem lucrativa. A violência, para eles, tende a ser um fim em si. E é assim que Koster (1942, p. 326) já os define:

Esses valentões eram homens de todos os níveis, cujo serviço consistia em procurar oportunidade para lutar. Frequentavam as festas e feiras, e seu desejo era tornar-se tão célebre pela coragem que bastaria saber da sua presença para amedrontar as pessoas que intentassem promover brigas. Consideravam-se com o privilégio de vingar as injúrias próprias e dos amigos, não permitindo que houvesse barulho em que eles não fossem interessados.

Valentões, ao contrário de bandidos e de jagunços, não atuam a serviço de ninguém. Podem agir de forma solitária, mas podem também formar quadrilhas. Em relação a eles, Rugendas (1949, p. 144) acentua:

Inúmeros exemplos nos mostram que esses “valentões” cometem muitas vezes, durante anos inteiros, as maiores violências e os crimes mais atrozes até que, provocando a cólera de uma família influente, esta, para obter satisfação, invoca a força das leis e da polícia. Outras vezes tais excessos duram até que um particular saiba opor à ousadia a força de seu caráter.

Afinal, a violência praticada pelos valentões é desprovida de praticidade e não pode ser instrumentalizada, embora alguns valentões tenham, eventualmente, trabalhado a soldo de políticos. É uma violência necessariamente vistosa, que demanda uma plateia para ser praticada ou, pelos menos, alguém que espalhe a fama dos feitos praticados.

Mais do que temido ou odiado, o valentão precisa ser reverenciado, precisa de reputação e

precisa de honra. O valentão não pode ser visto como um covarde, não pode agir às escondidas, não pode matar à traição e não pode agredir quem quer que esteja indefeso ou que seja mais fraco que ele. Age à margem da lei e tem o policial na conta de inimigo natural, mas o policial é apenas mais um dos inimigos a serem vencidos.

Um típico valentão foi Nascimento Grande, que viveu no Recife no final do século XIX e primeiras décadas do século XX, morrendo no Rio de Janeiro, em 1936, com mais de cem anos. Atuou como guarda-costas de políticos, envolveu-se em inúmeras lutas, das quais sempre saía vencedor, era dono de uma força prodigiosa e gerou toda uma literatura a seu respeito. Seguiu todo um código de honra, levando os inimigos vencidos para o hospital e não desobedecendo intimações policiais, embora, por vezes, entrando em confronto com a polícia. Carregou em sua trajetória, em síntese, todo romantismo e falta de praticidade dos valentões.

CAPÍTULO 4

O CANGAÇO

4.1- A ESCOLHA E OS PERSONAGENS

Euclides da Cunha (1984, p. 152, grifo no original) acentua em relação ao cangaceiro:

Porque o *cangaceiro* da Paraíba e Pernambuco é um produto idêntico, com diverso nome. Distingue-o do jagunço talvez a nulíssima variante de arma predileta: a *Parnaíba* de lâmina rígida e longa, suplanta a fama tradicional do clavinote de boca-de-sino. As duas sociedades irmãs tiveram, entretanto, longo afastamento que as isolou uma da outra. Os *cangaceiros*, nas incursões para o sul, e os *jagunços* nas incursões para o norte, defrontavam-se, sem se unirem, separados pelo valado em declive de Paulo Afonso.

Não há para o autor, portanto, diferenças significativas a separar o jagunço do cangaceiro. Tais diferenças, contudo, existem, são dotadas de significado e devem ser levadas em consideração para que o cangaço, enquanto fenômeno histórico, possa ser bem compreendido.

Jagunço, afinal, é um termo dotado de certa generalidade, ao passo que o cangaço foi uma profissão. Assim foi visto pelos próprios cangaceiros, que se referiram diversas vezes a ela, e com Lampião, inclusive usando este termo. E como toda e qualquer profissão, tinha sua estrutura funcional, sua hierarquia, sua simbologia, seu ritual, seu *modus operandi* e seu nicho de recursos. Assim ele prosperou, assim ele desapareceu. Mas, quais foram suas origens?

Visitando o interior do Ceará no início do século XIX, Gardner (1975, p. 94) acentua: “Muitos criminosos de morte me foram mostrados andando livremente. O principal perigo a que se expõem é da parte dos amigos dos assassinados, que os seguem a grandes distâncias e não perdem oportunidade de tomar vingança”.

Havia, efetivamente, uma tradição de impunidade no sertão nordestino, e havia, ligado a ela, o hábito da vingança pessoal, a ser executada à margem da lei, porque quem a executava sabia que esta de pouco ou nada lhe valeria. E foi neste ambiente impregnado de violência que o cangaço encontrou plenas condições de crescimento.

O cangaço enquanto fenômeno histórico surgiria apenas nas últimas décadas do século XIX, o que Queiroz (1977, p. 55) salienta:

É em fins do século XIX que alguns cangaceiros, apoiados em seu próprio prestígio, se destacam dos chefes de parentela e dos coronéis, perseguindo livremente seu destino. Enquanto no período anterior os bandos, ligados a um chefe de clã, estavam sediados nas terras a estes pertencentes, ou a um de seus aliados, agora o grupo se torna nômade e vagueia pelo Sertão, ao bel prazer dos chefes e das alianças que estabelecem.

Souza (1973, p. 99) situa no mesmo período o surgimento do fenômeno, ao afirmar:

Em fins do século XIX, afrouxaram-se os controles sociais da sociedade patriarcal e o seu virtual monopólio do uso da violência soçobrou, disseminando-se até os estratos mais baixos da população rural. Surge, então, o cangaço, como expressão do uso coletivo da violência, e frequentemente dirigida contra os senhores patriarcais.

E da mesma forma, Lewin (1993, p. 255) assinala em relação à Paraíba:

O banditismo adquiriu uma nova importância na altura da passagem do século. Transformou-se na primeira questão de longo prazo a produzir uma ação concertada dos grupos de interesse na política oligárquica. Na capital e em outros centros comerciais importantes, os comerciantes varejistas e os do setor importação-exportação lançaram os mais veementes protestos contra os grupos de bandoleiros que perambulavam pelo interior.

Os cangaceiros surgiram neste período, segundo Chandler (1983/1984, p. 70), a partir da progressiva autonomia de indivíduos que atuavam como jagunços a serviços dos senhores rurais. Assim, o autor salienta:

Os grandes donos de terras, com frequência cada vez maior, empregavam jovens valentes como seus protetores e mandatários, e não custou muito para que alguns desses jovens comessem a operar por conta própria, geralmente em pequenos bandos. Dessa forma, o período de quarenta anos de banditismo conhecido como cangaço teve o seu começo em 1900.

E Graciliano Ramos (1967, p. 127), por fim, destaca a existência das seguintes fases no processo de evolução e transformação do cangaço:

Na evolução do cangaço, notamos, pois, três fases: a princípio mandavam os grandes, os *condottiere* que se entendem bem com os proprietários e às vezes se punham a serviço deles; depois a massa anônima da capangada cresceu e livremente escolheu mandões entre os seus membros; afinal vemos indivíduos que vêm de cima rebaixarem-se, misturarem-se à multidão criminosa e dela emergirem de repente, como Corisco.

Cangaceiros, em sua grande maioria, eram pessoas de origem humilde que podiam exercer tal atividade a partir de rixas e vinganças que, uma vez efetuadas, abriam caminho para a entrada na criminalidade: para a única modalidade de crime organizado existente no sertão, sendo esta, entre outras, a história de Lampião.

Mas também poderiam entrar para o cangaço por ver nele um meio de ascensão social e econômica, em um meio caracterizado por possibilidades escassas e quase invariavelmente atreladas à miséria. Em ambas as situações o cangaço surgia como uma alternativa atraente, em um território que abrangia boa parte do sertão nordestino.

Estudando a montonera levada adiante em 1826 na Argentina por Cipriano Benitez, Fradkin (2003, p. 96) acentua como seu líder, bem como seus familiares e a maior parte das pessoas que dela participaram, eram pequenos agricultores sobre os quais caíra, ou poderia cair a qualquer momento, o estigma da vagabundagem.

A conclusão a que chega o autor é válida, evidentemente em outro contexto, para que possamos compreender a trajetória de um cangaceiro como Lampião: filho de um pequeno proprietário e destinado ao exercício da atividade paterna, mergulha na criminalidade a partir da entrada em um ciclo de vinganças no qual atua ao mesmo tempo como executor e vítima.

Alguns autores analisam a trajetória dos cangaceiros – a entrada destes no cangaço – a partir do destaque dado à injustiça inicial da qual são vítimas, vendo nesta opção uma espécie de reação contra a opressão social. Desta forma, Martins (1981, p. 60) acentua:

O cangaceiro era principalmente o camponês que fora expropriado, expulso, esbulhado por um fazendeiro ou comerciante determinado, mas que em resposta ele vingava a classe, percorrendo vínculos de sangue de seus desafetos para exterminar parentes.

Da mesma forma, Ianni (1984, p. 124, grifo no original) salienta:

Em outro momento, o cangaço passa a exprimir as reações da “classe baixa” contra as condições econômicas de apropriação vigentes na região em que o fazendeiro é senhor quase absoluto. Isto é, o cangaço acaba fugindo ao controle desse mesmo fazendeiro, adquirindo o contorno de *bandido social*. Além do mais, os grupos cangaceiros são formados por “criaturas vindas de baixo”.

Igualmente, Grunspan-Jasmin (2006, p. 25) afirma:

Os cangaceiros saíam da legalidade seja por terem tentado matar ou terem matado por vingança, seja por terem tentado defender a sua honra achincalhada ou a de alguém de sua família próxima ou, por extensão, a de seus parentes, depois do assassinato de um membro de sua família, de conflitos ligados ao roubo de gado ou à violação de um território.

E, exemplificando tal processo, Grunspan-Jasmin (2006, p. 89) assinala:

Luís Padre e seu primo Sinhô Pereira, aparentados com o clã dos Pereira, entraram para o cangaço depois de uma sucessão de assassinios de membros dessa família. Os motivos desses homicídios eram aparentemente diferentes: giravam em torno da propriedade de terras, de dissensões políticas ou de rivalidades ligadas à manutenção ou à perda de prestígio. Mas o motivo principal era o interesse em conservar o controle sobre a região e seus habitantes.

Outros autores preferem ver em tal opção uma tentativa de ascensão social. É o caso de Freixinho (2003, p. 201), que afirma:

Não considerando o viés do cangaço como vingança contra os crimes praticados contra o clã – caso bem específico, o cangaceirismo no Nordeste brasileiro resultou de reação por parte de jovens de então, no meio rural interior, em buscar a abertura de espaço social que se estagnara, não oferecendo oportunidade que possibilitassem o ingresso no mercado de trabalho.

Ambas as alternativas, no final das contas, estavam longe de ser excludentes, assim como não houve um modelo de cangaceiro capaz de esgotar e sintetizar a tipologia referente à profissão. O cangaceiro poderia agir por desejo de vingança, mas tal desejo o levaria ao exercício de uma profissão na qual ele atuaria não necessariamente como um justiceiro, mas como alguém decidido a obter riquezas. Poderia agir por motivo de honra privada, mas poderia, igualmente, ver no cangaço uma forma de ascensão social. Afinal, a figura do cangaceiro, em contraste com a miséria reinante, possuía um renome considerável no ambiente sertanejo.

Onde, ainda, em linhas gerais, os cangaceiros atuavam, ou seja, qual território formava sua área de atuação?

Mencionando o *banditismo coletivo*, com as suas hordas irregulares e erradias de “cangaceiros”. Oliveira Vianna (1999, v. I, p. 153, grifos no original) acentua:

Desse banditismo coletivo decorrem certos *usos e costumes* de violência, depredações, assassinatos, cercos de cidades com seus *resgates*, correntes nos altos sertões do Nordeste e do vale do São Francisco, entre os quais devemos incluir as *seratas* e *sebaças* dos sertões de Goiás e de Mato Grosso.

Estabelecendo tais limites geográficos para o cangaço, o autor termina, porém, por misturá-lo com formas de banditismo existentes em outras áreas do território nacional, e formas que, embora se assemelhem, não podem ser identificadas com o cangaço. Afinal, este foi um fenômeno histórico especificamente nordestino.

Já Paternostro (1945, p. 133) é mais preciso, embora defina equivocadamente Antônio Conselheiro como cangaceiro, ao afirmar:

O “cangaço”, representado principalmente pelos chefes Antônio Conselheiro, Antônio Silvino e Virgolino Ferreira da Silva (Lampeão) teve como *habitat* uma área de sete estados nordestinos, desde o vale do Cariri (Ceará) até às margens do São Francisco (Bahia); não alcançou o Brasil Central. A fenomenologia do cangaço prende-se a fatores sociais e, segundo nos parece, já atingiu a máxima disseminação.

Villela (1999, p. 95) define de forma ainda mais precisa este território, ao salientar:

Tendo em conta que os cangaceiros utilizavam as zonas fronteiriças dos Estados de modo a burlar a ação da polícia em virtude da impenetrabilidade de uma força na jurisdição de outra, os governos firmaram convênios que garantiam a permeabilidade das fronteiras no caso de perseguição a bandos. Então tem-se uma ação repressiva que é a “Ação Fronteira”.

E Maciel (1987, v. IV, p. 161), por fim, situa a área de atuação de Lampião, no período final de suas atividades: “De 1935 em diante situou a zona de suas operações cangaceiras e as atividades empresariais no eixo virabrequim formado por frei Paulo (em Sergipe), Pão de Açúcar, Santana de Ipanema e Mata Grande (em Alagoas) e Águas Belas (em Pernambuco)”.

Este é o território, mas quem, do final do século XIX ao final da década de 1930, foram os homens que ali atuaram? Para uma melhor compreensão da figura do cangaceiro, alguns perfis, ainda que sumários, devem ser delineados.

O primeiro cangaceiro a ganhar fama foi Jesuíno Brilhante. Nascido em 1844, sua carreira teve início a partir de uma luta familiar na qual sua família foi agredida por membros de outra família, protegida por políticos, o que o levou da agricultura ao cangaço. Atuou principalmente na década de 1870, tendo falecido em combate em 1879.

Entre os cangaceiros, poucos como ele mereceram a fama de bandido social. Seguiu um rígido código de honra, principalmente em relação às mulheres e, durante a seca de 1877, chegou a assaltar um comboio de víveres para distribuir a carga para os retirantes. Freixinho (2003, p. 93) acentua em relação a ele: “Como bandido-vingador da honra do clã, utiliza-se da razia destruidora, para, concomitantemente, fazer o bem. Em toda a geografia do cangaço é apontado como cangaceiro honrado e defensor dos injustiçados”. E Câmara Cascudo (1984, p. 402) o define:

Jesuíno Alves de Melo Calado, depois chamado Jesuíno Brilhante, foi o cangaceiro gentil-homem, o bandoleiro romântico, espécie matuta de Robin Hood, adorado pela população pobre, defensor dos fracos, dos anciãos oprimidos, das moças ultrajadas, das crianças agredidas.

Já Cabeleira, em oposição a Jesuíno, foi o bandido violento. Câmara Cascudo (1984, p. 162) assinala em relação a ele: “Como o respeito às mulheres e às crianças era uma tradição imemorial, Cabeleira mais monstruoso se fizera, esfaqueando mulheres e abatendo crianças a tiro, depois de fazê-las subir a uma árvore”. Ele não pode ser enquadrado no ciclo do cangaço, por ter vivido um século antes da eclosão deste ciclo, tendo nascido em 1751 e enforcado em 1786. Mas algumas características de sua trajetória permitem considerá-lo um precursor histórico da figura do cangaceiro.

Cabeleira foi condenado à morte por decisão do Governador de Pernambuco, apesar de três dos quatro juízes que o julgaram terem decidido pela prisão perpétua e apenas um tê-lo condenado à morte, tendo sido enforcado perante uma multidão em Recife. Ele não chegou a formar um bando, atuando apenas em companhia do pai e de um mameluco de nome Teodósio, tendo sido os três enforcados na mesma data. E também ele gerou uma vasta literatura popular.

Já um cangaceiro como Adolfo Meia Noite, que atuou no final do século XIX, seguiu a trajetória clássica, entrando para o cangaço após ter sido perseguido por um comissário de polícia devido a uma disputa amorosa. Vingou-se ao matar o irmão do policial que o surrara na prisão e chegou a comandar um bando de dez homens, atuando como ladrão em uma região extensa, mas mantendo, como Jesuíno também o fez, um código de honra. Morreu na Paraíba, em confronto com a polícia.

Antonio Silvino, por fim, nascido em 1875 e falecido em 1944, foi o mais importante

e conhecido cangaceiro antes do surgimento de Lampião. Atuou no cangaço entre 1896 e 1914, quando foi preso, tendo permanecido na cadeia até 1937, quando foi indultado por Vargas. Silvino entrou no cangaço após seu pai ter sido morto a mando de um coronel, sendo que ele se vingou dos principais envolvidos no crime. E, assim como Jesuíno, ganhou fama de bandido social.

Grunspan-Jasmin (2006, p. 41) afirma: “Antônio Silvino é o arquétipo do bandido de honra, aquele que repara as injustiças sofridas por ele e pelos que estão sob sua proteção, aquele que redistribui as riquezas e luta contra os abusos de poder dos potentados locais”. E Câmara Cascudo (1984, p. 64) acentua em relação a ele:

Valente, atrevido, arrojado, com gestos generosos e humanos, respeitador de donas e donzelas, nenhum cangaceiro, antes dele, despertou maior interesse para os cantadores e poetas sertanejos, motivando um número incalculável de folhetos vorazmente devorados e divulgados nas feiras e cantigas.

Graciliano Ramos (1967, p. 145), por fim, o descreve como uma espécie de autoridade informal aceita por todos:

Antônio Silvino atribuía-se uma autoridade especial em negócios de família, exercia uma curiosa magistratura: prodigalizava conselhos, endireitava relações abaladas, forjava casamentos difíceis e com o dinheiro dos negociantes das vilas postas a saque arranjava dotes para as raparigas pobres avariadas.

Aproxima-o de Lampião, por sua vez, o respeito que ambos sentiam pela hierarquia social que os excluía, o que levou tanto um quanto o outro a buscar envergar os símbolos do poder repressivo que os combatia. Assim, se Lampião, mesmo não obtendo oficialmente o título de capitão por ele tão ansiado, usou-o assim mesmo e exigia que fosse tratado a partir do título, Antônio Silvino, antes dele, vestia a ele próprio e aos membros do seu bando com uniformes da Guarda Nacional. E ele, assim como Lampião, pressentiu ser o representante de um mundo arcaico, incompatível com a presença da modernidade e de seus símbolos.

Ele, como Lampião faria décadas depois, buscou obstruir a construção de ferrovias e rodovias que, fatalmente, anulariam o isolamento indispensável à sobrevivência do cangaço.

Silvino lutou, em 1906 contra a construção da *Great Western* na Paraíba, ameaçando e perseguindo os operários e os engenheiros, arrancando trilhos, roubando passageiros. Ele sabia – e Lampião, também – que, uma vez instalados, os meios de comunicação seriam um inimigo contra o qual os cangaceiros não poderiam lutar.

4. 2- COITEIROS E MULHERES

Ferreira e Amaury (1999, p. 184) acentuam: “Lampião era capaz de, no mesmo dia, friamente executar soldados indefesos e, algumas horas depois, preocupar-se com questões como desrespeito a famílias”. Mas, o que aparentemente é uma contradição, reflete, apenas, o código de honra vigente no cangaço.

A partir dele, a morte de policiais, mesmo que indefesos, faz parte do jogo e é um imperativo de sobrevivência. Mas a honra feminina é inviolável e quem a desrespeita deve pagar por isto, com Lins (1997, p. 94) mencionando o seguinte episódio: “O cangaceiro Sabiá, que ‘envergonhou o bando’, tentou violar uma mocinha na Bahia. Lampião, informado do delito, condenou-o à morte: ‘mate esse cabra safado, mate o safado à paulada’.

O rígido sentido de honra referente às mulheres fazia parte da vivência sertaneja, que era a vivência tanto dos cangaceiros quanto dos demais moradores do sertão. E, neste sentido, havia uma compreensão mútua que aproximava uns dos outros.

Mello (2012, p. 46) assinala:

A cultura sertaneja abonava o cangaço, malgrado o caráter criminal declarado pelo oficialismo – voz litorânea tomada como intrusa naquele meio – com as populações indo ao extremo de torcer pela vitória dos grupos com que simpatizavam, como se dá hoje nos torneios entre clubes de futebol, guardadas as proporções.

Cangaceiros usavam o que mais tarde seria chamado de táticas de guerrilha e, como todo manual de guerrilha ensina, o guerrilheiro precisa do apoio ou pelo menos da cumplicidade da população do meio em que vive para poder sobreviver. E tanto melhor, como foi o caso dos cangaceiros, se ele pertencer ao meio em que atua.

Machado (1978, p. 44) acentua: “Todos os cangaceiros eram de regiões onde combatiam. Desta forma, conheciam bem os habitantes, sabiam como agir, além de conhecer muito bem a zona. Sabiam que nunca se deveriam expor desnecessariamente”. E salienta: “Para que o cangaceiro gozasse da estima da população, era necessário que o povo conhecesse sua vida, sentisse seus problemas e, se não compartilhasse com ele na luta, pelo menos o aceitasse” (Idem, p. 40).

Lampião, por exemplo, ganhou um apoio logístico do qual os volantes jamais se beneficiaram e nunca demonstraram o menor interesse em obter, e apoio este derivado da interação com a população sertaneja. Poderia ser um apoio derivado da empatia ou do medo de represálias por parte dos cangaceiros, com um fator não sendo inteiramente excludente em relação ao outro, mas o fato é que a mobilidade e longevidade do bando de Lampião não pode ser compreendida sem ele.

Tal apoio era expresso por meio de informações para os cangaceiros e silêncio perante as volantes, que precisavam usar da força para obter informações, o que as distanciava mais ainda da população. E em termos de recursos materiais, que poderiam ser simplesmente cedidos ou requisitados de forma mais ou menos coercitiva. Ao mesmo tempo, a população temia os cangaceiros, que eram uma constante fonte de prejuízos, com seus saques e violências. Mas o inimigo dos cangaceiros também era o inimigo da população.

Mais importante, por outro lado, que o apoio da população mais humilde, foi o apoio dos coiteiros, absolutamente indispensável ao cangaço, que não conseguiu sobreviver quando tal apoio desapareceu.

O abrigo dado a criminosos por parte de senhores rurais foi, no nordeste, tradição secular. Assim, Andrade (1988, p. 26) salienta em relação ao período colonial:

Esta sociedade patriarcal, bastante hierarquizada, dava lugar a um grande arbítrio por parte da camada mais alta, que muitas vezes transformavam as suas propriedades em ponto de homizio de criminosos, pondo em insegurança seus vizinhos e as povoações e vilas.

E Mello (2003, p. 109) assinala:

O engenho como valhacouto de criminosos foi uma realidade de sempre. A prestação desses serviços constituía a contrapartida da proteção que o sistema clientelístico da grande propriedade oferecia a seus agregados. Negar patrocínio a um morador equivalia a uma violação grave do código tácito que regia suas relações com o senhor, podendo afetar a imagem deste e sua capacidade de recrutar aderentes.

Criminosos a serviços de senhores rurais poderiam ser utilizados como capangas, assim como jagunços, atuando como capangas, poderiam executar crimes a serviço destes senhores, ainda que não adotassem o crime como profissão. Com isso, o valhacouto possuía um sentido

pragmático, que era dotar o senhor rural de uma milícia armada que era, afinal, indispensável à manutenção e exercício de seu poder.

A partir daí tal milícia não apenas exercia informalmente o papel que seria da polícia, mas resguardaria o senhor rural da ação policial propriamente dita, que não se atreveria a perturbá-lo, ao contrário do que fazia cotidianamente com os que eram desprovidos da garantia da força armada.

Este foi o contexto histórico no qual o coito, ou seja, o abrigo e apoio logístico aos cangaceiros por parte de fazendeiros, se tornou prática corrente. Mas aqui a equação se inverte, uma vez que é ao fazendeiro que cabe fornecer proteção a grupos armados dotados de autonomia em relação ao seu poder.

Tal concessão derivava do medo de eventuais e muito prováveis represálias em caso de recusa, mas tinha, novamente, um sentido pragmático, uma vez que o coiteiro, em caso de necessidade, poderia também contar com o apoio do cangaceiro. Era, em síntese, um pacto.

Facó (2009, p. 54) salienta:

A fazenda-coito é também, algumas vezes, o quartel-general do bando, o lugar onde ele se reabastece de armas e munições compradas por intermédio do fazendeiro – coiteiro – ou de seus empregados. É sabido que Lampião foi sempre otimamente provido de material bélico, inclusive fuzis, privativos das forças armadas.

E Maciel (1987, v. III, p. 98) acentua:

Como em outras comunas, em que tinha pauta com os mandatários, podia Lampião seja lançar mão, licitamente, do que, no campo, para prover seu grupo, precisasse, como novilhas, bodes[...], seja mandar buscar quantias de dinheiro, armas, munições, víveres, remédios”

Fica patente, portanto, a importância fundamental do coiteiro para o cangaço. Por isto o pacto jamais poderia ser rompido; porque a sua ruptura colocaria em risco a sobrevivência de todo o bando. Freixinho (2003, p. 219) salienta:

Quando surgia a suspeição da deslealdade do coronel, logo surgia o bandido, pessoalmente, para, “olho no olho”, interpelá-lo. Convencido de estar sendo traído, de imediato desencadeava a vingança. No máximo, “concedia” que o acusado deixasse a fazenda e se refugiasse no litoral com a parentela.

E não poderia ser diferente, uma vez que um coiteiro traidor significava o desmantelamento de toda a rede de proteção vital para a sobrevivência do cangaço. E, quando esta rede enfim foi rompida, o cangaço passou a ter os seus dias contados.

Segundo Villela (1999, p. 105, grifo no original), “firmou-se um convênio no final de 1927, cuja grande novidade era a implacável e real repressão aos *coiteiros* como principal método de combate ao banditismo no sertão”. E Villela (1999, p. 112, grifo no original) acentua:

Não satisfeita em reprimir os *coiteiros*, em 1932, a polícia baiana talvez sentindo-se frustrada na concretização de seu objetivo de cortar o fluxo de material que partia da população rumo aos cangaceiros, resolveu esvaziar os campos. Todas as pessoas que moravam fora dos centros urbanos foram recolhidas às sedes municipais e cidades mais próximas de onde viviam. O objetivo era deixar a caatinga sem recursos para os cangaceiros.

A simbiose entre cangaceiros e sertanejos se dava, entre outros fatores, a partir das crenças e costumes religiosos compartilhados por todos eles. O bando de Lampião, por exemplo, pautava seu comportamento e ritual por uma religiosidade fundamentada no catolicismo popular

que impregnava o cotidiano do sertanejo. E o fato de serem criminosos e autores de diversos assassinatos em momento algum chegou a abalar a fé de seus membros, que se tinham na conta de verdadeiros católicos.

Macedo (1972, p. 28) acentua: “A religiosidade do Capitão era a do sertão, a das Missões antigas, um catolicismo velho, feito de lendas, superstições, ladainhas, rosários, encomendações, ofício de trevas, horas marianas, missões abreviadas e Lunário Perpétuo”. E era um catolicismo praticado à margem da Igreja, embora não em oposição a ela, o que Grunspan-Jasmin (2006, p. 245) assinala: “Excluído das práticas católicas da comunidade a que pertencia, Lampião assumiu as funções de padre no seio de seu grupo: celebrava a missa da manhã para seus companheiros”.

Temos, então, uma relação ao mesmo tempo de exclusão e pertencimento; de alguém que não fazia parte da comunidade católica, mas que ao mesmo tempo afirmava seu pertencimento a ela. Neste sentido, Lins (1997, p. 17) salienta em relação a Lampião:

A relação ao sagrado marcou profundamente sua trajetória. Ao falar de suas ações, ele se referia, muitas vezes, à “minha missão”. Mesmo considerando que sua história, seu *habitus*, acasalava-se com seus crimes, ele nunca se sentia culpado e recusava de fato a lei. E talvez fosse por isso que nem compreendia nem perdoava o remorso que era para ele um segundo “erro”.

Lampião, como bom sertanejo, foi desde sempre um devoto do Padre Cícero, com quem se encontrou na década de 1920, em sua famosa visita ao Juazeiro. Mas, antes que isto ocorresse, outra visita já havia sido realizada, o que Della Cava (1976, p. 121) destaca: Até Chico Pereira, um dos mais famosos cangaceiros do Nordeste, refugiou-se por uns tempos, em Joazeiro, em 1922, para onde foi com toda a família, na crença de que Padre Cícero ‘tem o dom dado por deus p’ra amansar as natureza (criminosa)”.

Lampião buscou manter-se fiel aos ritos católicos, embora tais ritos tivessem antes relação com o catolicismo popular do que com a instituição católica, e estivessem saturados do sentido mágico tão presente nos ritos populares. E alguns exemplos podem ser dados neste sentido.

Maciel (1987, v. VI, p. 50) acentua:

Rezava o ROSÁRIO com seus 15 mistérios, que trazia ao pescoço, de contas azuis e brancas, benzido e doado pelo padre Cícero, dividido um terço pela manhã, outro ao meio-dia e o terceiro à noite, sempre rematados pela ladainha, costume de casa. Comumente a rezação se fazia nos acampamentos. Fora daí, era caminhando que ia rezando.

A oração, por outro lado, possuía um sentido mágico e pragmático. Era usada como mecanismo de proteção, para fechar o corpo, uma vez que se acreditava no caráter protetor de determinadas rezas: as rezas fortes.

Câmara Cascudo (1984, p. 552) salienta: “Os grandes cangaceiros do Nordeste são devotos da ‘Oração do Rio Jordão’. Rio Preto foi ferido, Antônio Silvino foi preso e Virgulino Lampião morreu, porque haviam perdido a oração maravilhosa”. E Diégues Júnior (1961, p. 156) assinala:

Um aspecto a ressaltar é o de que, quase sempre, o cangaceiro é dominado por forte sentimento de religiosidade dentro do que se possa empregar para traduzir esse sentimento. O uso de orações fortes por cangaceiros, por exemplo, é coisa comum. De Lampião sabe-se que não admitia a presença de protestantes na sua frente; para ele eram os piores inimigos.

O respeito à igreja e a adoção de ritos mágicos, igualmente, não se excluem, o que Lustosa (2011, p. 60) salienta:

Nunca matou nem maltratou um padre. E acreditava realmente ter o corpo fechado, graças à famosa oração da pedra cristalina – “Meu Deus! Eles não me farão mal, pois com o manto da Virgem sou coberto e com o sangue de meu Senhor Jesus Cristo sou protegido” – rezada diariamente, e à infinidade de medalhas, escapulários e bentinhos, além do rosário que trazia no pescoço.

Da mesma forma, Mello (2012, p. 53) afirma:

Às sextas-feiras da Paixão, o grupo arranjava jeito de passar o dia com as armas descarregadas. Nesse dia o chefe pouco falava, o que acontecia às vezes em sextas-feiras normais, não sendo preciso dizer que se não comia carne. Só peixe. Com bacalhau à frente.

E Macedo (1972, p. 87) assinala:

Lampião não viajava aos domingos. Possuía uma imagem de Nossa Senhora da Conceição adquirida no Juazeiro do Padre Cícero, e que levava sempre no bernal. Nos domingos e dias santificados, fazia parada no mato, armava o seu altar rústico e, de joelhos, orava longamente.

Por fim, Maciel (1992, v. I, p. 89) acentua em relação a Lampião:

Dos exercícios do mês mariano, anunciados pela bandeirinha branca tremulando em alto mastro fincado no terreiro da frente de sua casa, nasceu sua grande devoção a Nossa Senhora da Conceição, “Minha Madrinha”, como chamava, porque a ela consagrado após o batismo.

Já em relação a forma como Lampião se comportava perante os sonhos, há análises contraditórias.

Assim, Mello (2012, p. 52) acentua:

Não há notícia de que Lampião desse valor maior a sonhos, ao contrário do que se passava com seu predecessor mais conhecido, Antônio Silvino, verdadeiramente escravizado pelo onirismo, de exacerbação devida talvez ao amor que devotava ao jogo do bicho.

Mas, em oposição, Lins (1997, p. 137) assinala:

O café da manhã começava, em tempos de paz, às seis e terminava às sete horas. Às vezes – quando nenhum perigo ameaçava o esconderijo – Lampião interpretava os sonhos. O bando levava a sério a simbologia das imagens e as interpretações propostas pelo Capitão, que “se tornava então um verdadeiro iluminado”!

Amuletos eram tidos como indispensáveis e os cangaceiros, de forma geral, sempre os traziam consigo. Faziam parte dos ritos mágicos que garantiriam a sua segurança, e incluíam figas, patuás ou qualquer objeto dotado de sentido protetor, a partir do momento, por exemplo, em que eram benzidos por um sacerdote. E também as orações fortes, quando escritas e guardadas em pequenos sacos transportados pelos cangaceiros, transformavam-se em amuletos preciosos.

O cangaceiro que não trouxesse consigo tais amuletos estaria em risco permanente. Teria o corpo aberto, atrairia para si o fogo inimigo, seria transformado em um alvo fácil e colocaria todo o bando em risco. Mas, apenas trazer amuletos junto ao corpo não era suficiente.

Era preciso haver uma crença sincera em sua eficácia para que estes fossem eficazes, e tanto o amuleto quanto o seu proprietário deveriam ser dotados de uma certa pureza. Pureza esta que,

na perspectiva dos cangaceiros, não seria maculada pela prática de crimes, desde que estes crimes estivessem dentro de um código de honra. Matar inimigos ou traidores, afinal, fazia parte do ofício e não transgredia as regras do jogo.

As regras do jogo, por fim, impediam a presença de mulheres entre os cangaceiros, tendo tal regra vigorado até o momento em que o bando de Lampião aceitou-as em seu meio. Surgiram, então, figuras míticas como Dadá e, principalmente, Maria Bonita, que se tornou inseparável da figura de Lampião no imaginário a ele referente.

Machado (1978, p. 89) afirma:

Agora, com as mulheres participando de sua vida, os cangaceiros eram vistos com maior simpatia pelo povo sertanejo. A mulher, além de exigir do homem menos maldade, reprimia naturalmente qualquer ação mais violenta, do ponto de vista moral, contra as famílias. Já não são homens armados, capazes de praticar atrocidades com as moças, pois ao lado de cada cangaceiro está sua mulher.

E Lustosa (2011, p. 87) acentua em relação a Maria Bonita: “Lampião costumava atender a seus pedidos de clemência, e, de resto, tanto pela idade quanto pelo ambiente doméstico que as mulheres trouxeram para os acampamentos, houve uma redução da violência de suas ações”.

A mudança ocorrida na estrutura do cangaço se deu a partir de 1929, quando mulheres entraram para o bando de Lampião, que deixou de ser um bando exclusivamente masculino para se transformar em uma estrutura regida a partir de laços familiares, o que seria impensável para cangaceiros como Jesuíno Brilhante, Antônio Silvino e Adolfo Meia Noite, que sempre pensaram o cangaço como uma atividade inteiramente desvinculada do universo feminino; como coisa de macho.

Com a presença das mulheres, o cangaço ganhou em estabilidade o que perdeu em mobilidade, embora, na nova hierarquia criada a partir da entrada de mulheres, o comando e a atividade guerreira permanecessem como atributos exclusivamente masculinos. Dentro do que as condições permitiam, as mulheres exerciam as atividades que eram vistas, na época, como vinculadas à condição feminina.

Surgiu, posteriormente, a percepção de terem sido as mulheres um dos fatores de declínio do cangaço, mas trata-se de um equívoco, uma vez que tais fatores foram alheios à estrutura interna do cangaço. Houve, apenas, a criação de um novo modo de vida que, em termos operacionais, não foi nem inferior nem superior aos demais.

4.3- A SIMBOLOGIA E A FAMA

O termo xaxado remete à época em que o bando de Lampião era formado apenas por homens e, em sua origem, foi uma dança exclusivamente masculina. O termo é onomatopáico, referindo-se ao ruído de *xa-xa-xa* que as alpargatas faziam ao serem arrastadas no terreno, com o rito sendo marcado por uma pancada de fuzil no chão.

Foi em sua origem, portanto, uma dança guerreira praticada por cangaceiros, com estes dançando em fila indiana puxada pelo chefe do grupo, que cantava os versos, respondidos em coro pelo resto do grupo. O xaxado fez parte, portanto, do conjunto de rituais associados ao cangaço, assim como a roupa utilizada pelos cangaceiros, altamente estilizada, também obedecia a uma série de códigos rituais.

Lins (1997, p. 60) salienta:

Lampião, pela elegância, beleza rude dos tecidos, postura heroica do corpo, aparentava superar a sua falta de uma “boa origem”, “boa genealogia”, por meio da reparação simbólica da moda, bem mais evidente nas fotografias que nos escritos. A moda no cangaço apareceu como uma expressão da diferença na grande diversidade formada

pela cultura sertaneja, afastando-se dos heróis oficiais e dos bandidos de alta classe.

E mesmo os membros das volantes buscaram transformar a roupa por eles utilizada em fator de diferenciação social, a ponto de medidas serem tomadas com o objetivo de evitar excessos. Assim, Mello (2012, p. 46) transcreve a seguinte ordem, baixada pelo comandante-geral da Força Pública de Pernambuco:

É expressamente proibido o uso de peças que não constem do uniforme em vigor, como sejam: cartucheiras cow-boy, chapéus exagerados à Lampião, enfeites amarelos nas bandeirolas, alpercatas de todo enfeitadas. É preciso ter em vista que a Força Pública, auxiliar do Exército de Primeira Linha, é uma Força regular, organizada e moldada nos regulamentos daquele Exército, e que deve antes copiar o que lá existe, e não o que os cangaceiros usam.

O vestuário dos cangaceiros buscava expressar a hierarquia que definia a existência dos bandos, de forma que nem todo cangaceiro podia usar determinados símbolos e detalhes deste vestuário, o que inverteria a expressão visual desta hierarquia. Grunspan-Jasmin (2006, p. 138) acentua: “Os motivos e as estrelas dos chapéus variavam de um cangaceiro para outro. Seu tamanho e a riqueza dos enfeites permitiam reconhecer a importância e o *status* do cangaceiro no grupo”. E Mello (2012, p. 46) salienta em relação ao uso de punhais: “Ninguém no bando de Lampião, por exemplo, devia ir além dos 80 cm do exemplar do chefe”.

Havia um sentido ao mesmo tempo prático e simbólico neste vestuário. Afinal, ele deveria adequar-se às características do meio frequentemente inóspito no qual vivia o cangaceiro, deveria proteger o seu corpo e não poderia denunciar a sua presença. Maciel (1987, v. V, p. 123) descreve tal vestuário:

Em linhas gerais, sem ornatos: liforme de mesca, (trama e urdume de fios brancos e azuis), tecido grosso e forte, dissimulável no meio do mato; chapéu de couro quebrado na frente e atrás e com barbicacho; grande lenço estampado em cores vivas envolto no pescoço; cartucheira de cinta, sustendo comprido punhal embainhado; bornais de cada cinta da cintura; rifle ou fuzil a tiracolo.

Mas havia nele, também, um sentido de ostentação, presente no uso permanente do ouro, constando das mais diversas formas no visual do cangaceiro. Maciel (1987, v. VI, p. 35) acentua em relação à presença do ouro no vestuário de Lampião:

De ouro: sete dentes de sua dentadura postiça; os botões da camisa e as abotoaduras dos punhos; as medalhas e berloques das testeiras e do barbicacho do chapéu de couro; os dezoito anéis com pedras preciosas, dos quais sempre usava seis; o relógio *Packet Philip* de algibeira ou bolso e respectiva corrente; a volta com a medalha de Nossa Senhora de Conceição.

E também o chapéu e os cabelos eram elementos de grande importância neste visual. Cangaceiros usavam cabelos compridos, que, ao contrário de ser um símbolo de feminilidade, eram vistos como um demonstrativo exterior de valentia. E era no chapéu – o tão famoso chapéu de cangaceiro, que se transformou em um dos símbolos do nordeste –, que se concentrava o maior volume de símbolos presentes na indumentária. Era ele, mais do que tudo, o que diferenciava o cangaceiro no universo sertanejo, a ponto de ser ainda hoje, o símbolo máximo do cangaço.

Também os nomes faziam parte desta simbologia. Fazia parte do ritual de iniciação no cangaço – pelo menos a partir da criação do bando de Lampião – a atribuição de um novo nome ao cangaceiro, que deixava de ser chamado e conhecido por seu nome de batismo, o que simbolizava o início de uma nova vida e a entrada em um novo universo. E, ainda hoje, é pelo

nome que lhes foi atribuído que todos os cangaceiros do bando de Lampião são conhecidos.

A escolha do nome poderia se dar a partir de diferentes fatores. Poderia se referir a um atributo físico ou da personalidade do cangaceiro, a um aspecto de sua vida pregressa ou de sua participação no grupo. Mas o importante é como o nome simbolizava uma relação de pertencimento. A partir dele o indivíduo pertencia ao grupo, era um deles e, ao mesmo tempo em que ganhava uma identidade pessoal, dissolvia-se enquanto indivíduo no âmbito do grupo do qual fazia parte.

Isto se dava a ponto de o nome não pertencer necessariamente ao cangaceiro que o recebia, uma vez que foi comum Lampião dar a um novo integrante do bando o nome de um cangaceiro já falecido. Isto tinha um sentido prático, uma vez que desnorteava as volantes, que viam ressuscitar um inimigo que elas já acreditavam ter liquidado. Conferia, para consumo externo, uma imagem de invulnerabilidade aos membros do bando, e, internamente, possuía um sentido simbólico: demonstrava, para todos, como o bando era mais importante que seus membros, a ponto de os nomes serem de uso coletivo e não estritamente pessoal.

Mas, como este bando surgiu? Lampião não constituiu diretamente seu bando. Surgiu como braço direito de Sinhô Pereira, um outro cangaceiro, herdando o poder deste após a sua morte. Maciel (1987, v. IV, p. 16) descreve como este poder foi ampliado e consolidado: “Enfim, toda a inteligente estratégia de Lampião, nesse período, se resumiu em ter conseguido: a) o apoio da população; b) a formação de nova milícia; c) a organização da imensa e perfeita rede de coiteiros”. E Barros (1998, p. 165) acentua: “Virgulino já é Lampião, apoiado em extensa rede particular com grandes comerciantes, juízes, desembargadores, poderes policiais corruptos, informantes pagos regamente com o produto de saques em Alagoas, Pernambuco e Paraíba”.

A estratégia de Lampião pressupunha a existência de um território ermo e pouco acessível, o que explica a hostilidade por ele demonstrada perante a construção de ferrovias e rodovias, com Macedo (1972, p. 226) assinalando: “Em Carro Quebrado, na Bahia, entre Chorrochó e Barro Vermelho, perto de Juazeiro, surpreendeu um grupo de trabalhadores a construir uma estrada, sob a direção de um capataz, de nome José Grande. Matou todos eles, inclusive o dito capataz”.

Era em um território como este, afinal, que ele se refugiava de seus inimigos, além da rede de coiteiros por ele criada. Lampião sabia que não poderia oferecer combate em terrenos abertos, cruzados por rodovias. E por isto ele as evitava, preferindo os atalhos por onde as volantes teriam dificuldade em segui-lo.

E sua própria estratégia de combate era de molde a evitar os combates abertos e prolongados. Ferreira e Amaury (1999, p. 95) a descrevem:

Esta era uma das características de luta de Lampião: fazer com que os combates durassem pouco tempo. Se as coisas não se resolvessem logo, sua opção era sempre a retirada, organizando-a de forma que fosse feita aos poucos, com um grupo dando cobertura ao outro, até que todos estivessem a salvo.

Resta discutir, ainda, algumas características de sua “perversidade”; sua maldade ou sua generosidade, sua covardia ou sua bravura. A inesgotável literatura popular criada a seu respeito lhe é amplamente favorável, o que Araújo (1964, v. III, p. 169) salienta:

Vários trovadores populares se ocupam em glorificar Lampião; dentre eles, destaquemos: José Cordeiro com “Lampião – encontros que ele teve com os revoltosos, sua visita a Juazeiro e sua elevação a capitão de polícia a 4 de março de 1926” (24 páginas) e “Perseguição de Lampião pelas forças legais” (32 páginas), ambos ilustrados.

Mas, em oposição, Lins (1997, p. 151) acentua: “Encontramos em Lampião diversos

exemplos nos quais o guerreiro sertanejo se sentia amedrontado, habitado por um temor sem medida. Alguns biógrafos denunciam não apenas o medo, mas também a ‘covardia’ do Capitão”. E assinala

Ora resultante de uma punição, ora prelúdio de um *bacanal* imaginário ou real, Lampião demonstrou uma admiração, logo transformada pela ficção, em excitação e “instinto perverso”, tanto pela nudez feminina – nos bailes – quanto masculina, como modelo pedagógico de punição (1997, p. 101, grifo no original).

Mas a definição da “covardia” ou da “perversidade” de Lampião é necessariamente subjetiva, pouco acrescentando à compreensão de seu papel histórico. Mais importante é destacar um aspecto evidente de sua personalidade, que é seu imenso apreço pela fama, a preocupação com a construção do imaginário a seu respeito. Tal preocupação forma um dos fundamentos de um processo histórico manipulado por ele com grande habilidade, que foi a construção de seu próprio mito.

Barros (2007, p. 94) acentua em relação à adolescência do personagem:

Fazendo o próprio nome, Virgulino toma forma na reconstituição da memória de seus coetâneos, como alguém inteligente e ousado, competitivo, gostando de exibir as qualidades, como correr na caatinga ao invés de viajar pela estrada, e ir ao encontro dos amigos com o cavalo à rédea solta, chegando as esporas para atingir velocidade e estancar de repente mostrando a perícia de cavaleiro.

É possível perceber neste comportamento um desejo precoce de exibição; de construção de uma imagem a ser devidamente exibida. E, no relacionamento de Lampião com a imprensa, nas poucas entrevistas por ele concedidas, tal preocupação sobressai com toda a nitidez.

Em entrevista concedida em 1926, Lampião (*apud* GRUNSPAN-JASMIN, 2006, p. 261) acentua:

Até agora não desejei abandonar a vida das armas com a qual já me acostumei e sinto-me bem. Mesmo que assim não fosse, não poderia deixar essa vida, porque os inimigos não esquecem de mim. E por isso não posso e nem devo deixa-los tranquilos. Poderia me retirar para um lugar longínquo, mas julgo que seria uma covardia e não quero nunca passar por covarde.

A preocupação com a imagem refere-se ao temor que ele expressa de ser visto como um covarde, e temor que o impede de abandonar o cangaço. E Maciel (1987, v. IV, p. 111) transcreve as palavras ditas por Lampião em uma entrevista: “Antônio Silvino foi um covarde, pois, vendo-se ferido, mandou chamar Teófanês para entregar-se. Eu não farei isto, prefiro morrer”. A preocupação com a imagem, então, sobrepõe-se à própria necessidade de sobrevivência. É como se ele preferisse morrer a ver prejudicada a sua imagem.

Albuquerque Júnior (2003, p. 222) acentua:

Em uma de suas principais façanhas, Lampião chega a Juazeiro do Norte, terra do Padre Cícero, e se comporta como um perfeito cavaleiro, distribui moedas para os habitantes do lugar, concede entrevista a um jornalista, visita o Padre Cícero, aparece com ele na janela de seu casarão, para delírio dos curiosos. Firmou-se ali uma imagem que será várias vezes utilizada para se falar do nordestino e de sua bravura e valentia.

Todo este ritual, no caso, é cuidadosamente elaborado e posto em prática como uma estratégia de *marketing*, para usar uma expressão inexistente no período. E Assunção, (2012a, p. 15) salienta:

Na verdade, Lampião sabia como se fazer notar. Era um verdadeiro mestre do que poderíamos chamar hoje de *marketing* pessoal. Em determinados momentos, agia de forma dura e cruel, mas sabia se fazer manso e humilde quando lhe interessava. Era diplomático e especialista em relações públicas quando lhe convinha.

Lampião usou seus triunfos e sua longevidade no cangaço como um meio para criar não apenas uma imagem de valente, mas uma imagem de onipotente. E fez isto não apenas por vaidade, mas também por pragmatismo, como se sua “invencibilidade” fosse a maneira encontrada de desencorajar os perseguidores e buscar apoios junto à população.

Sua trajetória no cangaço, afinal, durou quase vinte anos e durante este período as ações conjugadas de diferentes governos foram incapazes de abatê-lo. Mas ele conhecia seus limites e sabia não ter condições de ameaçar núcleos urbanos de maior relevância. A única tentativa feita neste sentido foi o ataque a Mossoró, feito em 1927 e que resultou na derrota do cangaceiro, expulso pela população da cidade sem o apoio de forças militares. Ali, sua invulnerabilidade foi posta em questão e toda uma nova estratégia foi por ele posta em prática a partir de então.

Mesmo as derrotas, porém, serviram para reforçar sua aura de invulnerabilidade, o que Grunspan-Jasmin (2006, p. 203) acentua:

Lampião foi ferido diversas vezes durante combates contra as forças da ordem. Paradoxalmente, essas feridas, que poderiam ter significado o enfraquecimento de seu corpo, serviram para reforçar sua reputação de invulnerabilidade. Ele nunca deixa de proclamar, aos olhos do mundo, sua força guerreira enquanto as autoridades e as forças policiais contabilizavam suas feridas e se felicitavam com o seu fim iminente.

Ao mesmo tempo, a criação desta aura selou o seu fim. Passou a ser uma questão de honra para as forças governamentais a destruição de um inimigo que durante tanto tempo as desafiou de forma impune e transformou tal desafio em um fundamento de sua imagem. Se ele aparentava ter o corpo fechado, desfazer tal aparência passou a ser visto como algo vital para a afirmação da autoridade política.

Quando ele e seus companheiros enfim foram mortos, a resposta precisou ser correspondente à dimensão do desafio que ele passara a representar. Não bastou matá-los, foi preciso que fossem degolados, e não bastou degolá-los, foi preciso que suas cabeças fossem exibidas em um longo e macabro percurso que passou por diferentes cidades. E não bastou exibir estas cabeças para os moradores destas cidades, foi preciso que o Brasil inteiro as visse, e a imprensa nacional as retratou. A onipotência que ele se comprazia em demonstrar gerou então uma reação oposta, que foi a demonstração enfática de sua mortalidade.

Durante as batalhas contras as volantes, os cangaceiros entoavam o *parraxaxá*, que era uma espécie de canto de insulto no qual a valentia e os feitos dos cangaceiros eram enaltecidos e a honra dos policiais era vilipendiada. Mas, mortos os cangaceiros, todo um ritual foi elaborado, como que em oposição ao *parraxaxá*. E tal rito alcançou uma dimensão nacional, o que Grunspan-Jasmin (2006, p. 303) salienta:

A leitura dos artigos de jornais do litoral consagrados à exibição das cabeças dos cangaceiros, as quais foram levadas de cidade em cidade, não deixa dúvida de que se tratava de uma encenação orquestrada pelo regime de Vargas e pelas autoridades governamentais para fazer que toda a população do Brasil, e particularmente a do Nordeste, participasse do projeto ideológico de unificação da nação.

Se a imprensa participou largamente do ritual que consagrou a morte dos cangaceiros, enquanto Lampião esteve vivo ela o usou e por ele foi usada. Maciel (1987, v. VI, p. 102) acentua: “Dentro da relatividade de sua pouca instrução, do meio ambiente e da vida nômade de guerra

desatreguada que levava, pode-se afirmar que Lampião era um grande leitor de jornais”.

E ele sempre teve uma consciência muito aguçada a respeito da importância da imprensa para o mito que buscou construir desde o início de sua trajetória. Ele enviava mensagens para os jornais, fazia questão de ler o que era publicado a seu respeito e buscou tratar os jornalistas com cordialidade. Sabia que precisava deles, assim como tal necessidade era recíproca.

Esta, enquanto cangaceiro, foi a sua originalidade e, neste sentido, ele se aproxima de um ladrão como Gino Meneghetti, igualmente preocupado com a sua imagem. Ele usou a imprensa para alcançar os seus objetivos, e estes objetivos estavam relacionados à construção de sua mitologia; à definição de uma imagem que também era um mito.

A imprensa inovou, por sua vez, ao transformar um bandido em uma personalidade respeitada e temida em todo o Brasil. Pela primeira vez a imagem de um bandido ganhava proporções nacionais por meio da ação da imprensa, e pela primeira vez a imagem deste bandido passou a ter como fundamento as suas fotografias, e não apenas narrativas orais.

O ponto de partida, o momento em que tal relacionamento se consolidou, foi o ataque – que foi um ataque, mas também foi uma visita – bem-sucedida do cangaceiro a Juazeiro. Ali ele desfilou em público, foi recebido pelo padre Cícero, foi fotografado e deu entrevistas. A partir daí os jornalistas foram transformados em interlocutores e em agentes de transmissão de mensagens para a população e para as autoridades. E Maciel (1987, v. V, p. 73) descreve como isto se deu:

A grande imprensa carioca *Jornal do Brasil*, *O Jornal*, *Correio da Manhã*, *A Noite*, *A Vanguarda*, *O Imparcial*... – lançaram edições especiais, estampando na primeira página o retrato do Rei do Cangaço, traçando sua biografia, fazendo longos comentários. Igualmente a imprensa paulista, mineira, sulista e nordestina.

A partir daí ele passou a ser acessível, mostrando-se, concomitantemente, inacessível. Apresentou-se para o público, mas fez questão de apresentar-se como um ser inalcançável. Permitiu que suas imagens fossem registradas e veiculadas, o que apenas reforçou sua aura de invulnerabilidade. O jogo passou a ser jogado de forma sistemática e a imprensa continuou jogando-o após a morte dos cangaceiros, tendo como personagens, agora, as cabeças destes.

Criou-se, em síntese, um jogo de imagens, e estas imagens, escolhidas por Lampião, retratavam seu cotidiano, como nos célebres filmes feitos em 1936 por Benjamin Abrahão. Mas era um cotidiano estilizado, narrado a partir da perspectiva imposta pelo cangaceiro, o que não diminui, é claro, seu valor documental extraordinário. E este jogo de imagens apenas pôde ser desfeito com a exibição das cabeças dos principais protagonistas.

4.4- A REPRESSÃO E O FIM

Os Nazarenos formavam uma família pernambucana, inimiga de morte do bando de Lampião, a partir de uma rixa familiar não resolvida. Após anos de uma guerra particular, eles foram enfim recrutados para a luta militar contra o bando, formando uma espécie de tropa de elite. Tal estratégia foi adotada após a Revolução de 1930, com Barros (1998, p. 163) salientando em relação a ela:

No desdobramento da guerra contra Lampião e todo o cangaço, os Nazarenos se transformam de agricultores e criadores sedentários em guerreiros nômades, percorrendo com seus volantes legalizados como polícia pernambucana os sete Estados do Nordeste, onde Lampião e seus bandos implantassem pelo terror a nova ordem cangaceira no sertão.

A adoção desta estratégia simbolizou toda uma nova etapa da luta contra o cangaço. Não

eram mais forças policiais alheias ao sertão que combatiam, mas sertanejos que conheciam o terreno tão bem quanto os cangaceiros. Passou a ser, portanto, um combate entre sertanejos, o que anulou uma vantagem típica da guerrilha, que é o maior conhecimento do território e da população, em oposição às forças adventícias a serem combatidas.

Rezam os manuais de combate à guerrilha que, para serem aniquilados, os guerrilheiros devem ser isolados da população e de suas fontes de suprimentos. E foi isto que a polícia buscou colocar em prática, com resultados desastrosos, quando os sertanejos estavam aquartelados no sertão baiano.

Foi posto em prática o Plano João Miguel, que consistia em expulsar a população sertaneja de suas residências, levando-a à força para as cidades. O resultado foi catastrófico para as populações da cidade e do campo e inócuo em termos de combate ao cangaço, com Maciel (1987, v. IV, p. 95) descrevendo as consequências do Plano João Miguel:

E num raio de oitenta léguas (480km), desde Paripiranga, boca do sertão baiano, passando por Glória, Chorrochó e Curaçá, nos limites de Pernambuco, o sertão foi esvaziado. Mais de doze mil pessoas foram, a coice de armas, desalojados das caatingas e concentradas nas vilas e cidades! Só em Jeremoabo chegaram quatro mil desterrados!

E com Lustosa (2011, p. 91) também descrevendo tais consequências:

Enquanto isso, as casas, as plantações, os pequenos rebanhos e as criações dos sertanejos se deterioraram ou foram dizimados pela seca, pelos soldados ou pelos bandidos. Os ajuntamentos nas cidades também propiciaram a propagação de doenças epidêmicas.

A adoção deste plano reflete, de forma ampliada, uma característica que marcou desde o início a ação policial contra o cangaço, que foi a absoluto desinteresse em obter o apoio, ou pelo menos a simpatia da população em relação às forças policiais, e a permanente truculência adotada pelas volantes no trato com a população; truculência que não diminuiu em nada quando sertanejos passaram a predominar entre elas.

Ferreira e Amaury (1999, p. 35) acentuam:

Era comum que pequenas comunidades ou famílias, forçadas pelo medo, fornecessem alimentação e pouso para os cangaceiros, e por isso não sofressem nenhuma violência por parte deles. Mas se as volantes chegassem logo a seguir e percebessem que os habitantes não haviam sido molestados, rapidamente concluíam que eles haviam cedido e de alguma forma atendido às necessidades dos bandoleiros. A punição era imediata, com violência redobrada e selvagem.

E Facó (2009, p. 54) salienta:

Tem-se opinado que o cangaceirismo advinha da ausência de policiamento nas regiões interioranas profundas. Todos os fatos provam o contrário: quando a polícia apareceu para combater o cangaço, teve o mérito de exacerbá-lo. Por todo este interior do Brasil, onde quer que a polícia tenha chegado para perseguir cangaceiros ou “fanáticos”, praticou contra as populações rurais crimes mais hediondos do que os cangaceiros mais fanáticos.

A violência praticada contra a população marcou, de fato, o comportamento das volantes, mas, afinal, como defini-las? As volantes poderiam contar com até trinta homens, enquanto os bandos de cangaceiros raramente reuniam mais de 12 homens, com o bando de Lampião, neste contexto, sendo uma exceção. E Grunspan-Jasmin (2006, p. 25) assinala:

No início do século XX organizam-se as *Forças Volantes*, concebidas como um modo específico de lutar contra o cangaço e reprimi-lo. Oriundas da polícia militar, essas Forças Volantes eram corporações móveis adjuntas às forças de polícia locais, afetas a um município ou a um território maior.

Além de violentas e atrabiliárias, as volantes tinham um comportamento marcado pela corrupção. Neste sentido, Maciel (1987, v. IV, p. 169) menciona “os interesses pessoais da polícia no sentido de promoções e soldos de que Lampião era a mamata permanente e segura, além dos saques aos coiteiros e pseudocoiteiros, tudo isso capital de giro de uma grande ‘indústria’”. E Maciel (1987, v. II, p. 74) ainda salienta: “Comprando diretamente nos ‘comércios’ ou ‘ruas’ (assim se chamavam de modo genérico as vilas e cidades), saía a bala mais barato, por 200 réis. Através do intermediário caixeiro viajante, cigano, coronel, polícia- saía muito cara, a 500 réis”.

Havia, portanto, um comércio entre as volantes e os cangaceiros que estas deveriam combater, e comércio este que incluía a venda de armamentos.

Faltava empenho, ainda, no combate policial e político – um refletindo o outro – ao cangaço, o que Freixinho (2003, p. 215) assinala em relação à República Velha:

No fundo e em rigor, não havia vontade política para enfrentar e exterminar de vez o cangaceirismo, o que refletia no comportamento dos contingentes de policiais encarregados de executar a repressão. Com algumas exceções, os comandantes dos destacamentos policiais, as “volantes” não se notabilizavam pelo empenho de dar combate ao banditismo.

E esta falta de empenho, como não poderia deixar de ser, refletia-se no desânimo e desmoralização das volantes. Assim, Maciel (1987, v. V, p. 12) afirma: “O tenente Luís Mariano de Caruz, valoroso militar que há dezessete anos, desde soldado, vinha lutando contra Lampião, em entrevista à imprensa em 1937, declarou que o moral das tropas perseguidoras ‘se acha completamente abatido’”! E (Assunção, 2012b, p. 161) acentua:

Somente por volta de 1928, quando Eurico de Souza Leão, então secretário de segurança de Pernambuco, resolveu alistar sertanejos – filhos da mesma região dos cangaceiros e com um biótipo semelhante ao deles – é que o jogo começou a virar para o lado da polícia. Agora, em vez de homens acostumados a um clima mais brando, eram soldados magros e secos, extremamente resistentes e habituados ao tempo inclemente do sertão e à falta de água que os perseguiam.

A Revolução de 1930 representou o golpe de morte no cangaço. A política autoritária e centralizadora imperante a partir de então era incompatível com a existência de um poder armado que atuava em oposição ao poder institucional e que era, ainda, um poder regional, ou seja, avesso à ideologia nacional, e não mais regional, que gradualmente se consolidava a partir de 1930.

Mais do que um movimento sertanejo, o cangaço passou a ser visto como um movimento subversivo, embora os cangaceiros não tivessem disto qualquer ideia, e muito provavelmente reagissem indignados a esta acusação, uma vez que a legitimidade do poder estatal nunca foi posta em questão por eles. A partir daí o bando de Lampião, mais do que uma ameaça à ordem social, passou a ser visto como uma ameaça à ordem política, o que os seus integrantes nunca pretenderam ser. Mas, quando este rótulo lhe foi pregado, o destino do bando foi selado.

O novo cenário político, ao restringir o poder dos coronéis, associados que estavam estes ao regime deposto, terminou por dissolver a rede de coiteiros, formada basicamente por proprietários rurais, sem a qual o cangaço não poderia sobreviver e não sobreviveu. O declínio do coronelismo e o fim do cangaço foram, portanto, fenômenos correlatos e indissociáveis, com

o segundo sendo consequência do primeiro.

A Revolução de 1930 representou, afinal, a consolidação do poder estatal em oposição ao poder privado, dotado de relativa autonomia até então. Foi à sombra desta autonomia que o cangaço prosperou, e quando o Estado Novo consolidou tal processo de transição, o cangaço perdeu qualquer apoio que pudesse ter em termos de relações de poder. Liquidado o bando de Lampião, um cangaceiro como Corisco buscou ainda sobreviver a ele, mas era já uma sobrevivência impossível, e tão sanguinária quanto romântica e sonhadora.

Lampião jamais entenderia e jamais aceitaria ser chamado de subversivo, porque sua mentalidade era genuinamente conservadora. Muito longe de, neste sentido, ser um bandido social, ele, pelo contrário, sempre acatou e sempre respeitou a hierarquia social e a ordem social estabelecida.

Pericás (2010, p. 45) acentua:

É interessante notar que, se Lampião se relacionava de forma amistosa com alguns “coronéis”, sabia da posição social de seus homens em relação aos setores mais abastados do ambiente sertanejo. Tinha, decerto, respeito por alguns indivíduos de posição social elevada.

E este respeito transparece quando, em entrevista concedida em 1926, Lampião (apud GRUNSPAN-JASMIN, 2006, p. 111) afirma:

Gosto geralmente de todas as classes. Aprecio de preferência as classes conservadoras – agricultores, fazendeiros, comerciantes etc. – por serem os homens do trabalho. Tenho veneração e respeito pelos padres, porque sou católico. Sou amigo dos telegrafistas – porque alguns já me têm salvo de grandes perigos. Acato os juizes porque são os homens da lei e não atiram em ninguém.

Não há, nesta fala, nenhum indício de contestação à ordem estabelecida ou demonstração de rebeldia. E não há porque duvidar da sinceridade destas palavras.

Ficou, contudo, a imagem de um rebelde, preocupado com a miséria reinante em seu meio e agindo como uma expressão do protesto sertanejo. Graciliano Ramos (1967, p. 131) acentua: “O que nos consola é a ideia de que no interior existem bandidos como Lampião. Quando descobirmos o Brasil, eles serão aproveitados”. Aqui, ele surge como uma expressão inconsciente e não aproveitada deste protesto. E Pericás (2010, p. 165) afirma:

O que se pode perceber, em certos momentos, em relação ao cangaço, é que havia algo próximo de uma revolta, em seu duplo sentido: ou seja, uma volta, um retorno a certas práticas e valores arcaicos, assim como um estado de rebeldia. Tantos místicos como cangaceiros se defrontavam com um mundo em rápida transformação.

A imagem de um protesto inconsciente e arcaico, portanto, é retomada.

É nestes termos, ainda, que Macedo (1972, p. 87) o descreve: “Lampião era o povo na sua amarga represália, na sua réplica sangrenta, no seu desafio secular ao poder e exploração desumana”. Já Maciel (1987, v. VI, p. 98) acentua: “Lampião tinha profundo respeito para com o próximo, contanto o merecesse. Amava de modo particular os necessitados, a quem ajudava generosamente”. E Maciel (1987, v. II, p. 31) ainda assinala: “Realmente, ali estava o próprio sertão encarnado num gigante da raça para dar resposta de protesto às injustiças dos poderosos e às condições miseráveis da terra abandonada”.

A própria imagem de um rebelde interessado em ajudar os pobres é negada, contudo, quando o autor descreve a forma como Lampião agia em relação à riqueza por ele amealhada, que foi considerável. Assim, Maciel (1987, v. III, p. 257) acentua como Lampião procedeu ao se

estabelecer na Bahia:

Seu dinheiro e joias, um verdadeiro tesouro, enterrou em vários pontos do sertão, somente dele conhecidos. Num couro curtido de gato maracajá traçou, com o bico de uma sovela aquecida, um mapa enigmático ou cifrado e só por ele decifrável, indicando os locais das botijas.

E no que diz respeito a uma situação posterior, Maciel (1987, v. IV, p. 9) descreve o mesmo procedimento:

Tratou logo de, provisoriamente, esconder seu tesouro, enterrando-o dentro de um saco de couro nos escalombos da serra do Tonã. Somente mais tarde, conhecendo melhor a região, esconderia definitivamente o seu tesouro no Raso da Catarina, adotando aquele sistema que usara no outro lado do rio – botijas enterradas em pontos diferentes para maior segurança.

Ele efetua, portanto, uma forma de entesouramento primitivo, levado adiante por um personagem nem um pouco interessado em usar a sua riqueza para ajudar a quem quer que seja, o que Barros (2007, p. 172, grifo no original) salienta:

Na minha perspectiva, os cangaceiros não estavam preocupados com a “*situação de miséria das massas*”, mas com uma forma de, individualmente, terem acesso aos bens de que dispunham os ricos. Daí a indiferença com que dilapidavam as economias dos sertanejos, agudizando a situação de miséria das populações mais pobres.

E o que Lustosa (2011, p. 12) acentua:

A imensa fortuna que arrancou nos seus saques às cidades e às pessoas serviu apenas para garantir armas, munição, cavalos e o conforto possível de ter na vida nômade que levava. Com o fruto de seus roubos, pôde pagar bem aos coiteiros, nome que se dava aos que abrigavam ou ajudavam a esconder os cangaceiros, e fez eventuais – porém raras – doações a pessoas necessitadas.

Ele foi um personagem que viu na acumulação de riquezas o objetivo essencial de suas atividades. Ao contrário, afinal de, como um bom bandido social, odiar e combater os ricos, Lampião, em linhas gerais, lutou para ser um deles.

O imaginário referente a Lampião foi, por fim, apropriado pela medicina, o que se deu no contexto de um percurso que teve origem no século XIX.

A modernização do sistema carcerário, levada adiante a partir da década de 1830, caminhou em conjunto com a necessidade, igualmente moderna, ou vista como tal, de conhecer o criminoso e os fatores que o levaram à criminalidade. Tal propósito teve como amparo a importação de teorias que situavam a tendência à criminalidade no terreno da medicina; como um fator congênito que caberia aos médicos explicar. E a medicina legal, no Brasil, surgiu com o propósito de alcançar tal objetivo.

O Instituto Médico Legal (IML) foi criado em 1907, no contexto da idealizada reforma da polícia carioca. Tinha como objetivo fornecer um instrumental científico ao aparato de controle e repressão social, utilizando mecanismos e argumentos provenientes da área médica. Tal estudo, portanto, ganhou um sentido que embasou também as tentativas de classificação e análise dos criminosos, com, por exemplo, Santos (2004, p. 158) acentuando:

Na Colônia Correcional da Ilha Grande, os internos, ao entrarem, eram matriculados em um dos livros em que ficavam registrados não só nomes, filiação, naturalidade,

idade, estado e religião, mas também cor, altura, dados antropométricos e todos os sinais possíveis. Os sentenciados não eram classificados apenas em relação a seus crimes, mas também segundo traços biológicos.

E, com Rohden (2002, p. 96) assinalando em relação à perspectiva adotada no início do século XX:

Haveria, assim, crimes supostamente ordinários, como o furto, estelionato, estupro, que consistiriam em subversões dos meios socialmente dados para a consecução de fins legítimos e desejáveis, como a riqueza, a posição social ou o prazer sexual. Esses poderiam ser avaliados pelos juristas e magistrados. Já aqueles que fogem a essa regra tem que ser observados de uma outra forma, contando com a ajuda dos médicos.

Mas, antes disso, o estudo dos cérebros de criminosos famosos já era visto como um caminho válido para decifrar o comportamento destes criminosos.

Escrevendo na segunda metade do século XIX, Koseritz (1972, p. 174) salienta:

Encontramo-nos no necrotério do Rio, que foi construído em 1872 por iniciativa do grande orador rio-grandense Ferreira Viana, então presidente da câmara municipal do Rio. Em uma grande cidade como o Rio, de mais de 400.000 habitantes, acontece que quase diariamente morrem desconhecidos pelas ruas, em virtude de acidentes etc, e é assim necessário um lugar de exposição dos corpos, a fim de que sejam reconhecidos pelos amigos, conhecidos e parentes.

Mas, em relação a bandidos famosos, a exposição e o estudo de seus corpos – e, essencialmente de seus cérebros – ganhou outro sentido e dimensão.

O cadáver de Lucas da Feira foi desenterrado e decapitado em 1854, com Nina Rodrigues, então, podendo estudá-lo, no ambiente da Faculdade de Medicina, sendo ele, depois, exposto à visitação pública no Museu de Antropologia Criminal da Faculdade de Medicina da Bahia, onde permaneceu até 1905.

Da mesma forma, a cabeça de Antônio Conselheiro foi estudada por Nina Rodrigues, sendo igualmente exposta na Faculdade de Medicina da Bahia, juntamente com a cabeça de Lucas da Feira. E o crânio de Jesuíno Brilhante foi exumado, exposto na Escola Normal de Mossoró e por fim enviado para o Rio de Janeiro.

A cabeça de Lampião tampouco escaparia desta sina, o que Maciel (1987, v. V, p. 79) acentua:

De Curitiba o dr. Fragraças A. Nóbrega telegrafou ao secretário de Justiça de Alagoas, dr. José Maria Correia Neves, solicitando enviasse a cabeça de Lampião para o Instituto Guilherme II, de Berlim, especializado no estudo de cérebros de gênios e criminosos.

Tal viagem não chegou a ocorrer, mas o simples fato de ter sido aventada está bem de acordo com a ânsia por notoriedade que sempre marcou o comportamento do cangaceiro. Este projeto assinala, afinal, como tal ânsia foi amplamente recompensada, embora Lampião precisasse pagar com a vida por tal recompensa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória de Lampião sintetiza aspectos essenciais, em termos históricos, da violência no Brasil, e antecipa novos aspectos. Seu percurso teve como ponto de partida um contexto de injustiça e violência policial a se abater sobre setores humildes da população, reproduzindo, desta forma, um contexto secular.

Ele foi, neste sentido, um típico bandido social, o que contrasta com a mentalidade conservadora que sempre foi a sua. E, de uma forma ou de outra, ele retrata aspectos essenciais do mundo social em que viveu, no qual a reação violenta diante do poder legal se deu, frequentemente, a partir de uma perspectiva conservadora.

Até aqui, temos um bandido agindo a partir de figurinos arcaicos, por meio dos quais bandidos como Dioguinho e Lucas da Feira também atuaram. Mas ele foi pioneiro na forma como criou a sua própria mitologia, interagindo com a imprensa com este objetivo, usando-a e sendo usado por ela. Antecipa, por meio desta interação, a midiaticização e espetacularização da violência, da criminalidade e do combate a ela, cada vez mais presente nos dias de hoje.

Assim, nada mais fácil do que imaginar um programa televisivo policiaisco dos dias de hoje transformado o personagem em tema obsessivo e obtendo altos índices de audiência com ele, com o personagem prestando-se a tal fenômeno, mesmo que termine sendo liquidado por ele.

Personagens fundamentais nos dias de hoje, como o miliciano, o traficante e outros, não foram abordados por mim, por estarem fora dos parâmetros temporais que busquei seguir. Encerro minha análise, afinal, na década de 1930, quando tais personagens inexisteriam ou eram irrelevantes, e tomei como ponto final da análise o fim do cangaço.

Busquei fazer um recorte temporal mais amplo, por outro lado, voltando ao período colonial, com o objetivo de situar as origens históricas do processo de uso da violência no Brasil em algumas de suas formas básicas, além de abordar de fenômenos como o surgimento e desenvolvimento do sistema carcerário, bem como dos diferentes corpos policiais.

E abordei, além do cangaceiro, figuras como o malandro, o vadio, o capoeirista, o jagunço, o valentão e algumas outras; figuras que de uma forma ou de outra agiram de forma violenta a partir da marginalidade na qual se situaram ou foram situadas.

Busquei analisar a outra face da moeda: a violência exercida pelas forças legais de repressão, cujo comportamento, historicamente, nem sempre se diferenciou com clareza do comportamento daqueles que estavam incumbidas de combater. E também tomei como objeto de análise a violência cotidiana, praticada por pessoas que não poderiam ser definidas como criminosas, mas que seguiram padrões de comportamento a partir dos quais a violência se tornou algo frequentemente aceitável, e por vezes corriqueiro. A violência no Brasil, afinal, vista de uma perspectiva histórica, não pode ser definida, propriamente, como a exceção à regra.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.
- ABREU, Martha. *O Império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900*. Rio de Janeiro; São Paulo: Nova Fronteira; Fapesp, 1999.
- ADORNO, Sérgio. Uma história social do crime e da punição. In: GOMES, ngela de Castro (Org.). *Leituras críticas sobre Boris Fausto*. Belo Horizonte; São Paulo: Editora UFMG; Editora Fundação Perseu Abramo, 2008.
- AGASSIZ, Luiz; AGASSIZ, Elisabeth Cary. *Viagem ao Brasil (1865-1866)*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; EDUSP, 1975.
- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1840. In: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- AL-ALAM, Caiuá Cardoso. *Insultos e insubordinações: o nascimento da polícia na cidade de Pelotas. História em Revista, v. 12/13*. Pelotas: UFPel, 2006/2007.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. *Nordestino: uma invenção do falo – Uma história do gênero masculino (Nordeste- 1920-1940)*. Maceió: Edições Catavento, 2003.
- ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. *Da cadeia à Casa de Detenção: a reforma prisional no Recife em meados do século XIX*. In: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- ALENCAR, José de. *Obra completa*. Rio de Janeiro: José Aguillar, 1958.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul. Séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALMEIDA, Manuel Antônio de. *Memórias de um sargento de milícias*. São Paulo: Ática, 1983.
- ÁLVAREZ, José Maurício Saldanha. O reino noturno da ronda da guarnição: agitação militar no Rio de Janeiro do século XVII. *Colonial Latin American Historical Review, v. 15, n. 2*. Albuquerque: University of New Mexico, 2006.
- ALVES, Paulo. A República e a construção da ordem. *História, Número Especial: 100 Anos de República*. São Paulo: UNESP, 1989.
- AMADO, Jorge. *Dona Flor e seus dois maridos*. Rio de Janeiro: Record, 1997.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. Salteadores, bandoleiros e desbravadores nas matas gerais da Mantiqueira (1783-1786). In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. Saci-pererê: uma alegoria mestiça do sertão. In: PAIVA,

Eduardo França; ANASTASIA, Carla Maria Junho (Orgs.). *O trabalho mestiço: maneiras de pensar e formas de viver- séculos XVI a XIX*. São Paulo: Annablume; PPGH/UFMG, 2002a.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Geografia do crime: a violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ANDRADE, Manuel Correia de. *Movimentos nativistas em Pernambuco: setembrizada e novembrada*. Recife, UFPE, 1971.

ANDRADE, Luciana Teixeira de. Ordem pública, crime e desvio em Belo Horizonte. *Vária História*, n. 18. Belo horizonte: UFMG, 1997.

ANDREWS, George Reid. *Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)*. Bauru: EDUSC, 1998.

APONTAMENTOS QUE PARECE SE DEVE ACRESCENTAR OU DECLARAR MAIS NO PLANO PARA AS JUNTAS CRIMINAIS DAS COLÔNIAS, OFERECIDO COM A CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO DE 23 DE JULHO DE 1805. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n. 416. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2002.

ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

ARAÚJO, Carlos Eduardo M. de. Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821. In: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ARIAS NETO, José Miguel. Violência sistêmica na organização militar do Império e as lutas dos imperiais marinheiros pela conquista dos direitos. *História: Questões & Debates*, n. 35. Curitiba: Editora UFPR, 2001.

ASSUNÇÃO, Moacir. Lampião: retrato de luz e sombra. In: ALBUQUERQUE, Ricardo de. (Org.). *Iconografia do cangaço*. São Paulo: Terceiro Nome, 2012a.

ASSUNÇÃO, Moacir. Na boca do fuzil. In: ALBUQUERQUE, Ricardo de. (Org.). *Iconografia do cangaço*. São Paulo: Terceiro Nome, 2012b.

AZEVEDO, Thales de. *Povoamento da cidade de Salvador*. São Paulo: Nacional, 1955.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O feudo: a Casa da Torre de Garcia. Da conquista dos sertões à independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

BARLAEUS, Gaspar. *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1980.

BARRETO, Paulo Thedim. Casas de Câmara e Cadeia. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, v. 11. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1947.

BARRETO, Adolfo Alves. História do município de Mundo Novo. *Revista do Instituto Histórico*

e Geográfico Brasileiro, n. 212. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1952.

BARRETO, Lima. *Contos completos* (Organização e introdução: Lilia Moritz Schwarcz). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

BARROS, Luitgarde Oliveira Cavalcanti. Antropologia da honra: uma análise das guerras sertanejas. *Revista de Ciências Sociais*, v. 29, n. 1/2. Fortaleza: Editora da UFC, 1998.

BARROS, Luitgarde Oliveira Cavalcanti. *A derradeira gesta*: Lampião e Nazarenos guerreando no sertão. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

BARTELT, David Danilo. *Sertão, República e Nação*. São Paulo: EDUSP, 2010.

BASTOS, Tavares. *Discursos parlamentares*. Brasília: Senado Federal, 1977.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional*: Pernambuco, 1820-1822. São Paulo; Recife: Hucitec; Fapesp; UFPE, 2006.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. 1817. In: DANTAS, Mônica Duarte (Org.). *Revoltas, motins, revoluções*: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX. São Paulo: Alameda, 2011.

BERNARDI, Célia de. *O lendário Meneghetti*: imprensa, memória e poder. São Paulo: Annablume, 2000.

BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo de. O Brasil da Independência a meados do século XIX. In: BETHELL, Leslie (Org.). *História da América Latina: da Independência até 1870, volume III*. São Paulo/Brasília: EDUSP; Fundação Alexandre Gusmão, 2001.

BOCAIUVA, Quintino. *Ideias políticas*. Brasília; Rio de Janeiro: Senado Federal; Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986.

BOSCHI, Caio C. (Org.). *Coleção sumária e as próprias leis, cartas régias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Gerais, reduzidas por ordem a títulos separados*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais; Arquivo Público Mineiro, 2010.

BOTELHO, ngela Vianna. Armas de fogo. In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, ngela Vianna (Orgs.). *Dicionário histórico das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004a.

BOTELHO, ngela Vianna. Bandoleiros. In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, ngela Vianna (Orgs.). *Dicionário histórico das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004b.

BOTELHO, ngela Vianna. Cadeias. In: ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, ngela Vianna (Orgs.). *Dicionário histórico das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004c.

BOXER, C.R. *A idade de ouro do Brasil (dores de crescimento de uma sociedade colonial)*. São Paulo: Nacional, 1969a.

BRETAS, Marcos Luiz. Observações sobre a falência dos modelos policiais. *Tempo Social*, v. 9, n. 1. São Paulo: USP, 1997.

BRITO, Eleonora Zicari Costa de. A criminologia informa a literatura de Afrânio Peixoto. In: COSTA, Cléria Botelho da; MAGALHÃES, Nancy Alessio (Orgs.). *Contar história, fazer história: história, cultura e memória*. Brasília: Paralelo 15, 2001.

BRUNO, Ernani da Silva. *História e tradições da cidade de São Paulo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1954.

BURMEISTER, Hermann. *Viagem ao Brasil através das províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais visando especialmente a história natural dos distritos auri-diamantíferos*. São Paulo. Martins: 1952.

BURTON, Richard. *Viagem do Rio de Janeiro a Morro Velho*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; EDUSP, 1976.

CALDEIRA, Jorge (Org. e Introdução). *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo: Editora 34, 1999.

CALÓGERAS, Pandiá. *Problemas de administração*: relatório confidencial apresentado em 1918 ao Conselheiro Rodrigues Alves sobre a situação orçamentária e administrativa do Brasil. São Paulo: Nacional, 1938.

CMARA CASCUDO, Luís da. *Dicionário do folclore brasileiro*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1984.

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. Mulheres criminosas (Franca, século XIX). *Estudos de História*, v. 6, n. 2. Franca: UNESP, 1999.

CAMPOS, Adriana Pereira. Mulheres às avessas: escravidão, gênero e crime no Espírito Santos do Oitocentos. *Estudos Afro-Asiáticos*, 2006 1-2-3. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Afro-asiáticos, 2006a.

CAMPOS, Adriana Pereira. Ambiguidades da construção da ordem no Brasil: escravos, polícia e senhores no Oitocentos. *História UNISINOS*, v. 10, n. 3. São Leopoldo: UNISINOS, 2006b.

CAMPOS, Adriana Pereira. Crimes e escravidão: uma interpretação alternativa. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia da era Vargas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.

CARVALHO, Orlando M.. *O Rio da unidade nacional*. São Paulo: Nacional, 1937.

CARVALHO, José Murilo de. Pontos e bordados: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

CARVALHO, José Murilo de (Org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Editora 34, 1999.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Movimentos sociais pernambucanos (1831-1848). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil imperial, volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Um exército de índios, quilombolas e senhores de engenho contra os “jacobinos”: a Cabanada, 1832-1835. In: DANTAS, Mônica Duarte (Org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

CASAL, Manuel Aires de. *Corografia brasílica ou Relação histórico-geográfica do Reino do Brasil*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; EDUSP, 1976.

CASTRO, Paulo Pereira. A “experiência republicana”, 1831-1840. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História geral da civilização brasileira, t. II, v. II*. São Paulo: DIFEL, 1967.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHANDLER, Billy Jaynes. Dos bandidos e sua significação social: uma análise transcultural. *Revista de Ciências Sociais*, v. 14/15, Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 1983/1984.

CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República. In: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

COSTA, Yuri Michael Pereira. Criminalidade escrava: fala da civilização e urro bárbaro na Província do Maranhão. In: COSTA, Wagner Cabral da (Org.). *História do Maranhão: novos estudos*. São Luís: EDUFMA, 2004.

COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. Fernando e o mundo – o presídio de Fernando de Noronha no século XIX. In: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

COUCEIRO, Sylvia Costa. Cidade, cotidiano e violência: cultura popular e violência no Recife dos anos 1920. In: GUILLEN, Isabel Cristina Martins; GRILLO, Maria ngela de Farias (Orgs.). *Cultura, cidadania e violência: VII Encontro Estadual de História da ANPUH*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2009.

CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. Política e administração de 1640 a 1763. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História geral da civilização brasileira, t. I, v. II*. São Paulo: DIFEL, 1968.

CUNHA, Euclides da. *Os Sertões: campanha de Canudos*. Brasília: Francisco Alves, 1984.

CUNHA MATOS, Raimundo José da. *Itinerário do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão pelas províncias de Minas Gerais e Goiás*. Belo Horizonte: Instituto Cultural Amílcar Martins, 2004.

DANTAS, Mônica Duarte. Revoltas, motins, revoluções: das Ordenações ao Código Criminal. In: DANTAS, Mônica Duarte (Org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

DAVATZ, Thomaz. *Memórias de um colono no Brasil*. São Paulo: Martins; EDUSP, 1972.

DELLA CAVA, Ralph. *Milagre em Joazeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

DIAS, Adriana Albert. Os “fiéis” da navalha: Pedro Mineiro, capoeiras, marinheiros e policiais em Salvador na República Velha. *Afro-Ásia*, n. 32. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais, 2004.

DIÉGUES JÚNIOR, Manuel. *Regiões culturais do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 1961.

DIMAS, Antonio (Org.). *Olavo Bilac, jornalista: crônicas*. São Paulo: Imprensa Oficial; EDUSP; Editora da UNICAMP, 2006.

DOCUMENTOS INTERESSANTES, v. LIV. São Paulo: Imprensa Oficial, 1932.

DOMINGUES, ngela. “Régulos e absolutos”: episódios de multiculturalismo e interpretação no norte do Brasil (meados do século XVIII). In: VAINFAS, Ronaldo; MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Orgs.). *Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009.

ELLIS JÚNIOR, Alfredo. *Resumo da História de São Paulo: quinhentismo e seiscentismo*. São Paulo: Tipografia Brasil, 1942.

ENGEL, Magali. Cultura popular, crimes passionais e relações de gênero: Rio de Janeiro, 1890-1930. *Gênero*, v. 1, n. 2. Niterói: EDUFF, 2001.

ERTZOGUE, Marina. Haizenreder. Tempos bárbaros: coronéis, doutores e jagunços no alto sertão da Bahia no final do século XIX. APOLINÁRIO, Juciene Ricarte (Org.). *Paisagens híbridas: fontes e escrituras da história*. Campina Grande: EDUEPB, 2011.

ESCHWEGE, W. L. von. *Jornal do Brasil*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Centro de Estudos Históricos e Culturais, Belo Horizonte, 2002.

FACÓ, Rui. *Cangaceiros e fanáticos: gênese e lutas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a violência em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1921.

FELIX, Loiva Otero. *Coronelismo, borgismo e cooptação política*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1996.

FERNANDES, Heloisa Rodrigues. Violência e modo de vida: os “justiceiros”. *Tempo Social*, v. 4, n. 1. São Paulo: USP, 1990.

FERREIRA, Silvestre Pinheiro. *Manual do cidadão em um governo representativo*. Brasília: Senado Federal, 1998.

FERREIRA, Vera; AMAURY, Antonio. *De Virgolino a Lampião*. São Paulo: Ideia Visual, 1999.

FONSECA, Jorge. *Escravos e senhores na Lisboa quinhentista*. Lisboa: Edições Colibri, 2010.

FONSECA, Paloma Siqueira. A presigância real (1808-1831): trabalho forçado e punição corporal na Marinha. In: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

FRADKIN, Raul O. Assaltar los pueblos. La Montonera de Cipriano Benitez contra Navarro y Luján en diciembre de 1826 y la conflictividad social en la campaña bonaerense. *Anuario IEHS*, n. 18. Tandil: Universidad Nacional del Centro, 2003.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho (Org.). *Visões do Rio de Janeiro colonial: antologia de textos, 1531-1800*. Rio de Janeiro: Editora EDUERJ; J. Olympio. 1999.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho de. *A construção do Brasil na literatura de viagem dos séculos XVI, XVII e XVIII: antologia de textos (1591-1808)*. Rio de Janeiro; São Paulo: José Olympio; EDUSP, 2012.

FREIXINHO, Nilton. *O sertão arcaico do Nordeste do Brasil: uma releitura*. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

FREYRE, Gilberto. *Região e tradição*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1941.

FREYRE, Gilberto. *Nordeste*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951.

FREYRE, Gilberto. *Ordem e progresso*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.

FREYRE, Gilberto. *Vida social no Brasil nos meados do século XIX*. Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais; MEC, 1964.

FREYREISS, G. W. *Viagem ao interior do Brasil*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; EDUSP, 1982.

FRIEIRO, Eduardo. *Feijão, angu e couve: ensaio sobre a comida dos mineiros*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, 1966.

FRY, Peter; CARRARA, Sérgio. As vicissitudes do liberalismo no direito penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 2, v. 1. São Paulo: ANPOCS, 1986.

GARDNER, George. *Viagem ao interior do Brasil*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; EDUSP, 1975.

GOMES, José Arrais Barroso. *Um Escandaloso Theatro de Horrores: a capitania do Ceará sob o aspecto da violência*. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2010.

GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*. São Paulo: Nacional, 1956.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

GRAHAM, Richard. Construindo uma nação no Brasil do século XIX: visões novas e antigas sobre classe, cultura e estado. *Diálogos*, v. 5, n. 1. Maringá: UEM, 2000.

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezu e LUCA, Tânia Regina de (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

GRUNSPAN-JASMIN, Élise. *Lampião: senhor do sertão: vida e morte de um cangaceiro*. São Paulo: EDUSP, 2006.

HALFELD, Henrique Guilherme Fernando; TSCHUDI, Johann Jakob von. *A província brasileira de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Livro dos prefácios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Escritos coligidos* (Org.). Marcos Costa. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo; Editora UNESP, 2011.

HOLLOWAY, Thomas H. "A healthy terror": police repression of Capoeiras in nineteenth-century Rio de Janeiro. *The Hispanic American Historical Review*, v. 69, n. 4. Durnham: Duke University Press, 1989.

HOLLOWAY, Thomas H. O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

HUELL, Q. M. R. *Minha primeira viagem*. Salvador: EDUFBA, 2007.

IANNI, Octávio. *Origens agrárias do estado brasileiro*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

INVENTÁRIO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO BRASIL EXISTENTES NO ARQUIVO DE MARINHA E ULTRAMAR DE LISBOA. *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, v. XXXVII. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics da Bibliotheca Nacional, 1914.

INVENTÁRIO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO BRASIL EXISTENTES NO ARQUIVO DE MARINHA E ULTRAMAR DE LISBOA. *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, v. XXXVII. Rio de Janeiro: Oficinas Graphics da Bibliotheca Nacional, 1915.

IVO, Isnara Pereira. *O anjo da morte contra o Santo Lenho: poder, vingança e cotidiano no*

sertão da Bahia. Vitória da Conquista, Edições UESB, 2004.

JULIÃO, Letícia. Belo Horizonte: itinerários da cidade moderna (1891-1920). In: DUTRA, Eliana Regina de Freitas; SILVEIRA, Anny Jackeline Torres (Orgs.). *BH: horizontes históricos*. Belo Horizonte: C/Arte, 1996.

KIDDER, Daniel P. *Reminiscências de viagens e permanências no Brasil (Províncias do Sul)*. São Paulo: Martins; EDUSP, 1972.

KIDDER, D.P.; FLETCHER, J.C.. *O Brasil e os brasileiros*. São Paulo: Nacional, 1941.

KOSERITZ, Carl von. *Imagens do Brasil*. São Paulo: Martins; EDUSP, 1972.

KOSTER, Henry. *Viagem ao Nordeste do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1942.

KUGELMAS, Eduardo (Org.). *Marquês de São Vicente*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2002.

LAPA, José Roberto do Amaral. *A cidade: os cantos e os antros: Campinas, 1850-1900*. São Paulo; Campinas: EDUSP; Editora UNICAMP, 2008.

LARA, Cecília de. Memórias de um sargento de milícias: memórias de um repórter do Correio Mercantil. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 21. São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros, 1979.

LARA, Silvia Hunold. Processos crimes: o universo das relações pessoais. *Anais do Museu Paulista*, t. XXXIII. São Paulo: USP, 1984.

LARA, Silvia Hunold (Org.). *Ordenações filipinas. Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

LEVINE, Robert M.. *A velha usina: Pernambuco na federação brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

LEWIN, Linda. *Política e parentela na Paraíba: um estudo de caso da oligarquia em bases familiares*. Rio de Janeiro: Record, 1993.

LIMA, Oliveira. *Dom João VI no Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1945.

LIMA, Herman. *História da caricatura no Brasil*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1963.

LINK, Heinrich Friedrick. *Notas de uma viagem a Portugal e através da França e Espanha*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2005.

LINS, Daniel. *Lampião: o homem que amava as mulheres*. São Paulo: Annablume, 1997.

LOPES, Nei. *Enciclopédia brasileira da Diáspora africana*. São Paulo: Selo Negro, 2004.

- LÓPEZ, Fernando de Salas. *Ordenanzas militares en España e HispanoAmérica*. Madrid: MAPFRE, 1992.
- LOPEZ, Adriana; MOTA, Carlos Guilherme. *História do Brasil: uma interpretação*. São Paulo: Editora SENAC, 2008.
- LUCCOCK, John. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; EDUSP, 1975.
- LUSTOSA, Isabel. *De olho em Lampião: violência e esperteza*. São Paulo: Claro Enigma, 2011.
- MACEDO, Nertan. *Lampião*. Rio de Janeiro: Artenova, 1972.
- MACHADO, Maria Christina Matta. *As táticas de guerra dos cangaceiros*. São Paulo: Brasiliense, 1978.
- MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. *Diálogos e reflexões de um relojoeiro*. Rio de Janeiro: Ediouro, 19—.
- MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. *Crônicas*. Rio de Janeiro: W. M. Jackson, 1955.
- MACIEL, Frederico Bezerra. *Lampião, seu tempo e seu reinado*. Petrópolis: Vozes, 1992.
- MAIA, Clarissa Nunes. A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). In: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- MARINHO, José Antônio Marinho. *História do movimento político de 1842*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; EDUSP, 1977.
- MARQUES, M. E. de Azevedo. *Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da Província de São Paulo: seguidos da cronologia dos acontecimentos mais notáveis desde a fundação da Capitania de São Vicente até o ano de 1876*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; EDUSP, 1980.
- MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político*. Petrópolis, Vozes, 1981.
- MARTINS, José de Souza. Linchamento: o lado sombrio da mente conservadora. *Tempo Social*, v. 8, n. 2. São Paulo: USP, 1996.
- MARTINS, Wilson. *História da inteligência brasileira*. São Paulo: T.A. Queiroz, Editor, 1996.
- MARTINS, Saul. *Antônio Dó*. Belo Horizonte: Interlivros, 1979.
- MATOS, Gregório de. *Obra poética*. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- MAWE, John. *Viagem ao interior do Brasil*. São Paulo; Belo Horizonte: EDUSP; Itatiaia, 1978.
- MAXIMILIANO. *Viagem ao Brasil*. São Paulo: Nacional, 1940.

MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. Rio de Janeiro: Top Books, 1998.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: Nordeste contra mascates, 1666-1715*. São Paulo, Editora 34, 2003.

MELLO, Frederico Pernambucano de. *Estrelas de couro: a estética do cangaço*. São Paulo: Escrituras, 2012.

MELLO, Marcelo Pereira de. A Casa de Detenção da Corte e o perfil das mulheres presas no Brasil durante o século XIX. *Gênero*, v. 2, n. 1. Niterói: EDUFF, 2001.

MELLO, Maria Teresa Chaves de. *A República consentida: cultura democrática e científica do final do Império*. Rio de Janeiro: Editora FGV; Editora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2007.

MENESES, Lená Medeiros de. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1980-1930)*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 1996.

MENEZES, Mozart Vergetti de. A Escola Correcional do Recife (1909-1929). In: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MISSE, Michel. Tradições do banditismo urbano no Rio: invenção ou acumulação social? *Semear*, n. 6. Rio de Janeiro: Instituto Camões; PUC-Rio; Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

MONGNE, Pascal. La paille et la poutre: images de la violence dans les Amériques. *Cahiers de Amériques Latines*, n. 38. Paris: IHEAL Éditions, 2002.

MONTEIRO, John Manuel. Sal, justiça e autoridade régia: São Paulo no início do século XVIII. *Tempo*, v. 4, n. 8. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1999.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Imigrantes italianos em São Paulo na passagem para o século XX. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

MOURA, Denise A. Soares de. *Sociedade movediça: economia, cultura e relações sociais em São Paulo- 1808-1850*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira de. *Cidadania, cor e disciplina na Revolta dos Marinheiros de 1910*. Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2006.

NEDER, Gislene. Cidades, identidades e exclusão social. *Tempo*, v. 2, n. 3. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1997.

NEDER, Gislene. Sentimentos e ideias jurídicas no Brasil: pena de morte e degredo em dois tempos. In: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

NEEDELL, Jeffrey D. The *Revolta Contra Vacina* of 1904: the revolta against “modernization” in *Belle Époque* Rio de Janeiro. *The Hispanic American Historical Review*, v. 67, n. 2. Durnham: Duke University Press, 1987.

NEIVA, Artur; PENA, Belisário. *Viagem científica pelo norte da Bahia, sudoeste de Pernambuco, sul do Piauí e de norte a sul de Goiás*. Brasília, Senado Federal, 1999.

OLIVEIRA, Cecilia Helena de Salles (Org.) *Zacarias de Góis e Vasconcelos*. São Paulo, Editora 34, 2002.

PAIXÃO, Antonio Luis. Crime, controle social e consolidação da democracia. In: REIS, Fábio Wanderley; O'Donnel Guillermo (Orgs.). *A democracia no Brasil: dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice, 1988.

PALACÍN, Luis G. *Coronelismo no extremo norte de Goiás: o Padre João e as três revoluções de Boa Vista*. São Paulo: Loyola, 1990.

PANG, Eul-soo. *Coronelismo e oligarquias: 1889-1934. A Bahia na Primeira República brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

PATERNOSTRO, Júlio. *Viagem ao Tocantins*. São Paulo: Nacional, 1945.

PERICÁS, Luiz Bernardo. *Os cangaceiros: ensaio de interpretação histórica*. São Paulo: Boitempo, 2010.

PINHO, Wanderley. *Cotegipe e seu tempo: primeira phase (1815-1867)*. São Paulo: Nacional, 1933.

PINTO, L.A. Costa. *Lutas de família no Brasil (Introdução ao seu estudo)*. São Paulo: Nacional, 1980.

PINTO, Jefferson de Almeida. Novas instituições, velhos problemas e práticas: polícia, cadeia e organização do espaço público (Juiz de Fora, 1876-1922). *Justiça & Trabalho*, v. 5, n. 10. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, 2005.

PORTO, Walter Costa. *A mentirosa urna*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PRADO, J. F. de Almeida. *A Bahia e as e as Capitâneas do Centro do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1945.

PUYO, Fabio. *Bogotá*. Madrid: MAPFRE, 1993.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *Os cangaceiros*. São Paulo: Duas Cidades, 1977.

QUERINO, Manuel. *A Bahia de outrora*. Salvador: Progresso, 1955.

QUINTANEIRO, Tânia. *Retratos de mulher: o cotidiano feminino no Brasil sob o olhar dos viajores*. Petrópolis: Vozes, 1995.

RAMOS, Graciliano. *Viventes das Alagoas*. São Paulo: Martins, 1967.

REICHEL, Heloisa Joachim. Sufrágio universal e exclusão social na Argentina pós-independência. *História Revista*, v. 3, n. 1/2. Goiânia: Editora UFG, 1998.

REIS, Arthur Cezar Ferreira. O Rio de Janeiro nos séculos XVI e XVII: formação e evolução social. *Revista Brasileira de Cultura*, n. 6. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1970.

REIS, Liana Maria. Criminalidade escrava nas Minas setecentistas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Lúcio (Orgs.). *As Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

REIS, Liana Maria. *Crimes e escravos na capitania de todos os negros (Minas Gerais, 1720-1800)*. São Paulo: HUCITEC, 2008.

RESENDE, Francisco de Paula Ferreira de. *Minhas recordações*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1941.

RIBEIRO, Júlio. *A carne*. São Paulo: Ática, 1998.

RIO, João do. *A alma encantadora das ruas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

RIOS FILHO, Adolfo Morales de Los *O Rio de Janeiro Imperial*. Rio de Janeiro: Topbooks; UniverCidade, 2000.

RODRIGUES, Henrique; STARLING, Bruno Pimenta; TELLES, Marcela. O novo continente da utopia. In: PAULA, Deisy Gonçalves; STARLING, Heloisa Maria Murgel; GUIMARÃES, Juarez Rocha (Orgs.). *Sentimento de reforma agrária, sentimento de República*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

ROHDEN, Fabiola. Um crime excepcional: o infanticídio nas concepções jurídicas no Brasil do começo do século XX. *Teoria & Sociedade*, n. 9. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ROSEMBERG, André. *Ordem e burla: escravidão e justiça em Santos*. São Paulo: Alameda, 2006a.

ROSEMBERG, André. Limites do policiamento em São Paulo nas décadas de 1870 e 1880 – corpo policial permanente entre a cruz e a caldeirinha. In: KOERNER, Andrei (Org.). *História da justiça penal no Brasil: pesquisas e análises*. São Paulo: IBCCRIM, 2006b.

ROSEMBERG, André. *De chumbo e de festim: uma história da polícia paulista do final do Império*. São Paulo: EDUSP; FAPESP, 2010.

RUGENDAS, João Maurício. *Viagem pitoresca através do Brasil*. São Paulo: Martins, 1949.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem às nascentes do Rio São Francisco*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia; EDUSP, 1975.

SAINT-HILAIRE. *Viagem à província de São Paulo*. Belo Horizonte; São Paulo: Itatiaia;

EDUSP, 1976.

SALLA, Fernando; ALVAREZ, Marcos Cesar. Paulo Egídio e a sociologia criminal em São Paulo. *Tempo Social*, v. 12, n. 1. São Paulo: USP, 2000.

SANTIAGO, Roberval S. Registros visuais de controle e vigilância. In: APOLINÁRIO, Juciene Ricarte (Org.). *Paisagens híbridas: fontes e escrituras da história*. Campina Grande: EDUEPB, 2011.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Crianças e criminalidade no início do século. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto; Convívio, 1999.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Polícia: homens da lei na metrópole do café. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Entre a lei e o arbítrio: ordem pública e poder de polícia em São Paulo (1890-1920). *Locus*, n. 24. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2007.

SANTOS, Myriam Sepúlveda dos. A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana. *Topoi*, n. 8. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2004.

SANTUCCI, Jane. *Cidade rebelde: as revoltas populares no Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2008.

SCHWARCZ, Lilia. Moritz. *A longa viagem da biblioteca dos Reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 2002.

SCHULZ, John. *O exército na política: origens da intervenção militar (1850-1894)*. São Paulo: EDUSP, 1994.

SHIRLEY, Robert W. *O fim de uma tradição*. São Paulo: Perspectiva, 1977.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida privada e quotidiana no Brasil de D. Maria I e D. João VI*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Intendência-Geral da Polícia. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*. São Paulo: Verbo, 1994.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. A Coroa e a remuneração dos vassalos. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Lúcio (Orgs.). *As Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Pecuária, agricultura de alimentos e recursos naturais no Brasil. In: SZMRECSÁNYI, Tamás; SILVA, Sérgio (Orgs.). *História econômica da Primeira República*. São Paulo: HUCITEC; FAPESP, 1996.

SILVA, César Múcio. *Processos-crime: escravidão e violência em Botucatu*. São Paulo: Alameda, 2004.

SILVA, Ana Rosa Cloclet da. A aplicação da justiça nas Minas Gerais: tensões e controvérsias em torno da lei (1822-1831). In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Sales, BITTENCOURT, Cera Lúcia Nagib; COSTA, Wilma Peres (Orgs.). *Soberania e conflito: configurações do Estado nacional no Brasil do século XIX*. São Paulo: HUCITEC; FAPESP, 2010.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. O triângulo da desordem no Rio de Janeiro de D. João VI. *Anais do Museu Histórico Nacional*, v. 31. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1999.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Campinas; São Paulo: Editora da UNICAMP; Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. Festa e violência: os capoeiras e as festas populares na corte do Rio de Janeiro. In: CUNHA, Maria Clementina Pereira (Org.). *Carnavais e outras f(r)estas: ensaios de história social da cultura*. Campinas; São Paulo, Editora da UNICAMP; CECULT, 2002.

SOUTHEY, Robert. *Journals of a residence in Portugal 1800-1801 and a visit to France, 1838*. Oxford: At The Clarendon Press, 1960.

SOUZA, Amaury de. O cangaço e a política da violência no Nordeste brasileiro. *Dados*, n. 10. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1973.

SOUZA, José Moreira de. *Cidade: momentos e processos. Serro e Diamantina na formação do Norte Mineiro no século XIX*. São Paulo: Marco Zero; ANPOCS, 1993.

SPIX, J. B. von; MARTIUS, C. F. P. von. *Viagem pelo Brasil*. São Paulo; Brasília: Melhoramentos; INL, 1976.

SUBTIL, José. As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: a ciência de polícia e o novo perfil dos funcionários públicos. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini (Orgs.). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controle e venalidade (séculos XVII-XVIII)*. Lisboa: CHAM, 2012.

TAUNAY, Affonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*, v. IV. São Paulo: Typographia Ideal H.L.Canton, 1928.

TAUNAY, Affonso de E. *Rio de Janeiro de antanho (impressões de viajantes estrangeiros)*. São Paulo: Nacional, 1942.

TAUNAY, Affonso de E. *A grande vida de Fernão Dias Pais*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1955.

TÁVORA, Franklin. *Lourenço: crônica pernambucana*. São Paulo; Brasília: Martins; INL, 1972.

TOMA, Maristela. História, legislação e degredo em Portugal. *Justiça & Trabalho*, v. 5, n. 10. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, 2005.

TORRÃO FILHO, Amilcar. *Paradigma do caos ou cidade da conversão? São Paulo na administração do Morgado de Mateus (1765-1775)*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2007.

TORRES, Antônio. *Verdades indiscretas*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1955.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *A formação do federalismo no Brasil*. São Paulo: Nacional, 1961.

TÓRTIMA, Pedro. Um discurso punitivo – legados da antropologia criminal ao longo da Primeira República no Brasil, em especial no antigo Distrito Federal – algumas considerações sobre o controle social. *Revista do Mestrado de História*, v. 6. Vassouras: Universidade Severino Sombra, 2004.

TRINDADE, Cláudia Moraes. O nascimento de uma penitenciária: os primeiros presos da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia (1860-1865). *Tempo*, n. 30. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2011.

TSCHUDI, J. J. von. *Viagem às províncias do Rio de Janeiro e São Paulo*. São Paulo: Martins, 1953.

VELLASCO, Ivan de Andrade. As seduições da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais – século 19. Bauru; São Paulo: EDUSC; ANPOCS, 2004.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Policiais, pedestres e inspetores de quartelão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na província de Minas Gerais (1831-1850). In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

VENTURA, Roberto. *Estilo tropical: história cultural e polêmicas literárias no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

VIANNA, Urbino. Bandeiras e sertanistas bahianos. São Paulo: Nacional, 1935.

VIANNA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Brasília: Senado Federal, 1999.

VIANNA, Adriana de Resende B. *O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (Ed.) FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales. São Paulo: EDUSP, 2010.

VIEIRA, Hermes; SILVA, Oswaldo. *História da polícia civil de São Paulo*. São Paulo: Nacional, 1955.

VILLELA, Jorge Luiz Mattar. Operação anti-cangaço: as táticas e estratégias de combate ao

banditismo de Virgulino Ferreira Lampião. *Revista de Ciências Sociais*, n. 25. Fortaleza: Editora da UFC, 1999.

VOLPATO, Luiza. *Entradas e bandeiras*. São Paulo: Global, 1986.

WEGNER, Robert. *A conquista do Oeste: a fronteira na obra de Sérgio Buarque de Holanda*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. de. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

WELLS, James W. *Explorando e viajando três mil milhas através do Brasil do Rio de Janeiro ao Maranhão*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1888)*. São Paulo: HUCITEC, 1998.

WIRTH, John D. *O fiel da balança: Minas Gerais na federação brasileira, 1889-1937*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

WOLFF, Maria Palma. Evolução do sistema penitenciário no Rio Grande do Sul. *História: questões & Debates*, v. 4, n. 2. Passo Fundo: UPF Editora, 2003.

WOORTMANN, Klaas *A família das mulheres*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1987.

XAVIER DAVEIGA, José. *Efemérides mineiras, 1684-1897*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais da Fundação João Pinheiro, 1998.

ZALUAR, Augusto Emílio. *Peregrinação pela província de São Paulo (1860-1861)*. São Paulo: Martins, 1953.

ZALUAR, Alba. *A máquina e a revolta: as organizações populares e o significado da pobreza*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ZENHA, Celeste. As práticas da justiça no cotidiano da pobreza. *Revista Brasileira de História*, v. 5, n. 10. São Paulo: ANPUH, 1985.

SOBRE O AUTOR

Mestre em Sociologia e doutor em História pela UFMG, com pós-doutorado em História pela UNESP. Professor do Instituto Federal do Mato Grosso. Autor de 48 livros.



Este livro é uma publicação da Edur/UFRRJ
Publicado em 2022

Fonte: Garamond Premier Pro, 15 pt - Regular

